



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 131 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 84 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
63.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	ATA.....	81
ORDEM DO DIA.....	03	ADITIVO.....	81
PAUTA.....	03	APOSTILA.....	82
SESSÃO ORDINÁRIA.....	04	TERMO DE AJUSTE DE CONTAS.....	82
MENSAGENS.....	05	TERMO DE COMODATO.....	82
PROJETO DE LEL.....	09	PORTARIA.....	83
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	18	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	83
REQUERIMENTO.....	22	EDITAL.....	83
INDICAÇÃO.....	23		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|--|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB) | 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 10. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 12. Deputado Eric Costa (PSD) |
| 04. Deputado Ariston (PSB) | 13. Deputado Florêncio Neto (PSB) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 14. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB) | 15. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 07. Deputado Catulé Júnior (PP) | 16. Deputado Júnior França (PP) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 17. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB) | |

1º Vice-Líder:

2º Vice-Líder:

Líder: Deputado Florêncio Neto

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|---------------------------------------|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputada Janaína (Republicanos) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 08. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 03. Deputada Edna Silva (PRD) | 09. Deputado Leandro Bello (Podemos) |
| 04. Deputado Enos Costa Ferreira (Podemos) | 10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 05. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 11. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 06. Deputado Guilherme Paz (PRD) | 12. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder: Deputado Enos Costa Ferreira

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

- | | |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluízio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluízio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LIDERANÇA DO GOVERNO

LICENCIADO

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher
Deputado Edson Araújo

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Florêncio Neto <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Neto Evangelista
Deputado Ariston	Deputada Mical Damasceno	<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIAS</u> Kamylla e Fernanda
Deputado Arnaldo Melo	Deputado Eric Costa	
Deputado Florêncio Neto	Deputado Dr. Yglésio	
Deputado João Batista Segundo	Deputado Aluizio Santos	
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Rodrigo Lago	
Deputado Neto Evangelista	Deputada Cláudia Coutinho	
Deputado Ricardo Arruda	Deputado Enos Costa Ferreira	

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

<u>PRESIDENTE:</u> Dep. Neto Evangelista <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Florêncio Neto	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIA</u> Leibe Barros	Deputado Catulé Júnior	Deputado Adelmo Soares
	Deputada Daniella	Deputada Mical Damasceno
	Deputado Florêncio Neto	Deputado Arnaldo Melo
	Deputado Neto Evangelista	Deputada Cláudia Coutinho
	Deputado Ricardo Arruda	Deputada Janaína
	Deputado Rodrigo Lago	Deputado Othelino Neto
	Deputada Solange Almeida	Deputado Aluizio Santos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Arnaldo Melo <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Janaína
Deputado Arnaldo Melo	Deputado Adelmo Soares	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:00 <u>SECRETÁRIO</u> Antonio Guimarães
Deputado Eric Costa	Deputada Edna Silva	
Deputada Janaína	Deputado Júnior Cascaria	
Deputado Kekê Teixeira	Deputado Júnior França	
Deputada Mical Damasceno	Deputado Rodrigo Lago	
Deputado Ricardo Rios	Deputado Aluizio Santos	
Deputada Solange Almeida		

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Ricardo Arruda <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Florêncio Neto	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 14:00 <u>SECRETÁRIA</u> Nadja Silva	Deputado Eric Costa	Deputada Mical Damasceno
	Deputado Adelmo Soares	Deputado Júnior França
	Deputado Fernando Braide	Deputado Ricardo Rios
	Deputada Dra Vivianne	Deputado Ariston
	Deputado Neto Evangelista	Deputada Cláudia Coutinho
	Deputado Ricardo Arruda	Deputada Janaína
	Deputada Solange Almeida	Deputado Cláudio Cunha

V - Comissão de Saúde

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Cláudia Coutinho <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Arnaldo Melo
Deputado Aluizio Santos	Deputada Solange Almeida	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 14:30 <u>SECRETÁRIA</u> Valdenize Dias
Deputado Cláudio Cunha	Deputada Daniella	
Deputada Cláudia Coutinho	Deputado Ricardo Arruda	
Deputado Adelmo Soares	Deputado Ariston	
Deputado Júnior França	Deputado Florêncio Neto	
Deputado Enos Costa Ferreira	Deputado Kekê Teixeira	
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Othelino Neto	

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

<u>PRESIDENTE</u> <u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO</u> Francisco Carvalho	Deputado Carlos Lula	Deputado Júnior França
	Deputado Cláudio Cunha	Deputado Pará Figueiredo
	Deputado Dr. Yglésio	Deputado Ariston
	Deputado Adelmo Soares	Deputado Eric Costa
	Deputado Júnior Cascaria	Deputada Edna Silva
	Deputado Leandro Bello	Deputada Cláudia Coutinho
	Deputado Rodrigo Lago	Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Ana do Gás <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Ariston
Deputada Ana do Gás	Deputado Júlio Mendonça	<u>REUNIÕES:</u> Quintas-feiras 08:00 <u>SECRETÁRIA</u> Silvana Almeida
Deputado Ariston	Deputado Carlos Lula	
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Janaína	
Deputado Francisco Nagib	Deputado Arnaldo Melo	
Deputada Edna Silva	Deputado Neto Evangelista	
Deputada Mical Damasceno	Deputado Eric Costa	
Deputado Pará Figueiredo	Deputado Cláudio Cunha	

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

<u>PRESIDENTE</u> <u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Dulcimar Cutrim	Deputado Claudio Cunha	Deputado João Batista Segundo
	Deputada Daniella	Deputado Adelmo Soares
	Deputada Edna Silva	Deputado Ricardo Arruda
	Deputado Dr. Yglésio	Deputado Ariston
	Deputado Francisco Nagib	Deputado Florêncio Neto
	Deputado Enos Costa Ferreira	Deputado Leandro Bello
	Deputado Othelino Neto	Deputado Fernando Braide

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> Dep. Eric Costa <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Leandro Bello
Deputado Aluizio Santos	Deputado Pará Figueiredo	<u>REUNIÕES:</u> Terças-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Eunes Borges
Deputada Daniella	Deputado Carlos Lula	
Deputado Eric Costa	Deputado Arnaldo Melo	
Deputado Júlio Mendonça	Deputada Ana do Gás	
Deputado Júnior França	Deputado Wellington do Curso	
Deputado Kekê Teixeira	Deputado Júnior Cascaria	
Deputado Leandro Bello	Deputado Neto Evangelista	

X - Comissão de Ética

<u>PRESIDENTE</u> Dep. João Batista Segundo <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Mical Damasceno	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIA</u> Célia Pimentel	Deputado Arnaldo Melo	Deputada Daniella
	Deputado Florêncio Neto	Deputado Eric Costa
	Deputada Janaína	Deputado Neto Evangelista
	Deputado João Batista Segundo	Deputado Cláudio Cunha
	Deputado Kekê Teixeira	Deputado Ricardo Arruda
	Deputada Mical Damasceno	Deputado Adelmo Soares
	Deputado Rodrigo Lago	Deputado Ricardo Rios

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>PRESIDENTE</u> <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. João Batista Segundo
Deputado Ariston	Deputado Francisco Nagib	<u>REUNIÕES:</u> Quartas-feiras 08:30 <u>SECRETÁRIA</u> Lúcia Lopes
Deputado Carlos Lula	Deputado Wellington do Curso	
Deputada Dra Helena Duailibe	Deputado Júnior França	
Deputada Cláudia Coutinho	Deputada Janaína	
Deputada Dra Vivianne	Deputado Kekê Teixeira	
Deputado João Batista Segundo	Deputada Solange Almeida	
Deputado Othelino Neto	Deputado Júlio Mendonça	

XII - Comissão de Segurança Pública

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Júnior França <u>VICE-PRESIDENTE</u> Dep. Janaína	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO</u> Carlos Alberto	Deputado Francisco Nagib	Deputado Carlos Lula
	Deputado Júnior França	Deputada Mical Damasceno
	Deputada Janaína	Deputado Neto Evangelista
	Deputado Leandro Bello	Deputado Ricardo Arruda
	Deputado Pará Figueiredo	Deputado João Batista Segundo
	Deputado Ricardo Rios	Deputado Fernando Braide
	Deputado Wellington do Curso	Deputado Dr. Yglésio

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

<u>PRESIDENTE</u> Dep. Doutor Yglésio	<u>VICE-PRESIDENTE</u>	<u>REUNIÕES:</u> <u>SECRETÁRIO:</u> Leonel Mesquita Costa	<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>	<u>Suplentes</u>
			Deputada Ana do Gás	Deputado Dr. Yglésio	Deputado Florêncio Neto
			Deputado Carlos Lula	Deputada Dra Vivianne Deputado Leandro Bello
				Deputado Pará Figueiredo	Deputada Solange Almeida
				Deputado Wellington do Curso	Deputado Kekê Teixeira
				Deputado Rodrigo Lago	
				Deputado Francisco Nagib	
				Deputado Ariston	

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 / 08 / 2025 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....09 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....17 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)
- NOVO (DEP.WELLINGTON DO CURSO).....05 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 06/08/2025 – (QUARTA-FEIRA)**

**I- PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

1. **PROJETO DE LEI Nº 197/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DIGITAL. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO, E DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS – RELATORA DEPUTADA EDNA SILVA.

**II - PROJETO DE LEI
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
1º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

2. **PROJETO DE LEI Nº 262/2025**, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO (MENSAGEM Nº 4/2025), QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.

**III - REQUERIMENTOS A DELIBERAÇÃO DO
PLENÁRIO**

3. **REQUERIMENTO Nº 291/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, SOLICITANDO QUE SEJA DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA OS PROJETOS DE LEI Nº 788/2023, 269/2024 e 424/2024, TODOS DE SUA AUTORIA.

4. **REQUERIMENTO Nº 294/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA UMA SESSÃO SOLENE, EM DATA A SER AGENDADA, COM A FINALIDADE DE HOMENAGEAR OS JORNALISTAS E RADIALISTAS DO MARANHÃO.

5. **REQUERIMENTO Nº 296/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA HELENA DUAILIBE, SOLICITANDO QUE SEJA AGENDADA SESSÃO SOLENE, PARA O MÊS DE AGOSTO, EM DIA A SER COMBINADO COM A DIRETORIA GERAL DA MESA, ALUSIVA AO MÊS DA PASTORAL FAMILIAR.

6. **REQUERIMENTO Nº 300/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA HELENA DUAILIBE, SOLICITANDO QUE SEJA AGENDADA SESSÃO SOLENE, PARA O DIA 25 DE SETEMBRO, ÀS 12H, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR

O PAINEL DO “PROJETO CUIDAR DA VIDA”, DEDICADO À PREVENÇÃO AO SUICÍDIO DE ADOLESCENTES E JOVENS.

7. **REQUERIMENTO Nº 301/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 79/2025, DE SUA AUTORIA.

8. **REQUERIMENTO Nº 302/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAÍNA, SOLICITANDO QUE SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE LOGO APÓS A PRESENTE SESSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 366/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

9. **REQUERIMENTO Nº 303/2025**, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA CONCEDIDA LICENÇA EM DECORRÊNCIA DA SUA PARTICIPAÇÃO NO NCSL LEGISLATIVE SUMMIT EM BOSTON, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DE 02 A 11 AGOSTO DO CORRENTE ANO, CONFORME RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 1424/2009, REPRESENTANDO ESTE PODER, O ESTADO DO MARANHÃO E O BRASIL.

IV - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DA MESA

10. **REQUERIMENTO Nº 290/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE, SOLICITANDO QUE SEJAM ABONADAS SUAS FALTAS NAS SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS 03, 04, 05, 16 E 17 DE JUNHO DE 2025, EM VIRTUDE DE ESTAR ACOMETIDA DE ENFERMIDADE.

11. **REQUERIMENTO Nº 293/2025**, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO, SOLICITANDO QUE APÓS OUVIDA A MESA, SEJA ENVIADA MENSAGEM DE PESAR, AOS FAMILIARES DO DELEGADO DE POLÍCIA MARCIO MENDES SILVEIRA, PELO SEU FALECIMENTO OCORRIDO NO DIA 10/07/2025.

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE
EMENDAS**

**DATA: 06/08/2025 – QUARTA-FEIRA
PRIORIDADE - 1ª SESSÃO:**

1. **PROJETO MENSAGEM Nº 60/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 359/2025, QUE MODIFICA A LEI Nº 10.724, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, PARA DISPOR SOBRE A ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA SUDOESTE MARANHENSE DO AGEMSUL PARA ABRANGER AS REGIONAIS DOS MUNICÍPIOS DE AÇAILÂNDIA E DE BALSAS. CRIA CARGOS COMISSIONADOS PROVIDÊNCIAS. E DÁ OUTRAS.

2. **MENSAGEM Nº 62/2025**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 361/2025, QUE ALTERA O CAPUT E ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.099, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 QUE VEDA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, A DIVULGAÇÃO POR INFLUENCIADORES DIGITAIS DE JOGOS COMERCIALIZADOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE JOGOS DE AZAR OU CASSINOS ONLINE DISPONIBILIZADOS POR PLATAFORMAS ESTRANGEIRAS.

3. **MENSAGEM Nº 63/2025**, DE AUTORIA DO PODER



EXECUTIVO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 365/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 10.558, DE 06 DE MARÇO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL.

4. MENSAGEM Nº 64/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 366/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 10.558, DE 6 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO (UEMASUL), CRIA CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA - 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 351/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA, QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO) NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 352/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA DIGITAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADA SEGURANÇA DIGITAL EM REDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE LEI Nº 353/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VAGA AZUL NO ESTADO DO MARANHÃO, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI Nº 354/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUINDO, QUE ESTABELECE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA OS POVOADOS MONTES CLAROS, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, E MORADA NOVA, NO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO, COM EXTENSÃO DE 42 KM, PASSANDO PELA REGIÃO DO PÓLO GAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE LEI Nº 355/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ALDEIAS ALTAS ANJOS SOLIDÁRIOS.

6. PROJETO DE LEI Nº 356/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIC COSTA, QUE INSTITUI O ESTATUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. PROJETO DE LEI Nº 357/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE INCORPORA À MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, O TRECHO RODOVIÁRIO COMPREENDIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, AO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, AS MARGENS DO RIO PARNAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8. PROJETO DE LEI Nº 358/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON, QUE RECONHECE O TERRITÓRIO DO QUILOMBO LIBERDADE, EM SÃO LUÍS, MARANHÃO, COMO O MAIOR QUILOMBO URBANO DA AMÉRICA LATINA E O INCLUI NA AGENDA CULTURAL OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9. PROJETO DE LEI Nº 360/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO EDUCACIONAL VITÓRIA.

10. PROJETO DE LEI Nº 362/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA, QUE OBRIGA ADMINISTRADORAS DE PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS PÚBLICOS E PRIVADOS,

A IMPLANTAREM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS EM ELEVADORES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. (LEI JULIANA GARCIA).

11. PROJETO DE LEI Nº 363/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARNALDO MELO, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE ANAIS DE DENÚNCIAS E INFORMATIVOS NO INTERIOR DE ELEVADORES SOBRE O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12. PROJETO DE LEI Nº 364/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO CANTA RAPOSA.

13. PROJETO DE LEI Nº 367/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAÍNA LIMA, QUE INSTITUI O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE EDWARDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14. PROJETO DE LEI Nº 368/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAÍNA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA RODOVIA ESTADUAL MA-201, COM EXTENSÃO DE 94 KM, LIGANDO OS MUNICÍPIOS ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, TUFILÂNDIA, PINDARÉ-MIRIM E SANTA INÊS, NO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 073/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE A FERNANDO PEREIRA DE LIMA, PASTOR DA IGREJA ADVENTISTA EM SÃO LUÍS.

16. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 074/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE MISSIONÁRIA GIZEUDA LIMA DE SOUZA.

17. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 075/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE A JAMIL RIBACKI DE MATOS, PASTOR DA IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA.

18. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 076/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN A SAMUEL BATISTA DE SOUZA.

19. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 077/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN A JOSÉ MARIA AYRES MAIA.

20. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 078/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO SENHOR MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA, "IN MEMORIAM".

ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 349/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS/MA.

2. PROJETO DE LEI Nº 350/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS VIANENSES – AMV DO MUNICÍPIO DE VIANA – MA.

3. MOÇÃO Nº 13/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, DE APLAUSOS AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL MÁRCIO COUTINHO, LOTADO NO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA, PELO DESTACADO DESEMPENHO NA ELUCIDAÇÃO DO CASO ENVOLVENDO O HOMICÍDIO DO



POLICIAL MILITAR GEIDSON THYAGO DOS SANTOS.

ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 346/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ENOS COSTA FERREIRA**, QUE INSTITUI A “SEMANA DA SOLIDARIEDADE CRISTÃ” NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. **PROJETO DE LEI Nº 347/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIC COSTA**, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS NOS CARTÓRIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

3. **PROJETO DE LEI Nº 348/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIC COSTA**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO DE SUPORTE AO AGRO - INSUMO” COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS NO ESTADO DO MARANHÃO.

4. **MOÇÃO Nº 012/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIC COSTA**, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS AO MAJOR QOPM SANCHES, DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, POR SUA DESTACADA ATUAÇÃO AO ASSUMIR INTERINAMENTE O COMANDO DO 14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.

ORDINÁRIA - 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 344/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS**, QUE REGULAMENTA A PEGA DE BOI NO MATO E A CAVALGADA, COMO PRÁTICAS DESPORTIVAS, TURÍSTICAS E PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUI MEDIDAS DE PROTEÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS DURANTE O EVENTO, BEM COMO A SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES E DO PÚBLICO EM GERAL.

2. **PROJETO DE LEI Nº 345/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO SOCIAL ÁGAPE- CSA, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO SANTA LUZIA, NO ESTADO DO MARANHÃO.

3. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 071/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN À SENHORA MARIA MARILENE SOUSA DE ABREU.

4. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 072/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR ISAAC COSTA REIS.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 05 DE AGOSTO DE 2025.

Sexagésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão
Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Mical Damasceno

Às nove horas e cinquenta minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz,

Iracema Vale, Janaína, Júlio Mendonça, Junior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Rodrigo Lago e Solange Almeida. Ausentes os Senhores Deputados: Ariston, Doutor Yglésio, Fabiana Vilar, Glalbert Cutrim, João Batista Segundo, Othelino Neto, Ricardo Rios e Wellington do Curso.

I – ABERTURA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, a Senhora 2ª Secretária em exercício para fazer a leitura do Texto Bíblico e da Ata da Sessão anterior.

A SENHORA 2ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA MICAL DAMASCENO (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 60 /2025

São Luís, 21 de julho de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente projeto de lei que modifica a Lei nº 10.724, de 29 de novembro de 2017, para estender a atuação da Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense – AGEMSUL às regionais do Município de Balsas e do Município de Açailândia, além de criar cargos comissionados e dar outras providências.

Esta proposição reveste-se de relevância em razão do papel estratégico desempenhado pelos Municípios de Balsas e de Açailândia, no contexto socioeconômico do Estado do Maranhão. Balsas e Açailândia consolidaram-se, nos últimos anos, como importantes polos econômicos, logísticos e agroindustriais do sul maranhense, apresentando elevado crescimento populacional, expansão urbana acelerada e demandas cada vez mais complexas em infraestrutura, mobilidade, desenvolvimento urbano, ambiental e social.

Todavia, a atual limitação legal da área de atuação da AGEMSUL restrita exclusivamente aos Municípios integrantes da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense impossibilita que esta Autarquia possa atuar de maneira integrada, técnica e planejada nas regionais de Balsas e Açailândia, mesmo sendo estes municípios vizinhos e fortemente conectados à dinâmica econômica e territorial daquela região.

Além disso, propõe-se a reestruturação do quadro de cargos em comissão da AGEMSUL, criando postos específicos para viabilizar sua atuação efetiva nos Municípios de Balsas e de Açailândia, cujas atribuições técnicas, administrativas e operacionais se mostram imprescindíveis para atender às novas demandas institucionais.

A aprovação deste projeto de lei permitirá ao Poder Executivo dar resposta célere às necessidades dos Municípios em questão, assegurando a implementação de políticas públicas integradas e coerentes com o desenvolvimento sustentável da região, em consonância com o interesse público e a eficiência administrativa.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e apoio de Vossas Excelências, submeto este projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,


CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 359 / 2025

Modifica a Lei nº 10.724, de 29 de novembro de 2017, para dispor sobre a área de atuação da Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense – AGEMSUL para abranger as regionais dos Municípios de Açailândia e de Balsas. Cria cargos comissionados e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o art. 1º-A na Lei nº 10.724, de 29 de novembro de 2017, com a seguinte redação:



"Art. 1ª-A A Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense terá como área de abrangência, além da região metropolitana do Sudoeste Maranhense, as regionais do Município de Açailândia e do Município de Balsas, com competência sobre as seguintes atividades, além das dispostas no art. 1º da Lei nº 10.724, de 29 de novembro de 2017:

I - articular-se com o município de Balsas e o Município de Açailândia visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado no campo das políticas públicas de interesse comum;

II - promover diagnósticos da realidade socioeconômica municipal, em parceria com órgãos estaduais e municipais afins e com participação da sociedade civil, visando subsidiar o planejamento das políticas públicas e desenvolvimento de parcerias com órgãos estaduais;

III - elaborar e manter estudos técnicos de interesse regional e constituir banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos;

IV - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento do município de Balsas e do Município de Açailândia;

V - utilizar os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, também para as finalidades dispostas nesta Medida Provisória." (AC)

Art. 2º Ficam criados cargos em comissão, na estrutura da AGEMSUL, conforme o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE JULHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão
SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
ASSESSOR ESPECIAL I	DANS-01	02
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-02	02
ASSESSOR TÉCNICO	DAI-5	03
TOTAL		07

MENSAGEM Nº 061 /2025

São Luís, 22 de julho de 2025.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 47, *caput*, e art. 64, inciso IV, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 115/2025, que denomina de Elevado João Mohana, o Elevado da Avenida dos Holandeses, no bairro Ponta do Farol, em São Luís.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto Total ao Projeto de Lei nº 115/2025, que denomina de Elevado João Mohana, o Elevado da Avenida dos Holandeses, no bairro Ponta do Farol, em São Luís.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e art. 64, inciso IV, da Constituição Estadual, oponho veto total ao Projeto de Lei nº 115/2025.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em tela pretende que o Elevado da Avenida dos Holandeses, localizado no bairro Ponta do Farol, em São Luís, passe a denominar-se "Elevado João Mohana".

Sobre o princípio constitucional da reserva de administração constitui o mesmo **limite material** à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, como princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se, no sistema constitucional, pela identificação de um conjunto de reservas funcionais específicas do Governo e insuscetíveis de alteração por parte do Parlamento.

Nestes termos, não cabe ao Poder Legislativo Estadual a iniciativa do Projeto de Lei em questão, sob pena de usurpar a competência legislativa do Poder Executivo e infringir o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Carta Estadual) e o postulado constitucional da reserva da administração.

Portanto, ao tentar colocar nome em elevado sob a administração do Poder Executivo Estadual, o Projeto de Lei interfere na organização administrativa do Estado e, padece de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria é, como visto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sobre tema, aponta-se o seguinte julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE." (ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000, Rel. Des. Xavier de Aquino, j. em 29/07/2015, v.u)

Diante do exposto, tendo em vista o Princípio da Separação dos Poderes (art. 6º, Constituição Estadual e art. 2º, Constituição da República) e considerando que o legislador infraconstitucional não pode interferir na construção do constituinte, de modo a criar ou ampliar os campos de intersecção entre os Poderes estatais, oponho **veto total ao Projeto de Lei nº 115/2025**.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar integralmente o Projeto de Lei nº 115/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE JULHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA, 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão

MENSAGEM Nº 062 /2025

São Luís, 22 de julho de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei que altera o *caput* e acresce o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.099, de 17 de outubro de 2023 que veda, no âmbito do Estado do Maranhão, a divulgação por influenciadores digitais de jogos comercializados por pessoas físicas e jurídicas de jogos de azar ou cassinos on-line disponibilizados por plataformas estrangeiras.

Neste sentido, a proposta legislativa visa atualizar e consolidar a temática da exploração dos serviços de loteria, em consonância com Lei



Estadual nº 11.389 de 21 de dezembro de 2019 que reinstalou o serviço público de loteria no Estado do Maranhão, bem como do Decreto Estadual nº 36.453 de 30 de dezembro de 2020 que regulamentou referida lei.

Desta forma, a proibição da divulgação de jogos de azar disponibilizados por Plataformas Estrangeiras continuará em vigor, sendo a mudança tão somente para permitir exceção às plataformas disponibilizadas pelos operadores autorizados e credenciados perante a Empresa Maranhão Parcerias – MAPA.

Cabe mencionar que a Maranhão Parcerias – MAPA S/A, sucessora da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos – EMARHP, é constituída na forma de sociedade anônima, tendo como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão, por meio da gestão, execução de projetos e prestação de serviços em parceria com a iniciativa privada, garantindo investimentos para o Estado e gestão de seus ativos, buscando ser referência nacional no desenvolvimento de soluções para as demandas de interesses público do Estado, visando modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública Estadual.

Ademais, o Projeto de Lei está em consonância com o Supremo Tribunal Federal, que permitiu aos Estados a exploração de atividades lotéricas. Assim a competência legislativa exclusiva da União sobre sistemas de consórcios e sorteios não impede que os Estados tenham competência material para regulamentar a atividade que também será explorada por eles.

O que se soma ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu encargo.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 361 / 2025

Altera o caput e acresce o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.099, de 17 de outubro de 2023 que veda, no âmbito do Estado do Maranhão, a divulgação por influenciadores digitais de jogos comercializados por pessoas físicas e jurídicas de jogos de azar ou cassinos on-line disponibilizados por plataformas estrangeiras.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei nº 12.099, de 17 de outubro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica proibida a divulgação de jogos de azar, disponibilizados por Plataformas Estrangeiras, por pessoas físicas e jurídicas, na rede mundial de computadores, bem como por outros meios de publicidade tal como outdoors, comerciais televisivos, busdoor, panfletos, rádios e livretos, no Estado do Maranhão, com exceção das plataformas disponibilizadas pelos operadores autorizados e credenciados perante a Empresa Maranhão Parcerias S.A. – MAPA, obedecendo, ainda, às regras da legislação federal. (NR)”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.099, de 17 de outubro de 2023 com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. As empresas credenciadas deverão atender

aos critérios estabelecidos pela MAPA S.A. para sua legalização, e ainda, possuir as certificações exigidas pela MAPA para todos os jogos oferecidos.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE JULHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM Nº 063/2025

São Luís, 31 de julho de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

A UEMASUL, criada pela Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, foi implantada com estrutura administrativa básica. Entretanto, diante da necessidade de expandir o Ensino Superior na região Tocantina do Maranhão, com o objetivo de reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida, novos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado foram criados. A universidade caminha para a interiorização de suas ações.

A ampliação da oferta de cursos gerou novas demandas, tanto para políticas de manutenção e permanência estudantil quanto para a estrutura física e administrativa da universidade. Nesse contexto, foram criadas novas Pró-Reitorias, com setores específicos para enfrentar esses desafios. A criação de cargos em comissão visa suprir as necessidades dessas novas estruturas.

A Educação Superior é um direito social fundamental, cuja efetivação deve contribuir para reduzir as desigualdades sociais e econômicas no Maranhão. Apesar dos desafios também enfrentados na educação básica, o Governo do Estado tem promovido avanços por meio de diversos projetos integrados ao Plano de Longo Prazo Maranhão 2050.

O Plano de Governo da atual gestão prevê a expansão da Educação Superior por meio da criação de universidades regionais e aumento do número de vagas nos cursos de graduação. Essa política foi materializada pela Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016, que criou a UEMASUL, e pela Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017, que instituiu sua estrutura organizacional. Leis subsequentes, como a Lei nº 10.880, de 05 de julho de 2018, e a Lei nº 11.780, de 05 de julho de 2022, ampliaram cursos, centros e o quadro de servidores.

Assim, a UEMASUL consolidou-se como a primeira Universidade Regional do Maranhão, com atuação em 22 (vinte e dois) municípios e missão voltada à redução das desigualdades socioeducacionais, ao desenvolvimento sustentável e à responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, propõe-se a criação de cargos em comissão na estrutura da UEMASUL, com o objetivo de atender às novas Pró-Reitorias e suas respectivas demandas administrativas.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão


PROJETO DE LEI Nº 365 / 2025

Altera a Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017 que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

Art. 1º Ficam acrescentadas as alíneas “c” e “d” ao inciso III do art. 2º da Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

III – (...):

(...)

c) *Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP:*

1. *Divisão de Folha de Pagamento;*

2. *Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento:*

2.1. *Divisão de Treinamento e Desenvolvimento;*

2.2. *Divisão de Apoio Administrativo;*

d) *Pró-Reitoria de Infraestrutura – PROINFA:*

1. *Coordenadoria de Planejamento de Projetos:*

1.1. *Divisão de Manutenção Civil e Mobiliário;*

1.2. *Divisão de Manutenção Elétrica e Refrigeração;*

1.3. *Divisão de Fiscalização de Obras;*

2. *Coordenadoria de Serviços Operacionais e Paisagismo;*

3. *Divisão de Tecnologia da Informação.” (NR)*

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão na estrutura da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, conforme disposto no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão constantes do Anexo Único deste Projeto de Lei passam a integrar o quadro de cargos em comissão da UEMASUL, constantes no Anexo III da Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANEXO ÚNICO
CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QTD.
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP		
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas	DGA	01
Assessor Sênior	DAS-1	01
Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	DAS-1	01
Coordenador de Treinamento e Desenvolvimento	DANS-3	01
Chefe de Divisão de Treinamento e Desenvolvimento	DAS-1	01
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	DAS-1	01
SUBTOTAL		06
PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA - PROINFA		
Pró-Reitor de Infraestrutura	DGA	01
Assessor Sênior	DAS-1	01
Coordenador de Planejamento de Projetos	DANS-3	01

Chefe de Divisão de Manutenção Civil e Mobiliário	DAS-1	01
Chefe de Divisão de Manutenção Elétrica e Refrigeração	DAS-1	01
Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras	DAS-1	01
Coordenador de Serviços Operacionais e Paisagismo	DANS-3	01
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	DAS-1	01
SUBTOTAL		08
TOTAL GERAL		14

MENSAGEM Nº 064 /2025

São Luís, 31 de julho de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017, a qual dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, cria cargos em comissão e dá outras providências.

É de conhecimento geral que o princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de desempenhar suas funções com presteza, qualidade e rendimento funcional, o que demanda, muitas vezes, a reestruturação organizacional de suas entidades, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços públicos.

Nessa direção, o presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a estrutura organizacional da UEMASUL, de forma a assegurar o contínuo aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela referida instituição de ensino superior e, por consequência, a efetivação do interesse público que legitima a sua atuação.

O crescimento da universidade, refletido na constante expansão de sua oferta acadêmica – como é o caso da recente implantação do Curso de Direito no município de Estreito – evidencia a necessidade de ampliação de seu quadro funcional, a fim de garantir suporte adequado às novas demandas institucionais.

A relevância da matéria, portanto, decorre do imperativo de aprimorar a atuação administrativa da UEMASUL, viabilizando o cumprimento do princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 366 / 2025

Altera a Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), cria cargos em comissão e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado o item 5 à alínea “g” do inciso IV do artigo 2º da Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 2º (...)

“IV – Unidades de Atuação Programática:

(...)

g) Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras – Campus

Estreito:

(...)

5. Curso de Direito.” (NR)

Art. 2º As competências e atribuições do Curso de Direito criado neste Projeto de Lei serão definidas em legislação específica.

Art. 3º Ficam criados cargos em comissão, na estrutura da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, conforme o disposto no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão constantes do Anexo Único deste Projeto de Lei passam a integrar o quadro de cargos comissionados constantes do Anexo III da Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE JULHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QTD.
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, NATURAIS E LETRAS – CAMPUS ESTREITO – CURSO DE DIREITO		
DIRETOR DE CURSO	DANS-3	01
SECRETÁRIA DE CURSO	DAS-4	01
TOTAL		02

PROJETO DE LEI Nº 351 / 2025

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFibro) no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFibro, documento de identificação facultativo, emitido gratuitamente.

Parágrafo único. A carteira de identificação que trata o caput deste artigo, tem a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência sociais da pessoa com fibromialgia.

Art. 2º Poderão requerer a CIPFibro pessoas com diagnóstico de fibromialgia, comprovado por laudo médico emitido por reumatologista, fisiatra ou profissional da dor.

Art. 3º A CIPFibro assegurará aos portadores os seguintes direitos:

I - atendimento prioritário em serviços públicos e privados (saúde, bancos, repartições);

II - isenção ou prioridade em filas e guichês;

III - utilização de vagas especiais de estacionamento;

IV - prioridade no transporte público e eventuais programas sociais.

Art. 4º O Poder Público, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, expedirá os regulamentos necessários para o fiel cumprimento desta lei, identificando processo de emissão, formato da

carteira, instruções de uso, responsabilidades dos órgãos envolvidos e documentos necessários para a emissão da carteira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2025. - CARLOS LULA - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 231 da Constituição do Estado do Maranhão determina saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desse modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a ampliação de direitos assegurados às pessoas com fibromialgia.

A criação de uma carteira de identificação para a pessoa com fibromialgia pode ser útil para que ela tenha a possibilidade de portar um documento válido para comprovar a sua condição de saúde, facilitando o acesso a mais conforto e segurança em tarefas cotidianas.

Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

Em alguns casos, tarefas simples, como se deslocar de ônibus, podem se transformar em atividades difíceis de serem realizadas. Nessa esteira, a propositura pretende resguardar os pacientes com fibromialgia para que possam exercer com maior facilidade direitos que já são assegurados às pessoas com deficiência, justamente por haver um motivo de saúde capaz de justificar o tratamento diferenciado.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, ou seja, não requer exames laboratoriais específicos para sua confirmação. No entanto, a identificação e o tratamento adequado podem ser um desafio devido à variedade de sintomas e à falta de conscientização sobre a doença.

A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia visa a garantir a essas pessoas o reconhecimento de sua condição e a assegurar-lhes atendimento prioritário em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. A CIPFibro contribuirá para reduzir o estigma e facilitar o acesso aos cuidados necessários, promovendo uma melhor qualidade de vida para os pacientes.

A carteira de que trata esta proposição de suma importância confere visibilidade legal a uma condição crônica com sintomas muitas vezes invisíveis, simplifica o acesso a direitos, reduzindo constrangimentos e tempo de espera. Trata a fibromialgia como parte da agenda de inclusão, aproximando-a das políticas para pessoas com deficiência.

O uso da carteira unifica o direito e reduz a necessidade de resguardos múltiplos por laudos frequentes. Em resumo, a CIPFibro democratiza e acessibiliza direitos, colocando quem convive com fibromialgia em pé de igualdade no atendimento público e privado.

Nosso Estado já possui normas que garantem dignidade e respeito às pessoas com fibromialgia, são elas: Lei Estadual nº 11.543/2021 – Reconhece a fibromialgia como deficiência, garantindo os direitos previstos no Estatuto das Pessoas com Deficiência; lei nº 11.778/2022 – Estabelece atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em locais específicos, como agências bancárias e unidades de saúde; e, lei nº 12.556/2025 – Garante validade permanente aos laudos médicos periciais que atestam a fibromialgia, eliminando a necessidade de renovação periódica.

Além disso, municípios como São Luís, Imperatriz e Alto Alegre do Maranhão já adotaram suas versões municipais da carteira de fibromialgia.



Considerando a relevância da fibromialgia e a necessidade de um tratamento diferenciado e humanizado para seus portadores, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representará um avanço significativo na qualidade de vida das pessoas com fibromialgia e no reconhecimento de seus direitos.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2025. - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 352 / 2025

Institui a Semana de Educação e Consolidação sobre Segurança Digital para Crianças e Adolescentes, denominada Segurança Digital em Rede, no âmbito do Estado Maranhão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Semana Estadual de Educação e Consolidação sobre Segurança Digital para Crianças e Adolescentes, denominada "Segurança Digital em Rede" a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A semana tem como objetivo:

- I - conscientizar pais, mães, responsáveis e educadores sobre a importância do uso moderado, seguro e saudável das ferramentas digitais;
- II - preservar a imagem, privacidade, integridade física, psicológica e moral de crianças e adolescentes no ambiente virtual;
- III - regular o uso de dispositivos eletrônicos e redes sociais por crianças;
- IV - acompanhar o uso de dispositivos eletrônicos, aplicações e redes sociais durante a adolescência, através de mediação familiar.
- V - prevenir crimes;
- VI - orientar sobre a faixa etária sinalizada pela classificação indicativa de cada aplicativo;
- VII - informar pais, mães, responsáveis, educadores, crianças e adolescentes sobre a ilegalidade da prática de cyberbullying, sobre as consequências Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

que pode assumir através de discursos discriminatórios, bem como sobre os tipos de danos causados às vítimas dessa prática.

Art. 3º A Semana "Segurança em Rede" terá como diretrizes:

I - promover a educação, letramento e conscientização digital, com foco na proteção de crianças e adolescentes, especialmente quanto ao uso excessivo de dispositivos digitais, riscos e sinais de alerta como:

- a - sofrimento mental;
- b - agressividade;
- c - isolamento social;
- d - problemas de autoimagem;
- e - cyberbullying;
- f - autolesão;
- g - exposição a conteúdos impróprios;
- h - aliciamento sexual por meio da internet, denominado grooming;
- i - compartilhamento indevido de imagens e dados pessoais;
- II - estimular pais, mães, responsáveis e educadores a conversarem abertamente com crianças e adolescentes sobre os conteúdos que acessam na internet;
- III - difundir boas práticas para uso da internet em ambiente doméstico e escolar, incluindo ferramentas de controle parental e hábitos digitais saudáveis;
- IV - envolver escolas, profissionais da educação em ações intersetoriais de educação, prevenção e orientação.

Art. 4º As ações da semana poderão incluir:

- I - veiculação de conteúdos educativos em redes sociais, TV, rádio e mídia impressa;
- II - produção de vídeos, cartilhas, podcasts e outros materiais voltados a diferentes faixas etárias e públicos;
- III - realização de palestras, oficinas, seminários e webinários nas escolas e comunidades;
- IV - parcerias com figuras públicas, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia;
- V - criação de um portal online com orientações, vídeos explicativos e links para denúncias e apoio psicológico.

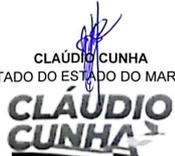
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, incluindo disposições para firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução da semana, garantindo a pluralidade e o alcance da iniciativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", MAIO DO ANO DE 2025.

CLÁUDIO CUNHA
DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO



JUSTIFICATIVA

Diante do acelerado crescimento do uso indiscriminado de dispositivos digitais por crianças e adolescentes, bem como do aumento de crimes virtuais que os afetam diretamente, surgem novos desafios à proteção integral garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Inspirada na bem-sucedida Semana neozelandesa "Keep It Real Online", esta proposta tem como objetivo fomentar, no Estado do Mato Grosso do Sul, uma cultura de diálogo, prevenção e responsabilidade frente aos riscos do ambiente digital, por meio da informação, empatia e engajamento ativo da família, da escola e da sociedade. A imersão cada vez mais precoce e intensa de crianças e adolescentes no universo digital proporciona oportunidades valiosas de aprendizado, socialização e entretenimento. Contudo, essa realidade também os expõe a riscos significativos, que demandam uma resposta coordenada do poder público e da sociedade civil. A exposição a conteúdos impróprios, o cyberbullying, o aliciamento online (grooming) e o compartilhamento indevido de dados pessoais são ameaças concretas ao desenvolvimento saudável e integral das novas gerações, contrariando os princípios do ECA. Nesse contexto, torna-se essencial a adoção de medidas eficazes de prevenção e conscientização. Propõe-se, portanto, a criação da Semana Estadual de Educação e Consolidação sobre Segurança Digital para Crianças e Adolescentes, intitulada Segurança em Rede, com o propósito de instituir um movimento permanente de educação, proteção e cuidado no ambiente virtual. O nome Segurança em Rede foi escolhido com base em um duplo significado simbólico e estratégico. Por um lado, refere-se à rede digital, onde crianças e adolescentes interagem diariamente, e onde se faz urgente a promoção de práticas

seguras, éticas e conscientes.

Por outro lado, remete à rede de cuidado e proteção que deve ser construída e fortalecida por meio da atuação conjunta de famílias, escolas, profissionais da educação, órgãos públicos e sociedade civil. Assim, o termo "rede" traduz a ideia de interconexão, apoio mútuo e responsabilidade compartilhada entre família, escola, Estado e sociedade — fundamentos essenciais para o êxito desta política pública. O objetivo central da Semana é capacitar pais, mães, responsáveis, educadores e, principalmente, as próprias crianças e adolescentes, oferecendo conhecimento e ferramentas para uma navegação segura, consciente e responsável. Entre suas diretrizes, destacam-se: - Educação digital: Disseminação de informações claras, acessíveis e adequadas às diferentes faixas etárias sobre os riscos do ambiente digital e as formas de prevenção; - Fortalecimento do diálogo familiar: Estímulo à comunicação aberta e contínua entre responsáveis e filhos sobre as atividades digitais, promovendo vínculos de confiança e suporte mútuo; - Promoção de boas práticas digitais: Incentivo ao uso de estratégias de controle parental, hábitos digitais saudáveis e utilização segura da internet, tanto no ambiente doméstico quanto escolar; - Engajamento da comunidade escolar: Articulação de escolas e profissionais da educação para o desenvolvimento de ações integradas de prevenção, orientação e acolhimento às vítimas de crimes cibernéticos. Acredita-se que a Semana "Segurança em Rede" será um instrumento estratégico para o fortalecimento da proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente virtual. Ao conscientizar para usufruir da tecnologia com segurança, responsabilidade e equilíbrio, contribuiremos para a construção de uma cultura de cuidado e prevenção em toda a sociedade sul-mato-grossense. A proposta insere-se no contexto das ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado anualmente em 18 de maio; a Semana "maio Laranja", que visa dar visibilidade ao enfrentamento da violência sexual infantil/juvenil; e a Lei Estadual nº 3.707/2009, que institui a segunda Semana de maio como a Semana Estadual de

Combate à Pedofilia. Dessa forma, propõe-se que a terceira Semana de maio seja dedicada à Semana de Consolidação sobre Segurança Digital para Crianças e Adolescentes - Segurança em Rede, com ações a serem desenvolvidas prioritariamente no âmbito da comunidade escolar. Para alcançar a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme estabelece a Constituição Federal, é imprescindível ir além da repressão ao uso indevido do ambiente virtual. É necessário investir na educação digital, na conscientização e em Semanas permanentes de prevenção, sobretudo diante das graves consequências que a exposição desprotegida ao meio digital pode causar.

A Semana Segurança Digital em Rede se apresenta, portanto, como uma política pública urgente e prioritária para o Estado do Maranhão.

Documento 234b767f1602c75eedad5a29f3d4a0152c09c3c093e0c3466b0545079db1f6b1 - Pág. 4 de 5 assinado digitalmente por: DA2025052209051849256 Página 5 de 5 REFERÊNCIAS Brasil. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Crianças, adolescentes e telas: guia sobre usos de dispositivos digitais (livro eletrônico). Brasília, DF: 2024. Disponível: https://www.gov.br/seccom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/guia-detelas_sobre-usos-de-dispositivos-digitais-versaoweb.pdf Brasil. Estatuto da criança e do adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasil. Marco Legal da Primeira Infância. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Comitê Gestor da Internet no Brasil (2025). Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids Online Brasil 2024. São Paulo: CGI.br. Disponível em: <https://cetic.br/lp/pesquisa/kids-online/indicadores/> Nobre, J. N. P., et al (2019). "Fatores determinantes no tempo de tela de crianças na primeira infância". Ciência e Saúde Coletiva. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/6M5tpKgyqGtLwgCdQx8NMR/?lang=pt> ONU (2021). Comentário geral no 25 sobre os Direitos das Crianças em relação ao ambiente digital. Disponível em: <https://crancaconsumo.org.br/wp-content/uploads/2021/04/comentariogeral-n-25-2025.pdf> Resolução CONANDA nº 245, de 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-245-de-5-de-abril-de-2025-552695799>.

CLÁUDIO CUNHA
DEPUTADO DO ESTADO DO MARANHÃO

CLÁUDIO CUNHA

PROJETO DE LEI Nº 353 / 2025

Dispõe sobre a criação da VAGA AZUL no Estado do Maranhão, para embarque e desembarque de passageiros de aplicativos de mobilidade urbana e, dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de atribuição prevista na Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Criam-se vagas destinadas para embarque e desembarque de passageiros, vagas

de curta duração em todo estado do Maranhão, também chamada de "VAGA AZUL", para estacionamento de veículos em pontos estratégicos do centro e outros pontos de grande circulação da cidade, como shoppings, hipermercados e centro comerciais, terminais de Integração do transporte coletivo rodoviário, ferroviário, aquaviário, aeroporto, posto de saúde, hospitais, escolas, com duração de no máximo 6 minutos.

Art. 2º As vagas poderão ser utilizadas conforme identificação dos veículos de transporte

de passageiros, através de adesivo, logotipos, painéis iluminados, ou qualquer outro tipo de identificador.

Art. 3º Os veículos serão fiscalizados por órgãos competentes, como Polícia Rodoviária Militar, Câmeras de Fiscalização e Agentes de trânsito.

Art. 4º Após o 6º minuto da parada, o veículo poderá sofrer sanções administrativas, tais como multas e/ou remoção.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", DO JULHO ANO DE 2025. - **Cláudio Cunha** - Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

A “VAGA AZUL” têm como finalidade criar pontos estratégicos de fácil acesso de embarque e desembarque para que o motorista não precise ficar pelas ruas procurando uma vaga fixa para estacionar, isso facilita a vida do motorista e do passageiro, além de proporcionar uma facilidade à ambos para estacionamento de veículos em pontos estratégicos do centro e outros pontos de grande circulação da cidade, como shoppings, hipermercados e centro comerciais, terminais de Integração do transporte coletivo rodoviário, ferroviário, aquaviário, aeroporto, posto de saúde, hospitais, escolas, e não prejudicar o nosso trânsito conforme ocorre hoje, motoristas parando em fila dupla. Com a VAGA AZUL de 6 minutos, em todo estado do Maranhão, terá um aumento na utilização dos veículos de aplicativos, trazendo um desafogamento do Transporte Público. Muitas pessoas não utilizam o veículo de APP pois têm grande dificuldade em embarcar ou desembarcar do veículo, haja visto que não possui uma vaga específica para tal. O cidadão agora pode vir ao Centro e definir o tempo de seus afazeres. Se o motorista de aplicativo vier só deixar uma pessoa usa a vaga convencional, se for apenas numa farmácia, por exemplo, usa a vaga rápida 15 minutos com o pisca alerta ligado, e se for fazer algo mais demorado tem a opção da zona azul. Pela relevância da proposta, peça aos Nobres Pares, após análise e votação, a aprovação por unanimidade da presente iniciativa.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN, DO JULHO ANO DE 2025. – **Cláudio Cunha – Deputado Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 354 / 2025

ESTABELECE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA OS POVOADOS MONTES CLAROS, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, E MORADA NOVA, NO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO, COM EXTENSÃO DE 42 KM, PASSANDO PELA REGIÃO DO PÓLO GAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal que interliga os povoados Montes Claros (no município de Pinheiro) e Morada Nova (em Central do Maranhão), com aproximadamente 42 (quarenta e dois) quilômetros de extensão, passando pela região do Pólo Gama.

Art. 2º O trecho referido no art. 1º passa a integrar a malha viária do Estado do Maranhão, sob a jurisdição do órgão estadual competente de infraestrutura rodoviária, para fins de conservação, manutenção, pavimentação e demais melhorias estruturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de junho de 2025. **João Batista Gonçalves de Castro Segundo - Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

A estrada vicinal objeto deste projeto, com aproximadamente 42 km de extensão, interliga importantes comunidades do interior maranhense — os povoados Montes Claros (Pinheiro) e Morada Nova (Central do Maranhão) — atravessando a estratégica região do Gama, localizada no centro geográfico da Baixada Maranhense.

Trata-se de uma via de enorme relevância social e econômica, utilizada diariamente por agricultores familiares, pequenos comerciantes, transportadores escolares, ambulâncias, e população em geral. A estrada atualmente se encontra em precárias condições de

tráfego, dificultando o acesso a serviços básicos e comprometendo o escoamento da produção agrícola local, essencialmente baseada na agricultura de subsistência e na produção de hortifrutigranjeiros.

A estadualização dessa estrada representa uma medida de justiça e equilíbrio regional, ao permitir que o Estado, com maior capacidade técnica e orçamentária, assuma sua manutenção e modernização, integrando-a ao sistema rodoviário estadual. A posição geográfica da estrada é estratégica, conectando regiões produtivas e populosas, facilitando a integração de áreas rurais aos centros urbanos e polos de serviços públicos essenciais.

Ao tornar-se uma rodovia estadual, o trecho poderá receber investimentos diretos em infraestrutura, como pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização e pontes em concreto armado, garantindo segurança viária, mobilidade e desenvolvimento sustentável para centenas de famílias.

Ademais, a medida impulsionará o fomento da economia local, através da redução dos custos logísticos, incentivo ao turismo rural, dinamização da cadeia do agronegócio familiar e fortalecimento do comércio regional.

Diante do exposto, confio na sensibilidade dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição, que certamente contribuirá para a promoção da justiça social, da inclusão produtiva e da melhoria da qualidade de vida de milhares de maranhenses.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de junho de 2025. **João Batista Gonçalves de Castro Segundo - Deputado Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 355 / 2025

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ALDEIAS ALTAS ANJOS SOLIDÁRIOS.

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ALDEIAS ALTAS ANJOS SOLIDÁRIOS, com sede e foro no município de Aldeias Altas – Maranhão.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 11 de julho de 2025. **CLAUDIA COUTINHO - Deputada Estadual**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE ALDEIAS ALTAS ANJOS SOLIDÁRIOS”, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, que busca prestar atendimento a todos que a ela se dirijam, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça e crença religiosa.

A Associação de Aldeias Altas Anjos Solidários tem por finalidade atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas, promover a saúde integral, visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem, e democratizar o acesso a bens culturais, oferecendo atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural.

É objetivo dessa instituição também, realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável, bem como oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

Ante o exposto, sendo a “ASSOCIAÇÃO DE ALDEIAS ALTAS ANJOS SOLIDÁRIOS” de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, esta signatária conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 11 de julho de 2025. **CLAUDIA COUTINHO - Deputada Estadual**



PROJETO DE LEI Nº 356 /2025

Institui o Estatuto Estadual de Proteção e Valorização dos Conselheiros Tutelares no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Estadual de Proteção e Valorização dos Conselheiros Tutelares no Estado do Maranhão, com o objetivo de assegurar a integridade física, psicológica e funcional dos conselheiros tutelares, bem como condições adequadas para o pleno exercício de suas atribuições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Estatuto tem por finalidade:

I – Valorizar o trabalho dos Conselheiros Tutelares como agentes essenciais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Garantir a proteção institucional, funcional e pessoal dos Conselheiros Tutelares no exercício de suas atribuições;

III – Estabelecer diretrizes para a uniformização e qualificação do funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o Estado;

IV – Assegurar condições adequadas de trabalho, remuneração digna, segurança institucional, saúde mental e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 3º São direitos assegurados aos Conselheiros Tutelares no Estado do Maranhão:

I – Receber remuneração mensal compatível com a relevância da função;

II – Ter jornada de trabalho definida com regime de plantão e sobreaviso regulamentado por lei municipal;

III – Atendimento prioritário e investigação célere em casos de ameaças, agressões ou qualquer forma de intimidação relacionada ao exercício da função;

IV – Disponibilização de escolta policial ou medida protetiva específica, mediante avaliação da autoridade competente, quando houver risco real à integridade do conselheiro;

V – Atendimento psicológico gratuito, por meio da rede pública estadual de saúde;

VI – Assistência jurídica institucional nos casos de processos judiciais decorrentes do exercício regular da função, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado ou por convênios com a Defensoria Pública;

VII – Participação obrigatória em programas de capacitação e formação continuada promovidos pelo Estado, em parceria com instituições públicas ou privadas de ensino superior;

VIII – Garantia de infraestrutura mínima adequada para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo sede, transporte oficial, linha telefônica, acesso à internet e equipamentos tecnológicos;

IX – Inclusão dos Conselheiros Tutelares como público prioritário em programas de saúde mental, segurança institucional e proteção ao servidor público;

X – Acesso a apoio técnico e psicossocial contínuo para o exercício pleno e seguro de suas atribuições.

CAPÍTULO III – DAS GARANTIAS INSTITUCIONAIS

Art. 4º O Estado do Maranhão, por meio de seus órgãos competentes, poderá firmar convênios e termos de cooperação técnica com os municípios para:

I – Apoiar a criação, manutenção e fiscalização das estruturas físicas e funcionais dos Conselhos Tutelares;

II – Promover cursos, seminários e programas de capacitação e

atualização profissional;

III – Criar e manter um Programa Estadual de Proteção ao Conselheiro Tutelar, com canais de denúncia, proteção legal e medidas preventivas;

IV – Fornecer suporte técnico e logístico contínuo às equipes de conselheiros tutelares;

V – Garantir a inclusão do tema no planejamento orçamentário estadual.

Art. 5º. O Estado do Maranhão fica autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação técnica com os municípios para permitir a extensão dos serviços de assistência à saúde do Fundo de Benefícios dos Servidores do Estado do Maranhão – FUNBEN, aos Conselheiros Tutelares em exercício, mediante adesão individual.

§ 1º Os convênios ou termos de cooperação de que trata o caput deverão prever a possibilidade de desconto da contribuição mensal diretamente na folha de pagamento dos conselheiros tutelares, nos mesmos moldes aplicados aos servidores públicos estaduais.

§ 2º A adesão ao serviço de assistência à saúde será facultativa, cabendo ao conselheiro tutelar interessado manifestar sua opção formal, nos termos do regulamento estabelecido pelo FUNBEN.

§ 3º A contribuição mensal do conselheiro tutelar e a correspondente contrapartida do município conveniado seguirão os percentuais e condições definidos pela legislação que rege o FUNBEN.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A execução e o cumprimento desta Lei serão acompanhados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), que poderá:

I – Propor regulamentações complementares;

II – Realizar visitas técnicas, audiências públicas e inspeções nos Conselhos Tutelares do Estado;

III – Emitir relatórios e recomendações aos órgãos competentes sobre o cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º É vedada qualquer forma de perseguição, retaliação, exoneração arbitrária, remoção, suspensão ou redução de remuneração dos Conselheiros Tutelares motivada por sua atuação legítima no exercício da função.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 15 DE JULHO DE 2025. ERIC COSTA - DEPUTADO ESTADUAL – PSD

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Legisladores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Estatuto Estadual de Proteção e Valorização dos Conselheiros Tutelares no Estado do Maranhão**, visando garantir condições adequadas para o pleno e seguro exercício das funções desses importantes agentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

A atuação dos Conselheiros Tutelares, prevista na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – é essencial à defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, sendo, portanto, indispensável que o Estado assegure aos seus membros proteção funcional, suporte institucional e valorização profissional.

Contudo, observa-se que, em diversos municípios maranhenses, os Conselhos Tutelares operam em condições precárias, com infraestrutura deficiente, ausência de suporte psicológico e jurídico, insegurança institucional e falta de capacitação continuada. Além disso, os conselheiros frequentemente enfrentam ameaças, intimidações e perseguições em razão de sua atuação, sem mecanismos eficazes de



proteção.

Diante disso, este Estatuto propõe um conjunto de diretrizes e garantias, dentre as quais destacam-se: **Remuneração digna e jornada regulamentada**; **Acesso à assistência jurídica e psicológica** por parte do Estado; **Proteção institucional e física** mediante medidas preventivas e escolta policial, quando necessário; **Capacitação permanente**, infraestrutura mínima obrigatória e apoio técnico; **Inclusão dos conselheiros tutelares nos serviços de saúde do FUNBEN**, mediante adesão, garantindo o cuidado com sua saúde física e mental.

Além disso, o projeto prevê mecanismos de **cooperação entre Estado e municípios** e o acompanhamento pelo CEDCA, fortalecendo a atuação do sistema de proteção à infância.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política estadual de direitos humanos, na valorização do trabalho dos conselheiros tutelares e no compromisso do Estado com a infância e a adolescência. Solicita-se, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, EM 15 DE JULHO DE 2025. ERIC COSTA - DEPUTADO ESTADUAL – PSD

PROJETO DE LEI Nº 357 / 2025

Incorpora à Malha Rodoviária do Estado do Maranhão, o trecho Rodoviário compreendido entre o município de São Domingos do Azeitão no Estado do Maranhão, ao município de Pastos Bons, as margens do Rio Parnaíba, e dá outras providências.

Art. 1º Fica Incorporada à Malha Rodoviária do Estado do Maranhão, o trecho Rodoviário compreendido o município de São Domingos do Azeitão no Estado do Maranhão, ao município de Pastos Bons, no Estado do Maranhão, as margens do Rio Parnaíba, com uma distância aproximada de 55 Km.

Parágrafo único. Com a implantação por parte do Estado do Maranhão, do disposto no caput deste artigo, o trecho indicado, passa a fazer parte do Plano Rodoviário do Estado do Maranhão para se tornar uma Rodovia Estadual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 10 de julho de 2025. - Ariston Ribeiro - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A vicinal em questão desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social da região, permitindo o escoamento da produção agrícola e facilitando o acesso entre os municípios de Porto Alegre do Piauí/PI e São Domingos do Azeitão/MA. Além disso, a incorporação dessa vicinal ao sistema viário do Estado do Maranhão permitirá uma melhor gestão e manutenção da via, garantindo a segurança e acessibilidade dos usuários.

A justificativa para esta incorporação se baseia na importância estratégica, econômica e social da via para o desenvolvimento da região, servindo como rota de escoamento agrícola e beneficiando os municípios circunvizinhos.

Acreditamos que essa medida trará benefícios significativos para a região, impulsionando o desenvolvimento econômico e melhorando a qualidade de vida dos habitantes.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 10 de julho de 2025 - Ariston Ribeiro - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 358 /2025

Reconhece o Território do Quilombo Liberdade, em São Luís, Maranhão, como o Maior Quilombo Urbano da América Latina e o inclui na agenda cultural oficial do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido o Território do Quilombo Liberdade, localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão, como o **Maior Quilombo Urbano e Maior Polo Cultural da América Latina**, em virtude de sua extensão territorial, densidade populacional e riqueza cultural e histórica de matriz africana.

§ 1º O Território do Quilombo Liberdade, para os fins desta Lei, compreende os bairros e comunidades de Diamante, Camboa, Sítio do Meio, Liberdade e Fé em Deus, reconhecidos como áreas de ocupação tradicional por comunidades remanescentes de quilombos.

§ 2º O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo baseia-se na **Autodeclaração do Território realizado em 26/11/2015** e na Certificação pela Fundação Cultural Palmares, conforme certidão de autodeclaração **Nº0094649/2019/COPAB/DPA/PR** regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.887/2003 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Em virtude do reconhecimento disposto no Art. 1º, as manifestações culturais, eventos, festivais, festividades dos períodos sazonais e/ou atividade/ações pontuais que defendam, promovam e difundam saberes e fazeres tradicionais do Território do Quilombo Liberdade serão incluídos e terão tratamento prioritário na agenda cultural oficial do Estado do Maranhão, especialmente no Calendário Oficial de Eventos Turísticos e Culturais.

Parágrafo Único. A inclusão na agenda cultural oficial tem como objetivo:

I – Fomentar a valorização, preservação, difusão e promoção de todas as manifestações culturais do Quilombo Liberdade como a exemplo os seus Festivais; o Bumba Meu Boi, Tambor de Crioula, Tambor de Mina e o Reggae maranhense, Blocos tradicionais e alternativos, quadrilhas, capoeira, grupos de dança entre outras;

II – Impulsionar o afroturismo e o turismo de experiência no Território do Quilombo Liberdade, gerando fluxo de visitantes e oportunidades econômicas para o território;

III – Promover o desenvolvimento social e a geração de emprego e renda para os moradores do Quilombo Liberdade, em especial para a juventude, por meio da economia criativa e do empreendedorismo cultural;

IV – Fortalecer a autoestima e a identidade da comunidade quilombola, enfrentando o racismo e a discriminação por meio da valorização da cultura negra;

V – Assegurar a continuidade e a transmissão de saberes e tradições ancestrais às novas gerações

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, por meio de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei, buscando a articulação com o Poder Público Municipal e Federal em conjunto com o comitê gestor do Quilombo Liberdade composto exclusivamente pela sociedade civil organizada do Território do Quilombo Liberdade.

Parágrafo Único. Poderão ser instituídos programas e ações específicas para o desenvolvimento cultural, turístico, social e econômico do Território do Quilombo Liberdade, observadas as diretrizes do Plano Estadual de Cultura, do Estatuto da Juventude, do **Plano Estadual de Igualdade Racial e do Estatuto da Igualdade Racial do Maranhão**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e serão alocadas por meio dos órgãos mencionados no Art. 3º.



Art. 5º Para garantir a execução das ações previstas nesta Lei, fica sugerida a **inclusão de rubricas orçamentárias específicas para o fomento cultural, turístico, social e econômico do Território do Quilombo Liberdade**, prioritariamente no orçamento da Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), podendo ser destinadas por meio de:

I – Programas e projetos existentes ou a serem criados, voltados para o fomento à cultura popular, patrimônio imaterial, turismo de base comunitária e políticas de igualdade racial;

II – **Emendas parlamentares** à Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentadas por deputados estaduais, com destinação direta para o Quilombo Liberdade ou para ações que o contemplem;

III – Recursos do **Fundo Estadual de Cultura do Maranhão (FECMA)**, com a criação de linhas ou cotas específicas para projetos culturais de comunidades quilombolas;

IV – Convênios e termos de parceria com associações representativas do Território do Quilombo Liberdade, para repasse direto de recursos para a execução de projetos e ações aprovadas.

V – Projetos aprovados na Lei Estadual de Incentivo à Cultura, assegurando tratamento prioritário e/ou cotas específicas para iniciativas desenvolvidas no Território do Quilombo Liberdade ou por seus membros

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 10 de julho de 2025 - Ariston Ribeiro - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a reconhecer, em âmbito estadual, a singularidade e a imensa contribuição cultural, histórica e social do **Território do Quilombo Liberdade**, em São Luís, Maranhão. Este território, que abrange os bairros de Diamante, Camboa, Sítio do Meio, Liberdade e Fé em Deus, foi oficialmente certificado pela Fundação Cultural Palmares em 2019 e, com sua extensão e população, é amplamente reconhecido como o **Maior Quilombo Urbano da América Latina**.

A Liberdade não é apenas um bairro; é um santuário de resistência e preservação de uma das mais ricas culturas afro-brasileiras do Maranhão. É berço de mestres de Bumba Meu Boi e Tambor de Crioula, guardião de tradições religiosas de matriz africana, e um polo vibrante da cultura reggae. A organização social da comunidade, exemplificada pelas exitosas ações do **CISAF (Centro de Integração Sociocultural Aprendiz do Futuro)**, como o Festival de Belezas Negras Liberdade Quilombola e a Virada Cultural da Juventude Quilombola, demonstra a capacidade de mobilização e a potência cultural que emana desse território.

Este Projeto de Lei encontra respaldo e coerência com a legislação e os planejamentos estaduais vigentes:

· **O Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013)** assegura aos jovens o direito à cultura, ao lazer e à profissionalização. A juventude do Quilombo Liberdade é protagonista na manutenção e renovação dessas tradições, necessitando de reconhecimento e apoio para desenvolver seu potencial e gerar renda a partir de sua identidade.

· **O Plano Estadual de Cultura do Maranhão (2015-2025)** prevê o fomento, a valorização, a preservação e a difusão dos bens e serviços culturais, além de reconhecer a necessidade de incorporar “novos grupos/atores como os quilombolas” no universo cultural do estado. A inclusão do Quilombo Liberdade na agenda oficial de eventos é, portanto, um desdobramento lógico e necessário das diretrizes do Plano, que visa impulsionar o turismo cultural e a economia criativa.

· **O Estatuto da Igualdade Racial do Estado do Maranhão** (Lei Estadual nº 10.518/2016, ou legislação equivalente) e o **Plano Estadual de Igualdade Racial** (se houver um plano específico com esse nome), buscam garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância

étnica. A valorização e o reconhecimento do Quilombo Liberdade como um espaço de cultura e identidade quilombola são passos fundamentais para a implementação desses direitos e princípios.

A formalização desse reconhecimento por meio de Lei Estadual garantirá não apenas a visibilidade, mas também a prioridade e a destinação de políticas públicas e investimentos para a promoção de seus eventos e manifestações culturais. Isso se traduzirá em:

· **Fomento ao Afroturismo:** Atração de visitantes interessados em experiências autênticas, valorizando a economia local e os prestadores de serviços da comunidade.

· **Geração de Emprego e Renda:** A dinamização da cultura e do turismo criará novas oportunidades para artesãos, artistas, guias turísticos, empreendedores da gastronomia e serviços diversos.

· **Fortalecimento da Identidade e Combate ao Racismo:** A projeção da riqueza cultural do Quilombo Liberdade para toda a sociedade ludovicense e maranhense contribui para a desconstrução de preconceitos e para o fortalecimento da autoestima da população negra.

· **Legado Cultural:** Assegura a preservação e a transmissão de conhecimentos e tradições ancestrais para as futuras gerações, reafirmando o compromisso do Estado com a diversidade cultural e o patrimônio imaterial.

Para assegurar a efetividade desta Lei, é crucial que o Poder Executivo Estadual, por meio das Secretarias envolvidas (SECMA, SETUR, SEJUV, SEIR), **aloque dotações orçamentárias específicas para o Território do Quilombo Liberdade**. Essas dotações podem ser criadas como **rubricas diretas dentro de programas já existentes** em suas respectivas áreas, ou através da destinação de **emendas parlamentares** pelos deputados estaduais. A sugestão de incluir a comunidade como beneficiária direta ou de estabelecer linhas de fomento específicas dentro do **Fundo Estadual de Cultura (FECMA)**, por exemplo, garantirá que os recursos cheguem de forma contínua e previsível, permitindo o planejamento e a execução de ações de longo prazo.

Diante do exposto, e da inquestionável relevância do Território do Quilombo Liberdade para a história e a cultura do Maranhão e do Brasil, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 10 de julho de 2025 - Ariston Ribeiro - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 360 / 2025

Considera de Utilidade Pública ao Instituto Educacional Vitória.

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **Instituto Educacional Vitória, CNPJ N. 11.824.308/0001-78**, com sede e foro em São Luís/Maranhão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 16 de julho de 2025. - Enos Costa Ferreira - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Instituto Educacional Vitória constituído em 18 de maio de 2008, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão. A entidade civil sem fins lucrativos e de caráter comunitário, social, cultural e educacional. A finalidade é de abrir e manter escolas, cursos educacionais e culturais, manter obras sociais e beneficentes, promover encontros através de todos os meios disponíveis de comunicação, orientando os sócios e o povo em geral, mostrando o valor e a necessidade de uma vida cristã dinâmica.



Também promover e estimular a cultura, realizar palestras e seminários. **ADMINISTRAÇÃO:** Assembléia geral, conselho fiscal e diretoria Executiva, **FINANCEIRO:** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição: contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas; mensalidades e anuidades, doações e legados, eventos organizados pela associação; subvenções concedidas pela União, Estado, Municípios, particulares e entidades públicas ou privadas, do País ou do exterior; pelos direitos e rendas de seus bens e serviços. **CONTABILIDADE:** A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade **PATRIMÔNIO:** Serão constituídas de bens móveis e imóveis. contribuições e associados e contratos com órgãos públicos e privado. Em caso de dissolução os bens serão destinados à outra Instituição Con-gênera. A Diretoria Executiva terá o mandato por tempo determinado de 04 (quatro) anos.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 16 de julho de 2025. - Enos Costa Ferreira - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 362 /2025

Obriga administradoras de prédios e condomínios públicos e privados, a implantarem sistema de monitoramento de câmeras em elevadores, no âmbito do Estado do Maranhão. (LEI JULIANA GARCIA)

Art. 1º - Os condomínios públicos e privados, ficam obrigados a instalarem câmeras de monitoramento nos interiores de seus elevadores.

Parágrafo Único – Além da instalação, os condomínios deverão fixar uma placa de advertência de que está sendo filmado, adicionada da seguinte frase: “Em caso de violência contra a mulher, denuncie, ligue 180.”

Art. 2º - Os condomínios terão 90(noventa) dias para comprovar a implantação do sistema de monitoramento, ou a sua existência, contados a partir da publicação dessa lei.

Art. 3º - a instalação deverá ser feita tanto em elevadores sociais quanto nos de serviços.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único - A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$10.000 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo o valor arrecado ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança adolescente ou idoso.

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de julho de 2025. – **Dep. DANIELLA - Deputada Estadual**

Justificativa

Recentemente, o Brasil está em choque devido o grande episódio de crime brutal de tentativa de homicídio contra a vida da Juliana Garcia. Em menos de 1 minuto, a jovem foi atingida por 61 socos no rosto, sofrendo várias lesões na face e na cabeça.

Toda essa cena de terror cruel contra a integridade da mulher aconteceu no interior de um elevador, que felizmente tinha sistema

de monitoramento, que serviu para identificação do criminoso como também toda cobertura do ato delitivo.

Ainda existem alguns elevadores que não possuem esse monitoramento, que será apto para registrar não somente os casos de violência física como também de assédio, importunação e até outras formas de atentados contra a integridade da mulher.

Nesse diapasão, destacamos a importância dessa temática, que já temos avançado bastante, quando em 2020 aprovamos a LEI Nº 11.292, DE 9 DE JULHO DE 2020, de nossa autoria que obrigou os condomínios residenciais a comunicarem os casos de violência doméstica.

Ademais, essa proteção atinge não somente mulheres, mas idosos, crianças e outros vulneráveis que sejam possíveis vítimas de ilícitos, tanto em suas residências como em ambientes públicos.

Portanto, é de suma importância a aprovação de mais esse instrumento legislativo para o avanço de políticas públicas voltadas para as nossas mulheres maranhenses, por isso pedimos o apoio dos nobres na aprovação desse projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 30 de julho de 2025. – **Dep. DANIELLA - Deputada Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 363 /2025

Dispõe sobre a divulgação de anais de denúncias e informativos no interior de elevadores sobre o crime de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO RESOLVE:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a divulgação de canais de denúncias e informações no interior de elevadores acerca do crime de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher em prédios comerciais, edifícios residenciais, escritórios e outros estabelecimentos similares, sejam eles públicos ou privados.

Art.2º. Fica estabelecida a obrigação de afixar, na cabine desses elevadores, placas informativas aos usuários, contendo os seguintes dizeres: ‘Violência doméstica e familiar contra a mulher é crime. Denuncie. Disque 180 para falar com a Central de Atendimento à Mulher’.

Parágrafo Único. Os elevadores equipados com telas digitais poderão substituir as placas informativas, exibindo os dizeres mencionados no artigo 1º por, no mínimo, 15 (quinze) segundos, com intervalos de até 40 (quarenta) segundos.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário **Deputado “NAGIB HAICKEL” do Palácio “MANUEL BECKMAN”, em 05 de agosto de 2025. - Arnaldo Melo - Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão visa coibir a violência doméstica e intrafamiliar, buscando conscientizar sobre sua natureza criminosa. A estratégia inclui a obrigação de afixar informativos em elevadores públicos ou privados, destacando o caráter ilegal dessas práticas e informando sobre canais disponíveis para denúncias.

É notório que muitos casos de violência doméstica ocorrem em elevadores, onde o agressor, pela falta de testemunhas, se sente protegido pelo anonimato. A presença desses informativos torna evidente a criminalidade dessas ações, incentivando denúncias e reforçando a ideia de que tais comportamentos são inaceitáveis.

Cabe ressaltar que nem todos os elevadores possuem monitoramento por vídeo, além de que, a legislação atualmente em vigor não aborda explicitamente a obrigatoriedade de afixação de



informativos nos elevadores.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Plenário Deputado “NAGIB HAICKEL” do Palácio “MANUEL BECKMAN”, em 05 de agosto de 2025. - **Arnaldo Melo** - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 364 / 2025

Considera de Utilidade Pública ao Instituto Canta Raposa.

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **Instituto Canta Raposa**, CNPJ N. 55.897.184/0001-26, com sede e foro em Raposa/ Maranhão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 31 de julho de 2025. - **Enos Costa Ferreira** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Instituto Canta Raposa é uma Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com tempo de duração indeterminado. SEDE e FORO: na Rua Nova, nº 10- Bairro: Inhaúma, Município de Raposa - MA. OBJETIVOS: Reunir os cidadãos residentes no Bairro do Inhaúma e áreas adjacentes, a fim de propugnar por seus direitos e deveres cívicos e sociais, orientando-os em prol do bem comum de todos. Promover atividades que gerem: educação, saúde, esporte e lazer, cultura e arte, profissionalização, preservação ambiental e outras que venham a contribuir para o bem comum de todos, FINALIDADES: Desenvolver atividades de assistência social as crianças e adolescentes, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade. criando medidas de combate às drogas, a violência doméstica e ao desemprego, sobretudo aderindo a todas as políticas públicas que visem a integridade humana. Criação de uma escola comunitária de nível primária e uma creche para as famílias do Inhaúma e moradores das áreas adjacentes. ADMINISTRAÇÃO: Presidente, Vice-Presidente. 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal. A Diretoria terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. PATRIMÔNIO: O patrimônio poderá ser constituído de bens moveis, imóveis, semoventes e outros. Bens já registrado na escritura pública de sua constituição e conservação natural e, pelos que ela vier a possuir sob as formas de qualquer natureza lícita. No caso de dissolução, a Assembleia Geral destinara seus bens patrimoniais a outra entidade pública ou privada Registrada em Cartório e com finalidades semelhantes. JEZAANE DE SOUZA GONÇALVES Presidente.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 31 de julho de 2025. - **Enos Costa Ferreira** - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 367/2025

INSTITUÍDIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE EDWARDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituído no Estado do Maranhão o Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18), a ser comemorado anualmente no dia 6 de maio.

Art. 2º O Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) tem por objetivos:

I - Promover a visibilidade da Síndrome de Edwards para fins de conscientização da população acerca dessa condição genética;

II - Enfatizar a importância do apoio psicoemocional às famílias que tenham portadores da Síndrome de Edwards;

III - Garantir aos portadores da Síndrome de Edwards e seus familiares o acesso a cuidados paliativos em Unidades Básicas de Saúde e hospitais públicos;

IV - Promover a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Edwards e suas especificidades;

V - Desenvolver ações para o conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Edwards;

VI - Promover políticas públicas que visem à valorização da vida, mesmo em sua brevidade, reconhecendo a dignidade e os direitos das pessoas acometidas pela síndrome.

Art. 3º O Poder Público poderá promover, na data mencionada no Art. 1º desta Lei, iniciativas sociais, de pesquisa científica, culturais e de assistência social e à saúde para os familiares e pacientes portadores da Síndrome de Edwards, com vistas à conscientização coletiva sobre essa condição genética.

Art. 4º Esta Lei será denominada “Lei Eduardo Davi”, em homenagem ao exemplo de vida e superação.

Art. 5º O Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão.

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Edwards (T18) é uma condição genética rara caracterizada pela trissomia do cromossomo 18, sendo a segunda trissomia autossômica mais comum, apenas superada pela Síndrome de Down (T21). Essa síndrome apresenta-se com severo comprometimento motor, cognitivo, além de várias anomalias congênitas, sendo considerada, por muitos, incompatível com a vida. Contudo, com o avanço da medicina, especialmente nas áreas de cuidados paliativos e cirúrgicos, é possível proporcionar uma melhor qualidade de vida e, em alguns casos, aumentar a expectativa de vida dos portadores da síndrome.

Ao longo de 18 anos de trabalho com mais de 2.000 casos registrados de Síndrome de Edwards, a Associação Síndrome do Amor tem acompanhado não apenas a gravidade da condição, mas também a superação de centenas de crianças, jovens e adultos que vivem com felicidade ao lado de suas famílias. Essas famílias, com o devido apoio e acompanhamento médico adequado, têm garantido longevidade e qualidade de vida para seus entes queridos.

Infelizmente, ainda persiste entre alguns profissionais da saúde o estigma de que a Síndrome de Edwards é “incompatível com a vida”. Tal abordagem, muitas vezes, é mais devastadora para as famílias do que o próprio diagnóstico da condição. Por isso, é imprescindível a conscientização sobre a importância dos cuidados adequados, especialmente durante o primeiro ano de vida, período crucial para aumentar as chances de sobrevivência da criança, assegurando-lhe qualidade de vida e proporcionando à família a sensação de que fez o possível para garantir o melhor cuidado.

Com o intuito de dar visibilidade à Síndrome de Edwards e combater o preconceito existente, o Dia 6 de maio foi instituído como o Dia de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards em diversos estados e municípios brasileiros. Já é reconhecido oficialmente em 8 estados, no Distrito Federal e em 45 municípios. A nível federal, o Projeto de Lei nº 1.593/2023 já foi aprovado no Senado e aguarda tramitação na Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, é imperativo que o Estado do Maranhão adote a data de 6 de maio como o **Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18)**, promovendo ações voltadas à disseminação de informações sobre essa condição genética rara e suas implicações, ao mesmo tempo em que garante aos pacientes e seus familiares o acesso aos cuidados adequados e ao apoio necessário para a melhoria da qualidade de vida. Assim, com o apoio de todos os colegas parlamentares, será possível ampliar a conscientização sobre



a Síndrome de Edwards e contribuir para a mudança de percepção da sociedade sobre essa importante questão de saúde pública.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 31 de julho de 2025 - Janaina - Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 368/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA RODOVIA ESTADUAL MA-201, COM EXTENSÃO DE 94 KM, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, TUFILÂNDIA, PINDARÉ-MIRIM E SANTA INÊS, NO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituída a rodovia estadual **MA-201**, com extensão de 94 km, iniciando-se nas coordenadas geográficas -3.707264007355777, -45.416453076331806, no município de Alto Alegre do Pindaré, e terminando nas coordenadas -3.8588548422782565, -46.18821522460163, no município de Santa Inês, passando pelos municípios de Tufilândia e Pindaré-Mirim, a ser incorporada ao Plano Rodoviário do Estado do Maranhão, conforme a Lei Estadual nº 3.486/1974.

Art. 2º A rodovia MA-201 será classificada como **Rodovia de Ligação**, com o objetivo de conectar os municípios de Alto Alegre do Pindaré, Tufilândia, Pindaré-Mirim e Santa Inês, promovendo a integração regional, o desenvolvimento econômico e a segurança viária.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA) será responsável pela elaboração do projeto executivo, incluindo estudos técnicos, licenciamento ambiental e plano de pavimentação, bem como pela codificação dos trechos da rodovia, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Viação e do Plano Rodoviário do Estado do Maranhão.

Art. 4º A rodovia poderá receber um nome honorífico, a ser definido por projeto de lei complementar, em homenagem a uma personalidade falecida de relevância para a região, conforme os critérios estabelecidos pela legislação estadual.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas, se necessário, por recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e de parcerias com a iniciativa privada, incluindo a Vale S.A., operadora da Estrada de Ferro Carajás.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa à pavimentação e melhoria da infraestrutura viária dessa rodovia, que abrange uma extensão de 94 quilômetros, interligando os municípios de Alto Alegre do Pindaré, Tufilândia, Pindaré-Mirim e Santa Inês, e beneficiando também diversas comunidades rurais situadas ao longo do seu trajeto. Essas comunidades, muitas das quais são impactadas pela presença da Estrada de Ferro Carajás (EFC), frequentemente enfrentam grandes dificuldades em termos de acessibilidade, segurança e qualidade de vida.

Segundo os dados mais recentes do IBGE (2024), a população dos municípios diretamente beneficiados pela rodovia soma cerca de 158.513 habitantes. No entanto, considerando as comunidades rurais próximas ao traçado da MA-201, o número de pessoas impactadas de maneira positiva pode chegar a aproximadamente 200.000. A pavimentação da rodovia proporcionará maior segurança, acesso facilitado aos serviços de saúde, educação, comércio e melhores

condições de transporte, beneficiando tanto os moradores da zona urbana quanto da zona rural.

A MA-201 representa um eixo de integração vital para a região do Vale do Pindaré, conectando quatro municípios estratégicos, sendo Santa Inês um importante polo comercial e logístico. A rodovia também facilitará o acesso à EFC, permitindo uma melhor mobilidade de bens e pessoas, além de reduzir o isolamento de áreas como Tufilândia e outras comunidades rurais que, atualmente, enfrentam desafios em relação ao transporte. Essa integração contribuirá para o desenvolvimento econômico da região, especialmente para o escoamento da produção agrícola e extrativista, que inclui produtos como arroz, mandioca e babaçu, fundamentais para a economia local.

A rodovia também trará benefícios significativos à segurança viária. A Estrada de Ferro Carajás, que corta os municípios de Alto Alegre do Pindaré e Pindaré-Mirim, tem sido responsável por uma série de acidentes graves. Desde 2004, já foram registradas 47 mortes e mais de 100 feridos, sendo alguns desses episódios fatais em trechos próximos à EFC, em locais como Pindaré-Mirim e Alto Alegre do Pindaré. A pavimentação da MA-201 permitirá a construção de passarelas, pontos de travessia seguros e uma sinalização adequada, fatores que contribuirão para a redução dos riscos de acidentes, garantindo a segurança de motoristas e pedestres. A rodovia também mitigará os problemas enfrentados pelas vias de terra, que, frequentemente, são afetadas por alagamentos sazonais, comuns na região devido ao Rio Pindaré.

No aspecto social, a MA-201 será crucial para a melhoria das condições de vida da população, pois facilitará o acesso dos cidadãos a serviços essenciais em Santa Inês, como saúde, educação e comércio. Além disso, comunidades rurais e indígenas, como a comunidade Awá-Gujá, residentes na Terra Indígena Caru, terão maior mobilidade e acesso a direitos fundamentais, desde que observadas as devidas consultas prévias, conforme estabelece a legislação vigente. A melhoria na infraestrutura também permitirá o deslocamento mais eficiente de trabalhadores, estudantes e pacientes que, atualmente, enfrentam dificuldades em razão das precárias condições das estradas locais.

A proposta da pavimentação da MA-201 tem viabilidade financeira, pois a obra pode ser financiada por fontes diversas. O orçamento estadual, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA), pode ser alocado para a execução da obra. Além disso, os municípios cortados pela EFC recebem recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), que representam uma importante fonte de financiamento para a pavimentação da rodovia. Também é possível contar com a parceria do Consórcio Intermunicipal Multimodal (CIM), coordenado por Fufuca Dantas, para captar recursos federais e estaduais para a obra. A Vale S.A., por sua vez, poderá ser uma parceira no financiamento da rodovia, uma vez que é responsável pela operação da EFC e pelos impactos causados à população local. O custo estimado da obra é de R\$ 141 milhões, valor que corresponde a R\$ 1,5 milhão por quilômetro, com base em projetos similares realizados no Maranhão, como a MA-402.

A inclusão da rodovia MA-201 no Plano Rodoviário do Maranhão não apenas atenderá a uma demanda histórica da população, como também contribuirá de forma decisiva para o desenvolvimento da região, promovendo maior integração, segurança, acesso a serviços e benefícios econômicos para os maranhenses. A proposta está em conformidade com os objetivos do Plano Rodoviário do Estado e com o Plano Nacional de Viação, além de ser fundamental para a promoção da infraestrutura e do bem-estar da população da região do Vale do Pindaré. Por isso, solicito o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, que visa à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos maranhenses e ao desenvolvimento sustentável da nossa região.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 31 de julho de 2025 - Janaina - Deputada Estadual



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 073 /2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE A FERNANDO PEREIRA DE LIMA, PASTOR DA IGREJA ADVENTISTA EM SÃO LUÍS.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Fernando Pereira de Lima.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2025. - **Enos Henrique Nogueira Ferreira** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O pastor Fernando Pereira de Lima nasceu em 05 de junho de 1967, em Recife – Pernambuco. Viveu em Pernambuco até os 23 anos, quando mudou-se para o Estado da Bahia. É casado com Maria Valéria Santos Lima, pedagoga, e pai de dois filhos: Fernando Pereira de Lima Júnior e Júlia Roberta Pereira de Lima.

Cursou o ensino fundamental e médio na Escola Conde Pereira Carneiro, na região metropolitana do Recife. Graduou-se em Teologia pela Faculdade Adventista da Bahia (FADBA) em 1994. Em 2005, concluiu seu primeiro Mestrado em Teologia, também pela FADBA. Posteriormente, em 2018, obteve o título de Mestre em Liderança pela Andrews University, nos Estados Unidos.

Seu ministério pastoral começou no início de 1995, como pastor distrital em Monte Dourado – PA. Atuou também nas cidades de Paragominas (1999) e Altamira (2003), ambas no estado do Pará. Em 2005, assumiu a liderança do departamento de Mordomia Cristã da Associação Sul do Pará e, em 2006, foi nomeado Secretário Executivo do mesmo campo. Em 2010, foi eleito presidente da igreja para a região Oeste do Pará, com sede em Santarém, e em 2012, passou a servir como Secretário Executivo na sede da igreja no Norte do Pará, em Belém.

No final de 2013, foi eleito Presidente da Associação Maranhense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, onde exerce sua liderança até hoje. Ao longo de sua gestão, tem conduzido a igreja com ênfase em crescimento missionário, fortalecimento institucional e ações sociais de alto impacto.

Durante seu período como presidente, a Associação Maranhense promoveu e expandiu diversos projetos e frentes missionárias. Dentre os principais, destacam-se:

Missão Calebe. Um projeto que mobiliza a juventude adventista para dedicar suas férias a ações missionárias e sociais. Em nove anos, mais de 110 mil voluntários atuaram em 4.100 frentes missionárias, resultando em 37.677 novos discípulos para Cristo. Um testemunho vivo da força da juventude na missão.

Quebrando o Silêncio. Projeto de prevenção à violência e promoção da dignidade humana, com ações anuais como palestras, passeatas, simpósios e podcasts. A iniciativa trata de temas como abuso, bullying, violência doméstica e saúde emocional. O tema abordado no ano passado foi sobre abuso infantil e neste ano será violência digital.

Vida por Vidas. Campanha permanente de doação de sangue em parceria com o Hemomar. Desde o início da gestão, foram arrecadadas mais de 10 mil bolsas de sangue, ajudando a salvar milhares de vidas em todo o estado do Maranhão.

Impacto Esperança. Distribuição anual e gratuita de livros com mensagens de fé, saúde e esperança. Em 2025, o destaque foi a entrega do livro sobre saúde mental, alcançando locais públicos, vias urbanas e até os cadetes da Polícia Militar do Maranhão.

Visitas a hospitais e asilos. Com frequência, voluntários da igreja realizam visitas a hospitais e lares de idosos, levando kits de higiene pessoal, palavras de esperança e, acima de tudo, amor em forma de

cuidado e um sorriso acolhedor. São ações que expressam, na prática, o evangelho de Cristo: servir, curar e amar.

Além disso, com o expressivo crescimento do número de membros, a administração estruturou uma nova sede: a Missão Nordeste Maranhense, localizada em Paço do Lumiar, ampliando a capacidade de atendimento e missão em todo o território.

Desse modo a maior alegria do Pr. Fernando é ver vidas sendo transformadas pelo evangelho e pessoas entregando-se a Jesus Cristo. Seu maior sonho é preparar-se junto com sua família, bem como preparar a igreja, para o grande encontro com Cristo, quando Ele voltar com poder e glória, com impactos, por onde passou e notadamente no Estado do Maranhão.

Nesse sentido, a concessão do Título de Cidadão Maranhense a Fernando Pereira de Lima é uma forma de reconhecer e valorizar o seu trabalho, destacando sua relevância no cenário religioso e social, exercendo papel inspirador para a sociedade maranhense.

Considerando que o art. 138, “h” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão dispõe sobre a concessão da Título de Cidadão Maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, justifica-se a concessão do Título de Cidadão Maranhense a Fernando Pereira de Lima.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta resolução.

Seu grande sonho é preparar-se com sua família, bem como preparar a igreja para encontrar-se com Cristo, quando Ele voltar com poder e grande glória.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2025. - **Enos Henrique Nogueira Ferreira** - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 074 /2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE A MISSIONÁRIA GIZEUDA LIMA DE SOUZA.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Maranhense a Gizeuda Lima de Souza.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2025. - **Enos Henrique Nogueira Ferreira** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Gizeuda Lima de Souza, nasceu no dia 30 de agosto de 1932, na cidade de Cascavel, Estado do Ceará, numa família numerosa de dez filhos. Seus pais, também de origem cearense, foram Luiz Gonzaga da Silva e Maria Nazaré Lima da Silva.

Cascavel, sua terra natal, a pacata cidade do seu tempo de infância viu-a crescer, tendo lhe proporcionado uma infância simples, porém cercada do carinho de seus pais e de seus irmãos, especialmente suas manas Antônia e Adalgiza. Teve a infância marcada pela tradicional brincadeira de “casinha”.

Assim, desde cedo também aprendeu as lides domésticas. Gizeuda começou a praticar aquele que viria mais tarde tornar-se um dos seus ofícios prediletos de dona de casa - o de bordadeira.

Hoje ainda é um dos seus passatempos, ao qual veio se juntar a atividade de pintura de telas e quadros, dedicando-se ainda ao artesanato e também participando de ginástica para a terceira idade.

Recomendados pela necessidade da época, tempos depois seus pais deixaram a cidadezinha de Cascavel, transferindo-se para Fortaleza. Ali, passaram a residir no Bairro Cocó. Nesse período, passou a frequentar a escola.



Chegara a adolescência. Nesse tempo, em companhia de sua irmã Antônia, passou a dar ouvidos à mensagem do evangelho, apesar da resistência de seus pais que eram católicos fervorosos. Foi assim que, aos treze anos de idade, aceitou a Jesus como seu Salvador pessoal. Esta foi a maior alegria de sua vida.

Seu testemunho da nova vida que passou a ter com Cristo influenciou a vida de seus pais Luiz Gonzaga e Maria Nazaré. Não demorou muito e estes também aceitaram o convite de salvação. No mesmo ano em que aceitou a Cristo, foi também batizada nas águas, em ato oficiado pelo pastor José Teixeira Rêgo.

Depois que aceitou a Jesus, teve a oportunidade e o privilégio de fazer companhia a outros irmãos. Sendo assim, com eles passou a fazer algumas viagens, tanto a passeio, como a trabalhos evangelísticos de sua igreja. Era jovem, certamente possuía muitos anseios na vida.

Dentre eles, por certo, o de ver constituído seu lar. Foi assim que, nos idos de 1953, numa dessas ocasiões, veio a conhecer o grande amor de sua vida. Era ele um jovem senhor, que logo lhe falou dos seus anseios. O namoro não demorou muito. Seus pais, no entanto, foram consultados, e o plano desses dois jovens foi aprovado. Teve também por certo a aprovação de Deus.

O enlace matrimonial aconteceu em meio a festa revestida da maior simplicidade possível. Gizeuda Lima da Silva casou-se com o pastor Estevam Ângelo de Souza, em 21 de novembro de 1953.

O destino de imediato confiou-lhe a tarefa de ser mãe de três filhos, ainda pequenos, que por certo proporcionaram alegria - Samuel, Loide e Eunice.

Chegou a São Luís em 02 de janeiro de 1954, quando o pastor Estevam Ângelo de Souza assumiu o pastorado da Igreja Assembleia de Deus na capital, onde reside até hoje. Apoiou incansavelmente o trabalho pastoral de seu esposo durante os 42 anos em que trabalhou à frente da Assembleia de Deus em São Luís e no Estado do Maranhão.

Em 1954, veio o primeiro filho do casal - José. Logo depois, Estevam e Gizeuda foram abençoados com a vinda de mais 5 filhos: Lenir, Ester, Benjamim, Ezequias e Alvanira. A todos estes filhos soube criar no temor do Senhor e na obediência à Palavra de Deus.

Mãe virtuosa, extremosa, carinhosa, sobretudo cônica de seus deveres, nunca abandonou seus afazeres domésticos, tendo dispensado ao seu lar o necessário apoio e a devida assistência àqueles que estavam sob seus cuidados maternos - seus filhos.

Foi também a esposa que nunca mediu esforços nem sacrifícios. Assim, apoiou incansavelmente seu companheiro de 42 anos, tendo a ele prestado o apoio necessário ao êxito que ele desfrutou ao longo de seu ministério pastoral, até o momento em que este partiu para descansar na paz dos justos.

Ao longo de sua vida, a missionária Gizeuda tem sabido dispensar parte de seu precioso tempo ao serviço do Senhor e jamais precisou de cargo oficial na igreja para realizar atividades importantes. Trabalhou com crianças, realizando diversas atividades, inclusive a formação de vários corais infantis.

Na década 60, a missionária Gizeuda, juntamente com as irmãs Maria Pereira de Lima (Mariazinha, esposa do saudoso Deputado Estadual, Raimundo Gomes de Lima) e Raimunda Gomes Costa (Diquinha, sogra do Ex vice-governador pastor Carlos Porto) deu início aos trabalhos de oração na congregação central da igreja na capital.

Trabalhou incansavelmente nesse ministério, até que 14 de agosto de 1970 foi oficializado o Círculo de Oração do Templo Central da Assembléia de Deus em São Luís, que em 14 de agosto de 1981, por sugestão do pastor Estevam, passou a se chamar Círculo de Oração "Getsemâni".

Os trabalhos de oração daquela época foram, e ainda são, fundamentais para o desenvolvimento da igreja - visitação de pessoas enfermas e necessitadas, doações de alimentos, roupas e remédios a famílias carentes, ajuda a inúmeros desempregados encontrarem emprego para sustentarem dignamente suas famílias, dentre outros feitos.

Numa época em que hospitais eram raros, a missionária Gizeuda acolhia em sua casa e cuidava de inúmeras pessoas doentes

e necessitadas que lá se hospedavam, sem jamais cobrar deles nada, dando-lhes amor, atenção e cuidados, até que pudessem retornar aos seus lares. Ela testemunha sempre que o Senhor Jesus jamais deixou algum de seus filhos contraírem qualquer das graves doenças das pessoas que acolhia com misericórdia sob seu teto.

Desde a década 80, juntamente a seu esposo, entregou-se também, de corpo e alma, na tarefa da evangelização dos indígenas neste Estado, na região de Barra do Corda e Santa Inês, levando-lhes não somente assistência material do que tanto são carentes, mas, sobretudo, o amor de Deus e o alimento espiritual para suas almas - Jesus, o Pão da Vida.

Os Guajajaras a consideram como "Mãe", título honroso com que a distingue, em reconhecimento pelo seu cuidado e proteção. Essa tarefa perdura até os dias de hoje!

A missionária Gizeuda Lima de Souza, aproxima-se dos seus 93 anos de vida, todos vividos intensamente sob a inteira dependência de Deus, debaixo de Sua Graça e protegida pela imensa bondade Divina. Esta é mais uma grande dádiva de Deus!

Além da longevidade e dos 09 filhos, Deus concedeu a graça de ter: 23 netos, 16 bisnetos e 04 trinotos.

Elevamos, pois, a Deus a nossa gratidão e o nosso louvor pelo que fez na vida da missionária Gizeuda. Reafirmamos, nosso reconhecimento pelo privilégio de tê-la como exemplo de mulher cristã fiel e dedicada aos trabalhos do Senhor e também exemplo de amor e misericórdia, coragem e abnegação, incansável que foi nos cuidados da sua família e das pessoas carentes.

O Senhor Jesus foi, é e será o fiel companheiro na continuação da sua jornada, nos dias que Ele ainda lhe concederá, estamos certos. Diante de Deus nossos dias estão contados. Por isso, não temos com que nos preocupar. A missionária Gizeuda, mais do que nunca sabe disso, pois o Senhor nos fala através de Sua Palavra, dizendo: "Sê fiel até a morte, e dar-te-ei a Coroa da vida". "O Senhor retribua o teu feito, e seja cumprida a tua recompensa no Senhor, Deus de Israel, sob cujas asas vieste buscar refúgio." Rute 2:12.

Nesse sentido, a concessão do Título de Cidadão Maranhense a Gizeuda Lima de Souza é uma forma de reconhecer e valorizar o seu trabalho, destacando sua relevância no cenário religioso e social, exercendo papel inspirador para a sociedade maranhense.

Considerando que o art. 138, "h" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão dispõe sobre a concessão da Título de Cidadã Maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, justifica-se a concessão do Título de Cidadão Maranhense a Gizeuda Lima de Souza.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta resolução.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2025. - **Enos Henrique Nogueira Ferreira** - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 075 /2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE A JAMIL RIBACKI DE MATOS, PASTOR DA IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Jamil Ribacki de Matos.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2025. - **Enos Henrique Nogueira Ferreira** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Jamil Ribacki de Matos, nascido em 08 de dezembro de 1981 em



Curitiba, Estado do Paraná, filho de João Rodrigues de Matos e Lurdes Ribacki, e casado com angelita desde 31 de maio de 2008 e é pai do João Marcos, nascido em 11 de maio de 2011.

Jamil Ribacki de Matos começou a integrar a Igreja Internacional da Graça de Deus em novembro de 2003, construindo desde então começou uma história de dedicação à instituição que lhe apresentou o evangelho da salvação.

Em 2004 ingressou na academia teológica da Graça de Deus, realizando o curso básico e avançado de teologia, no ano de 2009 começou a ministrar os cursos na mesma instituição.

Em 2006 assumiu a primeira congregação na cidade de Castro, Estado do Paraná, e a partir desta uma série de igrejas até o ano de 2019, quando recebeu a missão das mãos do missionário R. R. Soares de pastorear o Estado do Maranhão.

Desde então dirige o trabalho no Estado do Maranhão, liderando 50 pregadores, mais de 1000 obreiros (diáconos) e 50 congregações, sendo responsável por uma congregação de fiéis de aproximadamente 10000 pessoa que integram a Igreja Internacional da Graça.

Tem liderado a igreja, no Estado do Maranhão, com a promoção de várias obras sociais, como distribuição de cestas básicas, o que foi mais pungente na época da pandemia de Covid-19, além da assistência espiritual nos hospitais, tanto aos doentes como aos seus familiares, auxílio em enchentes como foi na cidade de Mirador, ações em asilos, orfanatos, clínicas de recuperação, multirões de doação de sangue, e a principal das missões que é levar a palavra da salvação aos necessitados, ações que se repetem em todo o Estado e na capital São Luís.

Nesse sentido, a concessão do Título de Cidadão Maranhense a Jamil Ribacki de Matos é uma forma de reconhecer e valorizar o seu trabalho, destacando sua relevância no cenário religioso e social, exercendo papel inspirador para a sociedade maranhense.

Considerando que o art. 138, “h” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão dispõe sobre a concessão da Título de Cidadão Maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, justifica-se a concessão do Título de Cidadão Maranhense a Jamil Ribacki de Matos.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta resolução.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2025. - **Enos Henrique Nogueira Ferreira** - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 076 /2025

Concede Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman a Samuel Batista de Souza.

Art. 1º - Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo Manoel Beckman a Samuel Batista de Souza.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2025. - **Enos Henrique Nogueira Ferreira** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Samuel Batista de Souza - Nasceu em Esperantina, estado do Piauí, no dia 13 de outubro de 1949. Filho de Estevam Ângelo de Souza e Joaquina Maria Batista de Souza. Em 2 de janeiro de 1954, desembarcou em São Luís juntamente com o pastor Estevam Ângelo de Souza, a missionária Gizeuda Lima de Souza e suas duas irmãs: Loide e Eunice.

Teve infância, adolescência e juventude simples, vivendo essas quadras da vida

sob o cuidado dos pais e o convívio os irmãos: José, Lenir, Ester, Benjamin, Ezequias e Alvanira.

Desde muito cedo demonstrou interesse pelos estudos, passando pelo Colégio Evangélico “Buena Aza”, Colégio Batista “Daniel de La Touche”, Colégio Marista e Liceu Maranhense, chegando à sua primeira graduação no curso de Ciências Econômicas, tendo trabalhado com bancário e funcionário da Previdência Social da época. Em seguida decidiu voltar à universidade, desta feita para o curso de Direito.

Após formado, exerceu a advocacia por alguns anos e logo prestou concurso para a magistratura, sendo aprovado em 1987 para o cargo de Juiz de Direito, do Tribunal de Justiça do Maranhão, cargo que exerceu por 36 anos.

Tendo trabalhado nas comarcas de Icatu, Presidente Dutra e Coroatá, quando em 1996 foi promovido à comarca de São Luís, onde atuou no 5º Juizado Especial das Relações de Consumo, na área Itaqui-Bacanga. Em 2023, foi promovido ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, o mais alto cargo do judiciário maranhense, sendo agraciado com a Medalha “Cândido Mendes”.

Nascido em lar cristão, cedo se interessou pelas lides do evangelho, onde mesmo adolescente já integrava os grupos de atividades da igreja, e mais tarde se destacaria como entusiasta dos trabalhos de mocidade.

Nesse interim, juntamente com os jovens da época, encabeçou o movimento que criaria a UMADESL – União de Mocidade da Assembleia de Deus em São Luís - sendo o seu primeiro coordenador. Com o apoio do colegiado de pastores e da igreja, deu início a realização dos “congressos de mocidade”, com destaque para os congressos de 1986, no Templo Central e o de 1990, na antiga Escola Técnica Federal do Maranhão.

O trabalho se desenvolveu e começou a dar frutos. Daí surgiu a ideia da criação de um órgão maior e que pudesse dar um suporte aos jovens e líderes de mocidade de todo o Estado. Foi aí que nasceu a UNILIDER – União de Líderes de Mocidade da Assembleia de Deus no Maranhão, sendo também um dos seus primeiros coordenadores. Através da UNILIDER, contribuiu para a concretização de projetos como: ELMAD – Encontro de Líderes de Mocidade da Assembleia de Deus (com destaque para o ELMAD de 1988, no SESI do Araçagi) e o TIL – Treinamento Intensivo de Líderes.

Todos esses órgãos e projetos, continuam até os dias de hoje!

Trabalhou incansavelmente na criação do primeiro boletim informativo impresso da Assembleia de Deus em São Luís, chamado “O Expositor Evangélico”. Atuou como apresentador do primeiro programa de rádio da AD em São Luís: “Voz das Assembleias de Deus”, na Rádio Timbira, bem como teve participação importante na implantação da Rádio FM Esperança, a primeira rádio evangélica do Maranhão.

Na década 90, foi um dos idealizadores e coordenador do Encontro de Filhos de Obreiros da Assembleia de Deus no Maranhão, trabalho esse ainda desenvolvido pela Convenção Estadual da Assembleia de Deus no Maranhão - CEADEMA.

Desde 1983, é diácono da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em São Luís, e coopera como professor e vice superintendente da Escola Bíblica Dominical no Tempo Central, bem como nos mais diversos trabalhos, tanto em São Luís como no interior do Estado, com destaque especial aos trabalhos de família.

Casado há 46 anos com a pedagoga Arlete Muniz de Souza, é pai de 05 filhos: Marcos, Elda, Luís, André e Neemias, e avô de 04 netos: Samuel Neto, Davi Ângelo, Lucas Gabriel e Luiz Estevam.

Não podemos esquecer também o seu lado escritor. Tendo escrito e publicado diversos artigos e estudos bíblicos em revista e jornais evangélicos, no ano de 2022, após um longo período de trabalho na organização de dados, fotos e depoimentos, lançou o livro: Estevam Ângelo de Souza – os rastros de um servo, que contém a autobiografia de seu pai.

E aqui nós destacamos como suas principais características: a bondade, a simplicidade e a lealdade. Homem de coração grande, conduta simples e sempre pronto a ajudar ao próximo.

Somos gratos à Deus pelos feitos do seu servo Samuel Souza,



pelo exemplo de caráter e vida cristã. Certamente o nosso desejo e o desejo de toda a família, é que Deus na Sua infinita graça conceda ainda mais das Suas ricas bênçãos ao seu servo Samuel.

Diante de Deus nossos dias estão contados. Por isso, não temos com que nos preocupar pois o Senhor nos fala através de Sua Palavra, dizendo: “Sê fiel até a morte, e dar-te-ei a coroa da vida.”

“O Senhor retribua o teu feito, e seja cumprida a tua recompensa no Senhor, Deus de Israel, sob cujas asas vieste buscar refúgio.” Rute 2:12

OUTROS TÍTULO E HOMENAGENS

Título de Cidadão de São Luís (Decreto Legislativo 042/99, de 20 de janeiro de 2000, outorgado pela Câmara de Vereadores);

Ø Medalha “Bento Moreira Lima” - 10 anos de Magistratura (1997);

Ø Medalha “Bento Moreira Lima” - 20 anos de Magistratura (2007);

Ø Contribuição para Melhorias dos Serviços Eleitorais - homenagem do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão pela “dedicação e seriedade com que desempenhou suas funções judicantes na 54 Zona Eleitoral de Presidente Dutra” (2007);

Ø Medalha “Bento Moreira Lima” - 30 anos de Magistratura (2017);

Ø Diploma “Amigo do Batalhão” (outorgado em 06 de dezembro de 2022 pelo Exército Brasileiro, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao 24º Batalhão de Infantaria e Selva);

Ø Título de Cidadão de Santa Inês - Maranhão (outorgado pela Câmara de Vereadores em 08 de dezembro de 2022);

Ø Medalha “Cândido Mendes” - promoção ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA (2023).

OUTRAS FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ø Pós-graduação em Gestão Pública - Universidade Federal do Maranhão (2016);

O nome de Samuel Batista de Souza representa um exemplo de sucesso na vida profissional, familiar e ainda de resiliência diante das batalhas da vida.

O Maranhão é bem representado por homens dessa estirpe, que se prestam, como missão de vida, servir.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2025. - **Enos Henrique Nogueira Ferreira** - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 077 /2025

Concede Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman a José Maria Ayres Maia.

Art. 1º - Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo Manoel Beckman ao Dr. José Maria Ayres Maia.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2025. - **Enos Costa Ferreira** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Dr. José Maria Ayres Maia nasceu em Natal, Rio Grande do Norte, em abril de 1943. Filho de Pedro da Costa Maia (comerciante) e Severina Ayres Maia (doméstica).

Desde cedo, demonstrou dedicação aos estudos, cursando o ginásial no Colégio Sete de Setembro e o curso científico no Colégio Marista de Natal, concluindo posteriormente no Recife com o objetivo de ingressar no curso de Medicina.

Em 1962, iniciou a graduação em Medicina na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), período em que também serviu no Exército Brasileiro (CPOR), saindo como Oficial Tenente R2.

Formou-se médico em 1967 e, após ser aprovado em concurso, realizou residência em Urologia no Hospital dos Servidores do Estado, no Rio de Janeiro, onde permaneceu até o ano 2000.

Mudou-se para o Maranhão para casar-se com sua noiva que conheceu na residência e era maranhense. Acabou fixando residência no Estado após receber importantes propostas profissionais.

Atuou como médico no Hospital Geral, Santa Casa e Centro de Saúde Paulo Ramos, além de integrar o corpo clínico do antigo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) e do Hospital Presidente Dutra, hoje Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Aprovado em concurso público para professor da Faculdade de Medicina da UFMA, exerceu o magistério por 37 anos, chegando ao cargo de Professor Adjunto e Chefe do Departamento de Medicina II (Clínica Cirúrgica).

Foi chefe do serviço de Urologia, como também fundador e chefe da Residência Médica em Urologia no HUPD, formando diversas gerações de urologistas que hoje atuam em todo o Estado.

Membro titular da Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), presidiu a Seção do Maranhão e organizou a Primeira Jornada Maranhense de Urologia.

Foi ainda, membro da Comissão de Títulos de Especialista da SBU por dois mandatos e presidiu o Conselho de Economia da entidade. Sua trajetória acadêmica inclui mestrado pela Universidade Federal do Paraná e doutorado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), ambos com aprovação com louvor.

Participou de mais de 30 congressos e jornadas nacionais de Urologia como palestrante e participante.

Fundador da Uroclínica há mais de 30 anos, o Dr. José Maria Ayres Maia segue em plena atividade, atualmente também como médico da Clínica Premium.

Com uma carreira marcada pela ética, dedicação à medicina e formação de profissionais, o Dr. José Maria Ayres Maia é um exemplo de contribuição inestimável para a saúde e a educação no Maranhão.

Esta homenagem reconhece sua trajetória de excelência e compromisso com o bem-estar da população maranhense.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2025. - **Enos Costa Ferreira** - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 078 /2025

Concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Mário de Andrade Macieira, “in memoriam”.

Art. 1º Fica concedida, “in memoriam”, a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao Senhor Mário de Andrade Macieira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 04 de agosto de 2025. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão dispõe, em seu artigo 139, “a”, que a Medalha Manuel Beckman será concedida aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou, ainda, aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da comenda.

Mário de Andrade Macieira, falecido recentemente, construiu uma trajetória de notável contribuição para a sociedade maranhense



nas esferas acadêmica, jurídica e institucional. Formado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1993) e mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2001). Tinha experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria Geral do Direito, atuando, principalmente, nos seguintes temas: democracia, enunciado 363 Tribunal Superior do Trabalho, município, palavras em ordem e concurso público. Tornou-se professor a partir de 1994, lecionando várias disciplinas, principalmente, as de Introdução ao Estudo de Direito e Filosofia do Direito, para diversas gerações de estudantes, obtendo sempre admiração e o respeito destes, muitos dos quais, atualmente, ocupam importantes postos de trabalho e funções públicas. Mario era advogado e ex-presidente da seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA).

Em 1994, fundou o escritório Macieira, Nunes, Zagallo & advogados associados, com atuação especializada na assessoria jurídica para entidades sindicais de trabalhadores e de servidores públicos durante três décadas, especialmente perante o Sindicato dos Servidores Públicos do Maranhão - SINDSEP e Sindicato dos Trabalhadores da Previdência Social - SINTSPREV.

Em 2009, foi eleito presidente da OAB/MA para o triênio 2010 a 2012, e reeleito com mais de 70% dos votos, para novo mandato entre 2013 e 2015. Teve uma atuação de destaque como presidente da seccional Maranhão, contribuindo fortemente para a defesa das prerrogativas e prestação de serviços para a advocacia, realizando uma gestão bastante dinâmica, eficiente e participativa, lembrada com carinho pela classe de advogados maranhenses, pela brilhante oratória dos seus discursos e por feitos republicanos como a mediação da greve da Polícia Militar e da denúncia de violação de direitos humanos no sistema prisional perante a Corte Interamericana de Justiça. Após seu mandato na OAB/MA, permaneceu em plena atividade no meio jurídico e acadêmico, contribuindo com sua experiência e sabedoria para a formação de novos profissionais e para o aperfeiçoamento da Justiça em nosso Estado.

Como se observa, a concessão da Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman, “*in memoriam*”, ao Dr. Mário Macieira é justa e oportuna, representando um reconhecimento oficial à sua valiosa contribuição ao estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 04 de agosto de 2025. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 293/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 163, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requero que, após ouvida a Mesa, seja enviada **Mensagem de Pesar**, devido ao falecimento do Sr. Marcio Mendes Silveira, titular do 4º Distrito Policial, ocorrido no dia 10/07/2025, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão manifesta sua solidariedade aos familiares e amigos do Delegado Marcio Mendes Silveira, pelo seu falecimento, ocorrido em 10 de julho de 2025. Neste momento de profunda dor, expressamos nossas mais sinceras condolências e sentimento de pesar, desejando-lhe paz em sua morada eterna. Que sua memória seja honrada e seu se legado siga como inspiração para gerações futuras.”

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 10 de julho de 2025. **CLÁUDIA COUTINHO** - Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 294 /2025

Prezados Senhores,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requiro que, após a deliberação do Plenário, seja realizada uma Sessão Solene, em data a ser agendada, com a finalidade de homenagear os jornalistas e radialistas do Maranhão conforme a relação abaixo:

- Raimundo Borges
- Ribamar Correia
- Carla Lima
- Jacqueline Heluy
- Manoel Santos
- Neres Pinto
- Clóvis Cabalau
- Natanael Ferreira
- Ricardo Marques
- John Cutrim
- Marcos D’Eça
- Domingos Costa
- Gilberto Leda
- Diego Emir
- Felipe Klant

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 21 DE JULHO DE 2025 - **IRACEMA VALE** - Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 295 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiro a Vossa Excelência, que após aprovação do Plenário, seja realizada Sessão Solene, em alusão aos 10 (dez) anos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na data de 23 de setembro, do ano em curso.

A referida Lei, que também ficou conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência e é um marco regulatório de suma importância quando se trata de acesso à educação inclusiva, mercado de trabalho, proteção contra discriminação e o uso e disponibilização de tecnologia assistiva para a população com deficiência.

Plenário Deputado Nagib Haickel, 23 de julho de 2025. - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO Nº 296 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que seja agendada **Sessão Solene**, para o mês de agosto, em dia a ser combinado com a Secretaria Geral da Mesa, para o **Painel alusivo ao mês da Pastoral Familiar**.

Ressalta-se que no mês de agosto é celebrada a Semana Nacional da Família, de modo geral, no segundo domingo do mês. Destaca-se que, no decorrer do mês, as atividades de reflexão e celebração são intensificadas no que tange ao poder e à importância da família.

Desse modo, o painel busca fortalecer, promover e defender os valores da vida cristã, bem como incentivar a família a ser igreja doméstica.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de julho de 2025. - **HELENA DUAILIBE** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 297 /2025

Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 3º da Resolução Legislativa nº 773/2015, a criação e registo da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana, instalada no dia 09 de julho de 2025, conforme Estatuto, Ata de Fundação e Constituição e rol de assinaturas necessárias, que seguem em anexo.

Ressalto que a referida Frente estará sob minha presidência e responsabilidade.

São Luís – MA, em 10 de julho de 2025 - **Deputada HELENA DUAILIBE - Presidente da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana**

REQUERIMENTO Nº 298 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão os Projetos de Resolução Legislativa nº 73/2025, 74/2025, 75/2025, 76/2025 e 77/2025, todos de autoria do Deputado Enos Costa Ferreira.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 05 de agosto de 2025. - **Júnior Cascaria - Deputado Estadual**

REQUERIMENTO Nº 303/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do disposto no art. 72, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência, depois de ouvido o plenário, me seja concedida licença em decorrência da minha participação no NCSL Legislative Summit em Boston – MA, Estados Unidos da América de 02 a 11 agosto do corrente ano, conforme Resolução Administrativa 1424/2009, representando este Poder, o Estado do Maranhão e o Brasil.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 05 de agosto de 2025. **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

INDICAÇÃO Nº 1750 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro, que depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo senhor Carlos Brandão - Governador do Estado do Maranhão**; indico à Vossa Excelência a criação, no âmbito do Poder Executivo Estadual, do cargo de “Assessor de Apoio Espiritual e Comunitário”, com atuação junto às políticas públicas que envolvam comunidades religiosas, ações sociais e promoção da dignidade humana.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 11 de julho de 2025. MICAL DAMASCENO - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI, assegura a liberdade de consciência e de crença, sendo garantido o livre

exercício dos cultos religiosos. Já o artigo 19, inciso I, veda ao Estado estabelecer vínculos de dependência com organizações religiosas, mas admite a colaboração com essas entidades nos casos de interesse público.

Nesse contexto, propõe-se a criação de um cargo técnico de assessoramento, com atribuições voltadas à interlocução com comunidades de fé e à articulação de ações sociais desenvolvidas por instituições religiosas especialmente em áreas de vulnerabilidade social, como presídios, hospitais, abrigos, periferias e projetos de recuperação de dependentes químicos.

O cargo em questão não se confunde com funções religiosas, mas se dedica à valorização da fé como força de apoio social e humano, promovendo o diálogo com as comunidades cristãs e demais expressões religiosas que atuam no cuidado com o próximo.

O Estado do Maranhão, ao criar esse canal institucional, reconhece e valoriza o papel da fé como instrumento de pacificação, reconstrução de vidas e fortalecimento das comunidades. Trata-se, portanto, de uma medida que está em plena harmonia com os princípios constitucionais e com o interesse público.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 11 de julho de 2025. MICAL DAMASCENO - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1751 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro à Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão para criação de uma Casa de Apoio Ninar no município de Imperatriz.

A medida se faz necessária em razão de um clamor social urgente e necessário em nome de nossas crianças que habitam na segunda capital maranhense e municípios circunvizinhos.

Como cediço, em São Luís, a Casa de Apoio Ninar, hoje Centro de Especialidade Ninar, atua como Centro de Referência em Neurodesenvolvimento, Assistência e Reabilitação de Crianças atípicas e com síndromes raras de até 12 anos, contando com consultas médicas em pediatria, neurologia, geneticista, ortopedia e oftalmologia, procedimentos multidisciplinares, consultas de terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia, psicopedagogia, musicalização, culinária e arteterapia.

Funciona com um circuito de atividades multidisciplinares, voltadas ao fortalecimento do vínculo entre as crianças e seus familiares. A Casa de Apoio Ninar foi inaugurada pelo Governo do Estado em 4 de julho de 2017.

O equipamento da rede da Secretaria de Estado da Saúde - SES iniciou atendendo crianças com microcefalia, e com passar dos anos foram introduzidas crianças e suas respectivas famílias com outros diagnósticos, respeitando sempre suas singularidades.

Assim, se faz salutar a implantação desse serviço na região tocantina, ressaltando a premente importância da oferta desse serviço a quem tanto precisa, facilitando e dinamizando o acesso à saúde de qualidade às nossas crianças maranhenses.

Plenário Deputado Nagib Haickel, 10 de julho de 2025. - **CARLOS LULA - DEPUTADO ESTADUAL**

INDICAÇÃO Nº 1752 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do



Partido PDT, com assento neste parlamento, vem, *com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA*, propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, para que sejam adotadas providências legais no afã de **CRIAR UM BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, com sede na cidade de Balsas (MA)**, para atender e guarnecer toda a circunscrição da região Sul de nosso Estado.

A presente Indicação, é fruto de reivindicação apresentada por vereadores, produtores rurais, estudantes e agricultores, que necessitam de uma guarnição especializada de polícia ambiental, vez que na região existem diversos eco biomas e conflitos ambientais, que necessitam de uma atenção melhor da segurança pública de nosso Estado.

Inicialmente, frisamos que as mudanças constantes nesta indicação não implicarão na criação de qualquer cargo público. Serão utilizados exclusivamente cargos já existentes na estrutura da Administração Pública da Polícia Militar, com adaptações por meio de alteração de nomenclaturas e remanejamento entre as estruturas do Poder Executivo.

É consabido que a Constituição Federal prescreve no art. 144 que o provimento da segurança pública é dever do Estado, cabendo-lhe a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de órgãos como a Polícia Militar, a qual incumbe a realização da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, nas suas mais diversas especialidades, como *in casu* a polícia ambiental.

A Polícia Militar do Estado do Maranhão foi organizada através da Lei nº 4.570, de 14 de junho de 1984, que dispõe no Título II, Capítulo I, acerca da estruturação da instituição em órgãos de direção, órgão de apoio e órgãos de execução, constituindo-se através dos Comandos de Policiamento, Unidades e Subunidades Operacionais, fixados na Lei.

Não obstante, considerando que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional, a presente Indicação sugere a criação de um Batalhão de Polícia Militar Ambiental, para atender a região Sul do Estado, com sede em Balsas. De modo a, mediante o implemento de alterações na estrutura e o desdobramento operacional da briosa Polícia Militar do Maranhão, tornar-se-á a ação policial mais efetiva.

A relevância da matéria em apreço reside, em especial, na necessidade de fortalecer o efetivo da polícia militar ambiental no Estado do Maranhão e, assim, garantir a manutenção da prestação adequada e contínua dos serviços de segurança pública.

Por outro lado, urge destacar que a necessidade deste Batalhão especializado, decorre do supramencionado princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República), e do princípio da supremacia do interesse público, os quais demandam velocidade na realização de mudanças administrativas com vistas a assegurar a adequada prestação dos serviços públicos.

Nesse diapasão, pugnamos seja encaminhado a Sua Excelência o Senhor Governador do Estado do Maranhão, **Carlos Brandão**, e a sua Excelência o Senhor **Comandante Geral da Polícia Militar Cel. Pitágoras Mendes Nunes**, a presente **INDICAÇÃO**, para que sejam adotadas em caráter de urgência as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 11 de julho de 2025. - **Dra. Vivianne** - Deputada Estadual - PDT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1753/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requero a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, e ao

Secretário de Estado da Saúde, Senhor Tiago José Mendes Fernandes, **solicitando a instalação de uma Policlínica no município de Grajaú.**

A presente proposição tem como finalidade ampliar o acesso da população de Grajaú a serviços públicos essenciais de saúde, assegurando qualidade de vida por meio de acompanhamento médico especializado, com oferta de consultas, exames e diagnóstico precoce de doenças. Além disso, a unidade permitirá a disseminação de informações e orientações relevantes à preservação da saúde, com ênfase especial nas áreas de ginecologia, cardiologia e oftalmologia.

Diante do exposto, confiando na sensibilidade e no compromisso de Vossas Excelências com as causas sociais e com a melhoria da saúde pública, esperamos o pronto acolhimento e atendimento desta solicitação.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 11 de julho de 2025. RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1754/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requero a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, Senhor Aparício Bandeira, **solicitando a requalificação do Terminal Rodoviário no município de Grajaú – MA.**

A presente proposição tem por finalidade atender à crescente demanda de passageiros que transitam pelo município, por meio da oferta de infraestrutura adequada para o embarque e desembarque, assegurando segurança, conforto e acessibilidade.

A requalificação do terminal rodoviário o tornará mais moderno e contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana, impulsionando o comércio local e promovendo o desenvolvimento econômico regional.

Diante do exposto, confiando na sensibilidade e no compromisso de Vossas Excelências com o progresso e bem-estar da população de Grajaú, esperamos o pronto acolhimento e atendimento desta solicitação.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 11 de julho de 2025. RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1755/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requero a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, e ao Secretário de Estado da Saúde, Senhor Tiago José Mendes Fernandes, **solicitando a implantação de um Hemonúcleo, unidade destinada à coleta, armazenamento e distribuição de sangue, no município de Grajaú/MA.**

A presente solicitação tem como finalidade atender à demanda da população de Grajaú e região, por meio da criação de uma estrutura



adequada para o manejo de hemocomponentes. A instalação de um Hemonúcleo no município contribuirá para descentralizar os serviços de hemoterapia, agilizar os atendimentos hospitalares e ampliar o acesso a sangue seguro. Além disso, fortalecerá as campanhas de doação voluntária e oferecerá suporte essencial em situações de urgência, cirurgias e tratamentos que demandam transfusões constantes.

Diante do exposto, confiando na sensibilidade e no compromisso de Vossas Excelências com as causas sociais e com a saúde pública, esperamos o pronto acolhimento e atendimento desta solicitação.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 11 de julho de 2025. RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1756 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requerer junto ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão** e ao **Secretário de Estado da Educação, Senhor Felipe Camarão**, em caráter de urgência, a reforma na Escola Estadual, na cidade de Aldeias Altas-Maranhão, com a construção de quatro salas de aula, objetivando melhorar a qualidade do ambiente escolar, tanto para alunos quanto para professores, e promover um espaço mais adequado para o aprendizado e desenvolvimento. Isso envolve a modernização da infraestrutura, a garantia de segurança e acessibilidade, além de criar um ambiente mais acolhedor e inspirador.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 15 de julho de 2025. - **Daniella - Deputada Estadual – PSB**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1757/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, venho, por meio desta, **indicar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior**, e ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, Aparício Bandeira Filho**, a necessidade **urgente de pavimentação asfáltica da estrada vicinal no trecho que liga a Estrada do Arroz ao Povoado Embiral**, no município de **Imperatriz – MA**.

A presente indicação busca atender não apenas a uma antiga demanda da população local, que enfrenta graves dificuldades de mobilidade e acesso durante todo o ano, especialmente no período chuvoso, mas também fomentar o desenvolvimento econômico regional. O Povoado Embiral está situado em uma região de grande potencial turístico, com rica biodiversidade, paisagens naturais exuberantes, rios, áreas de pesca, trilhas que atraem visitantes da região e de outros Estados.

A melhoria da infraestrutura viária neste trecho facilitará o acesso de turistas e investidores, impulsionando o ecoturismo, o turismo rural e o turismo de base comunitária, com geração de renda e fortalecimento das atividades econômicas locais. A pavimentação da estrada é, portanto, um passo essencial para integrar o Povoado Embiral ao roteiro turístico do sul do Maranhão, além de assegurar dignidade e melhores

condições de vida para os seus moradores.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 15 de julho de 2025. **ERIC COSTA - DEPUTADO ESTADUAL -PSD**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1758 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requerer junto ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão** e ao **Excelentíssimo Doutor, o Senhor Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Gabriel Santana Furtado Soares**, em caráter de urgência, que seja **DISPONIBILIZADA A CARRETA DO PROCON E CARRETA DA DEFENSORIA PUBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO (MA)**, objetivando oferecer atendimento e serviços jurídicos gratuito em diversas áreas, A presença do Procon no município fortalecerá a cidadania, empoderando os consumidores e incentivando a participação ativa na defesa de seus direitos, juntamente com a carreta a da Defensoria é uma ferramenta importante para garantir o acesso à justiça e promover a cidadania, especialmente para aqueles que mais precisam.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de julho de 2025. - **Daniella - Deputada Estadual – PSB**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1759 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Altamira do Maranhão, Marton Pageú (PL)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CORSO - Deputado Estadual**



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1760 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Alto Alegre do Maranhão, Nilsilene do Liorne (União), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1761 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Alto Alegre do Pindaré, Didi do Pp (PP), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº

11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1762 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Alto Parnaíba, Rubens Japonês (PSDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1763 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Amapá do Maranhão, Nelene Gomes (PL), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento



pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1764 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Amarante do Maranhão, Vanderly (MDB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1765 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Anajatuba, Helder Aragão (MDB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1766 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Anapurus, Dr Tanios (PP)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1767 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Apicum-Açu, Jadeco (PL)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras,



campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1768 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Araguanã, Flávio Amorim (PL)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1769 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Araioses, Neto Carvalho (PDT)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário

oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1770 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Arame, Pedro Fernandes (União)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1771 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia



Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Arari, Maria (MDB)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1772 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Axixá, Roberta Barreto (MDB)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1773 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Açailândia, Dr Benjamim (União)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1774 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Afonso Cunha, Pedro Medeiros (PL)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1775 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de Alcântara, **Nivaldo Araújo (PSB)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1776 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de Aldeias Altas, **Kedson (PL)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº

11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1777 / 2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador Carlos Orleans Brandão Júnior, e ao senhor Secretário de Estado da Educação, Felipe Camarão, pleiteando pela reforma a Biblioteca Pública Farol do Saber no município de Caxias, localizada na Rua Aarão Reis, S/N, Centro, Caxias -MA, medida esta que visa fomentar a educação no Município. Vale ressaltar que a biblioteca desenvolve uma programação cultural permanente, com exposições, cafés literários, lançamentos de livros e rodas de leitura, a área externa utilizada para tais eventos, encontra-se cheia de mato e sem iluminação, necessitando urgente de revitalização, conforme a solicitação acima.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 15 de julho de 2025.

Daniella

Deputada Estadual – PSB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1778 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma que dispõe o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, requiro a V. Ex^a. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Secretário de Estado da Infraestrutura, o Sr. Aparício Bandeira Filho e ao Governador do Estado, o Sr. Carlos Brandão**, solicitando, com urgência, o recapeamento asfáltico da MA-040, no treco que liga o município de Timon ao município de Matões.

Importante se faz destacar que, o local está necessitando urgentemente de intervenção, devido ao intenso movimento de veículos que trafegam diariamente pelo trecho. Ademais, a atual situação tem contribuído significativamente para o aumento no número de acidentes, colocando em risco a vida de motoristas e pedestres.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. – LEANDRO BELLO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1779 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requerer junto ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão** e ao **Excelentíssima Secretária de Estado da Mulher, Sra ABIGAIL CUNHA DE ALMEIDA SOUSA**, em caráter de urgência, para que seja **DISPONIBILIZADA A CARRETA DA MULHER MARANHENSE PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**



(MA), objetivando oferecer atendimento às mulheres não somente do município, mas também da região, fortalecendo assim as políticas públicas para elas, que carecem de cuidado, atenção e empoderamento.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 21 de julho de 2025. - **Daniella - Deputada Estadual – PSB**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1780/2025

Senhora Presidente,

Com fundamento no art. 152 do Regimento Interno, e considerando que a Secretaria do Tesouro Nacional informou que é previsto para começar apenas a partir de julho a previsão para o pagamento dos precatórios judiciais federais do orçamento de 2025, inclusive a segunda parcela dos precatórios do Fundef que têm como credor o Estado do Maranhão, em razão do julgamento pelo STF da Ação Cível Originária nº 661, apresenta-se esta INDICAÇÃO ao GOVERNADOR DO ESTADO, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO para que o Governo do Estado se antecipe nos trâmites burocráticos, desde logo publicando editais e a plataforma, confirmando as contas e abrindo os prazos necessários para agilizar o pagamento da parcela dos 60% pertencente aos professores tão logo seja pago este precatório judicial na conta corrente vinculada ao processo do STF.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 06 de maio de 2025. **RODRIGO LAGO - DEPUTADO ESTADUAL PCdB - FE BRASIL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1781 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Davinópolis, Zé Pequeno (PDT)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1782 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Dom Pedro, Galego Mota (PSB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1783 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Duque Bacelar, Flávio Furtado (PDT)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do



Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1784 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Esperantinópolis, Simone Carneiro (União)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1785 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Estreito, Leo Cunha (PL)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento

pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1786 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Feira Nova do Maranhão, Luiza Coutinho (União)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1787 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Fernando Falcão, Raimunda do Josemar (PDT)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como



acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1788 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Formosa da Serra Negra, Juceni (PSDB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1789 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Fortaleza dos Nogueiras, Dra Fernanda (Republicanos)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à

programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1790 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Fortuna, Sebastião Costa (PDT)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1791 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor



Prefeito (a) de **Godofredo Viana, Marcio Viana (PSB)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1792 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Gonçalves Dias, Suane Dias (MDB)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1793 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Governador Archer, Professora Leide (União)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1794 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Governador Edison Lobão, Flávio Soares (PP)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1795 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Governador Eugênio Barros, Chiquinho do Banco (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1796 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Governador Luiz Rocha, Zezão (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº

11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1797 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Governador Newton Bello, Daniel Sena (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1798 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Governador Nunes Freire, Fernando PI (PL), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância,



fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1799 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Grajaú, Dr. Gilson Guerreiro (PSDB)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1800 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Graça Aranha, Bira (União)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e

adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1801 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Guimarães, Magno (PV)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1802 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Icatu, Wallace (PSDB)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.



Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1803 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Humberto de Campos, Luis Fernando (União), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1804 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que

seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Igarapé Grande, João Vitor Xavier (PDT), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1805 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Igarapé do Meio, Aldenira (PL), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1806 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Imperatriz, Rildo Amaral (PP), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 1807 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Itaipava do Grajaú, Junior do Posto (PDT), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 1808 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Itapecuru Mirim, Fillipe Marreca (PRD), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 1809 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Itinga do Maranhão, Paula do Quinha (PP), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº



11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1810 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Jatobá, Leo do Banco (União), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1811 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Jenipapo dos Vieiras, Arnobio Martins (PDT), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância,

fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1812 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Joselândia, Raimundo Zuca (Republicanos), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1813 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **João Lisboa, Dr Fábio Holanda (PSDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e



adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1814 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Junco do Maranhão, Ze Ricardo (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1815 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Lago Verde, Alex Almeida (PP), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1816 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Lago da Pedra, Maura Jorge (PP), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1817 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que



seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Lago do Junco, Ataíde do Posto (PSB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1818 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Lago dos Rodrigues, Didi Moita (PSB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1819 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Lagoa Grande do Maranhão, Neres Policarpo (PSB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1820 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Lagoa do Mato, Nilton Ribeiro (MDB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1821 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Lajeado Novo, Itaires Tratorzao (Republicanos), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1822 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Lima Campos, Jailson Fausto (UNIÃO), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº

11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1823 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Bacabal, Roberto Costa (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1824 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Bacabeira, Naila Gonçalo (Mobiliza), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância,



fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1825 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Bacuri, Marcio Hominho (PL)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1826 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Bacurituba, Letícia de Siba (MDB)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e

adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1827 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Balsas, Alan da Marissol (PRD)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1828 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Barra do Corda, Rigo Teles (MDB)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.



Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1829 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Barreirinhas, Vinicius Vale (MDB)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1830 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que

seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Barão de Grajaú, Gleydson Resende (União)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1831 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Bela Vista do Maranhão, Adilson do Guri (PP)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1832 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Belágua, Neném Pontes (Republicanos)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1833 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Benedito Leite, Rodrigo Coelho (Republicanos)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1834 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Bequimão, João Martins (MDB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1835 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Bernardo do Mearim, Junior Xavier (PDT)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº



11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1836 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Boa Vista do Gurupi, Dilcilene Oliveira (PL), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1837 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Boa Vista do Maranhão, Adilson do Guri (PP), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância,

fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1838 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Bom Jardim, Cristiane Varão (PL), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1839 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Bom Jesus das Selvas, Franklim Duarte (PSB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e



adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1840 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Bom Lugar, Marlene Miranda (União), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1841 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Brejo de Areia, Geyse Costa (PP), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1842 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Brejo, Thâmara Castro (PT), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1843 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que



seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Buriti Bravo, Luciana Leocadio (MDB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1844 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Buriti, Andre Gaucho (Republicanos)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1845 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Buriticupu, João Carlos (PP)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1846 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Buritirana, Tony Brandão (MDB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1847 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Cachoeira Grande, Cesar Castro (PL)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1848 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Cajapió, Dr Rômulo (PSB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº

11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1849 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Cajari, Constancio Souza (União)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1850 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Campestre do Maranhão, Fernando Bermuda (PSB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância,



fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1851 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Cantanhede, Zé Martinho (MDB)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1852 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Capinzal do Norte, Abnadar Portela (Republicanos)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e

adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1853 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Carolina, Jayme Fonseca (PSDB)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1854 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Carutapera, Amin Quemel (PP)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.



Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1855 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Caxias, Gentil Neto (PP), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1856 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que

seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Cedral, Danilo Moraes (PSB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1857 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Central do Maranhão, Fechinha (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1858 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Centro do Guilherme, Auricélio (PL), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1859 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Centro Novo do Maranhão, Junior Garimpeiro (PSDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1860 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Chapadinha, Belezinha (PL), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1861 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Coelho Neto, Bruno Silva (PP), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº



11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1862 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Colinas, Renato Santos (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1863 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Conceição do Lago-Açu, Professora Cici (PL), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância,

fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1864 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Coroatá, Edimar Vaqueiro (PSB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1865 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Cururupu, Aldo Lopes (Republicanos), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e



adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1866 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Cândido Mendes, Facinho (PL), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1867 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Codó, Chiquinho Fc (PT), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1868 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Cidelândia, Eustaquio Sampaio (PSB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1869 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que



seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Loreto, Germano Coelho (Republicanos)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1870 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Luís Domingues, Izaque Cirino (PL)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1871 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Magalhães de Almeida, Nonato Carvalho (PDT)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1872 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Maracaçumé, Tio Gal (PL)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1873 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Marajá do Sena, Neném Machado (PP)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1874 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Maranhãozinho, Deusinha (PL)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº

11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1875 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Mata Roma, Besaliel (PDT)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1876 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Matinha, Nilton Everton (PRD)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância,



fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1877 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Matões, Nonatinho (União), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1878 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Matões do Norte, Solimar (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e

adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1879 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Milagres do Maranhão, Zé Augusto (PDT), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1880 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Mirador, Domingas Cabral (UNIÃO), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.



Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1881 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Miranda do Norte, Ivaldo Ribeiro (Avante)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1882 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que

seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Mirinzal, Deyvison do Posto (MDB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1883 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Montes Altos, Domingos França (União)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1884 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Monção, Dra Barbara (PL), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1885 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Morros, Paraíba (PL), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1886 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Nina Rodrigues, Jones Braga (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1887 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Nova Colinas, Dra Mariana (União), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº



11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1888 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Nova Iorque, Daniel Castro (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1889 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Nova Olinda do Maranhão, Ary Menezes (PP), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância,

fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1890 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Olho d'Água das Cunhãs, Vaval Gomes (PP), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1891 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Olinda Nova do Maranhão, Valdenir (Mobiliza), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e



adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1892 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Zé Doca, Flavinha Cunha (PL)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1893 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Vitorino Freire, Fogoio (União)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1894 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Vargem Grande, Preto (PP)**, para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1895 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que



seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Viana, Carrinho Cidreira (PL)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1896 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Vila Nova dos Martírios, Jorge Vieira (PL)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1897 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Vitória do Mearim, Nato da Nordestina (PL)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1898 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Urbano Santos, Professor Clemilton (Republicanos)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1899 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Tutóia, Diringa Viriato Cardoso (PL)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1900 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Turilândia, Paulo Curió (União)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº

11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1901 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Turiação, Edesio Cavalcanti (Republicanos)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1902 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Tuntum, Fernando Passoa (PDT)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância,



fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1903 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Tuflândia, Emanuel Ricardo (PP)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1904 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Trizidela do Vale, Dr Deibson Balé (PDT)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e

adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1905 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Timon, Rafael (PSB)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1906 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Timbiras, Paulo Vinicius (PRD)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1907 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Tasso Fragoso, Kelson (Republicanos)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1908 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja

encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Raposa, Eudes Barros (PL)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1909 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Riachão, Paula Coelho (MDB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

**INDICAÇÃO Nº 1910 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Ribamar Fiquene, Cociflan (Republicanos)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 1911 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Rosário, Jonas Magno (PDT)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 1912 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Palmeirândia, Edilson da Alvorada (PL)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**INDICAÇÃO Nº 1913 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Paraibano, Vanessa Furtado (União)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº



11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1914 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Parnarama, Raimundo Silveira Juvenal Silva (PSDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1915 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Passagem Franca, Chicão da Parabólica (PP), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância,

fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1916 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Pastos Bons, Enoque Mota (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1917 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Paulino Neves, Raimundinho Lidio (Solidariedade), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e



adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1918 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Paulo Ramos, Adailson Machado (PP)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1919 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Paço do Lumiar, Fred Campos (PSB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1920 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Pedreiras, Vanessa Maia (União)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1921 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que



seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Pedro do Rosário, Toca Serra (PCdoB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1922 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Penalva, Guerra (PP)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1923 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Peri Mirim, Heliezer do Povo (MDB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1924 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Peritoró, Dr. Junior (PP)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1925 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Pindaré-Mirim, Dr. Alexandre (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1926 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Pinheiro, Andre da Ralpnet (Podemos), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº

11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1927 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Pio XII, Aurélioda Farmácia (PL), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1928 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Pirapemas, Fernando Cutrim (PSB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância,



fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1929 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Porto Franco, Deoclides Macedo (PSB)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1930 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Porto Rico do Maranhão, Aldo Brown (PL)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e

adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1931 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Poção de Pedras, Jhulio Sousa (Republicanos)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1932 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Presidente Dutra, Raimundo da Audiolar (MDB)**, para que avalie a inclusão da **Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.



Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1933 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Presidente Juscelino, Dr Pedro Paulo (PL), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1934 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja

encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Presidente Médici, Dr. Caçula Coelho (Republicanos), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1935 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Presidente Sarney, Gilson Lima (União), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. -
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1936 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Presidente Vargas, Fabiana Mendes (PSB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1937 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Primeira Cruz, Dr Guilherme (União)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1938 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Sítio Novo, Antonio Coelho (MDB)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1939 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Serrano do Maranhão, Val Cunha (PL)**, para que **avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº



11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1940 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Sucupira do Norte, Marcony (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1941 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Sucupira do Riachão, Walter Azevedo (União), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância,

fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1942 /2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após ouvida a Mesa, indico que seja encaminhada a presente solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito (a) de **Senador La Rocque, Professor Bartolomeu (MDB), para que avalie a inclusão da Semana Estadual de Proteção à Infância no calendário oficial do município**, conforme instituído pela Lei Estadual nº 11.135, de 22 de outubro de 2019.

Solicito, ainda, que sejam promovidas ações integradas à programação municipal durante esse período, como palestras, campanhas informativas, oficinas educativas e atividades organizativas, com foco na conscientização da população sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, combater a exploração sexual de crianças e adolescentes e garantir os direitos fundamentais da infância, tais como acesso à educação, saúde, esporte e lazer.

Diante das persistentes violações dos direitos das crianças no Brasil, torna-se essencial promover o envolvimento da comunidade e das instituições públicas e privadas na proteção integral da infância, fomentando um ambiente social seguro e digno para o desenvolvimento pleno das novas gerações.

Para maior visibilidade, engajamento e impacto, recomenda-se que as ações da Semana sejam realizadas anualmente, na última semana do mês de agosto, em conformidade com o previsto na Lei nº 11.135/2019, que também integra o calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 24 de junho 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Expediente lido, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Expediente lido. À publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Oradores inscritos no Pequeno Expediente, por cinco minutos, sem apartes, iniciando com a Deputada Mical Damasceno.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) - A Deus seja a glória! Se é para inaugurar o som, minha querida Presidente, que seja com louvor, que a primeira voz a ecoar, neste Plenário, seja para glorificar o nome do Senhor. Como diz o versículo, versículo 6, de Salmo, capítulo 150: “Tudo quanto tem fôlego, louve ao Senhor”. Aleluia. Senhora Presidente, Senhores Deputados e



Deputadas, servidores desta Casa e todos que nos acompanham, graça e paz. Hoje, com alegria, eu fiz questão de chegar cedo para ser a primeira inscrita, neste Pequeno Expediente, porque entendo que não há forma melhor de reabrirmos os trabalhos legislativos desta Assembleia do que reconhecendo a bondade e a fidelidade do Senhor Jesus. Não há forma melhor de reabrirmos o trabalho louvando ao Senhor Jesus. Esta é a melhor coisa. E que honra poder inaugurar este novo Sistema de Som, minha Presidente, do Plenário, louvando ao nosso Deus, antes de qualquer palavra humana, é justo que a primeira voz a ecoar aqui seja para render adoração, aquele que é digno de todo louvor e de toda glória, como sempre eu gosto de dizer, a Deus seja a glória! E eu trouxe aqui apenas a primeira estrofe e o refrão do Hino da Harpa Cristã que diz: “Bem direi a Jesus”, o número 148. Alô, meus irmãos assembleianos. Vamos aqui, neste momento, louvar ao Senhor. Louvarei meu guia sábio, louvarei, louvarei, bem direi com alma e lábios bem direi Jesus. Aleluia, louvar Jesus. Deu-me salvação na cruz. Aleluia, quem me conduz. Glória, meu Jesus! Glória a Deus! Que este ato, que este ato simples, Deputada Andreia Rezende, mais cheio de significado seja um marco para este novo tempo nesta Casa. Declaramos que a sabedoria de Deus conduzirá nossas decisões e que a justiça e a verdade, prevalecerão, prevalecerão. Como está escrito em Salmo 32, 33 e versículo 2 bem-aventurado é a nação cujo Deus é o Senhor. Assim seja em nome de Jesus. Muito obrigada, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputada Mical, nós aqui agradecemos a sua fala. Muito obrigada pela abertura da tribuna com esse louvor e esse agradecimento a Deus. Vamos passar a fala ao Deputado Fernando Braide.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão do orador) - Bom dia, colegas Parlamentares, galeria, imprensa, todos que nos acompanham também de forma virtual. Agradecer a Deus pelo retorno ao trabalho do 2º semestre do ano. Dar os parabéns à Presidente Iracema também por instalar o novo painel, o novo sistema aqui da Casa. Registrar a viagem que eu fiz na semana passada pela região do Munim, passando por Morros, Presidente Juscelino, Cachoeira Grande, Rosário. E nessa viagem, além de algumas conversas políticas, também fiz questão de visitar o Hospital Regional de Morros, que atende toda a região, aproximadamente mais de 150 mil pessoas, 3.000 atendimentos por mês. Um hospital que é muito importante para a região, ainda mais hoje em dia, onde o fluxo...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Só um minuto, Deputado. Senhoras e senhores, nós temos um Deputado na tribuna. Vamos iniciar o nosso período legislativo ouvindo com atenção os nossos Deputados.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Agradeço, Presidente Iracema. E fiz a visita ao Hospital Regional de Morros, onde o fluxo também de turistas, que tem aumentado para a região dos Lençóis, faz aumentar o fluxo também para o Hospital Regional de Morros, que precisa atender esse aumento da demanda. Fiz a visita lá. O hospital que foi inaugurado em 2011, já necessitando de novos investimentos. Fui muito bem atendido pela diretora administrativa. A senhora Rosana me apresentou o hospital e algumas demandas também. Eu fiz questão de destinar R\$ 300.000,00 da minha emenda para o Hospital Regional, deixando a cargo da Secretaria de Saúde do Estado como eles acham que é melhor investir o recurso. Afinal de contas, eles também estão lá no dia a dia, recebendo a demanda, recebendo o fluxo, tendo uma noção melhor do que eu de como o recurso deve ser investido. Fica a meu cargo a minha missão de somente acompanhar o bom uso desse recurso e quando devidamente também ele vai chegar para ajudar a população daquela região. E conto também com a contribuição de todos, principalmente de quem faz política na região, para que cada um faça a sua parte e, assim, a gente consiga fazer muito pela região do Munim do nosso Estado. Meu grande abraço.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, eu queria inicialmente poder elogiar a Mesa Diretora da Casa, Senhora Presidente, Secretários, Vice-Presidentes, pela reforma do sistema de som do Plenário e também pela mudança do nosso sistema virtual. De fato, a melhora é substancial e já era necessária à Casa. Mas, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, eu gostaria de,

nessa volta dos trabalhos legislativos, fazer uma reflexão necessária, indispensável sobre um evento que aconteceu no dia de ontem e que testa a maturidade das instituições democráticas do nosso país mais uma vez. A decretação da prisão domiciliar do Ex-Presidente Jair Bolsonaro não é um fato jurídico com implicações pessoais, isso é importante dizer, mas é um acontecimento profundo com efeitos simbólicos e sobretudo institucionais, e era essa reflexão que eu gostaria de trazer à Casa. O tempo todo, nos momentos que vivemos, e isso não é algo só do Brasil, a confiança pública na democracia é colocada à prova por narrativas de deslegitimação e ataques sistemáticos às instituições. A gente tenta substituir o debate democrático por formas autoritárias de mobilização. É nesse contexto, Deputado Davi, que a gente tem de entender que a atuação do Supremo Tribunal Federal é instância contramajoritária por excelência. Eu não quero aqui fazer defesa de indivíduos, mas sobretudo fazer a defesa da Constituição. É natural, e eu diria até legítimo, que em alguns momentos a política seja judicializada, sobretudo quando a própria política falha em conter abusos, romper com ilegalidades ou enfrentar ameaças ao próprio regime democrático. O que não é legítimo é tentar deslegitimar o próprio Poder Judiciário, que cumpre nesse momento sua função de contenção institucional. O STF não é um poder que se submete à opinião do dia, nem às pressões de ocasião. É o Judiciário que garante os limites do poder, assegura os direitos fundamentais e preserva os fundamentos da República. Portanto, atacar o Poder Judiciário sistematicamente é atacar o próprio pacto constitucional, que a gente se obrigou e a gente prometeu cumprir em nossa posse. Preservar o Supremo não é apenas um imperativo institucional, é um compromisso civilizatório. A gente tem de reafirmar todos os dias que a força do Direito prevalece sobre o direito da força. A gente pode aqui nesse Parlamento, Deputado Catulé, ter debates intensos, divergências legítimas, mas precisa respeitar a pluralidade. Não há espaço para relativização institucional, para discurso de ruptura ou para retórica irresponsável que alimenta o descrédito público nas instituições. A crítica política é saudável. A corrosão institucional tem que ser repelida. Não dá para admitir discursos que partam para a defesa do fim da Democracia ou a defesa do fim do Poder Judiciário. E esse parlamento tem de ter a grandeza de compreender o seu papel no tempo presente, para não se omitir, mas também não titubear. Reafirmar sempre com coragem que a democracia brasileira não pode ser ameaçada impunemente. O que aconteceu ontem, infelizmente, foi algo quase forçado, as medidas cautelares foram descumpridas descaradamente no domingo. Era quase natural que isso acontecesse. Mas ainda que tenha acontecido algo que não deve ser comemorado, em nenhuma hipótese, que a prisão de alguém, isso não pode ser motivo para gente, simplesmente, ameaçar as instituições como a gente vem vendo, que a gente possa ter a grandeza de defender a institucionalidade, que possa defender o Poder Judiciário e a Democracia brasileira. Eram estas minhas palavras, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, povo do Maranhão. Estamos hoje retomando os trabalhos, aqui na Assembleia, depois do recesso. Boa parte dos colegas Deputados não tiraram o recesso, aproveitaram para visitar as suas bases, andar pelo Maranhão, ouvir a população, algo que tem faltado muito no Governo do Estado. Infelizmente, como eu sempre digo, o governador, ele não dialoga nem com o povo, nem com os parlamentares desta Casa. Basta ver o que está acontecendo em qualquer área. Hoje, quero tratar aqui muito especialmente da segurança pública, no dia de ontem, em Mata Roma, membros de facção invadiram uma barbearia e assassinaram um cidadão de Anapurus, Deputado Florêncio, V.Exa. que faz política lá em Anapurus também, assim como eu. Assassinaram uma pessoa dentro de uma barbearia, Deputado Aluizio, em plena luz do dia. As facções criminosas no nosso Estado tomaram conta das cidades no interior, já fica carimbada, a cidade tal é da facção tal, a cidade vizinha é da outra facção. E já ficou um anúncio ontem, infelizmente, que pelos próximos dias será assassinado um cidadão maromense, porque mataram um cidadão, em Mata Roma, que era de Anapurus, exatamente, pela briga de facções. E tudo porque o Governo abandonou a segurança pública, aliás, eu começo a discutir, Deputado Florêncio, qual é a prioridade do Governo? Porque não se trata mais de escolher uma prioridade pública.



A prioridade é apenas atender os seus interesses privados: é a obra para sua fazenda, é obra para o condomínio da família. E esquecem de investir na segurança pública. Em 2024, tivemos um aumento, o Maranhão foi recordista, presidente Arnaldo, no aumento dos crimes contra a vida. No Brasil, a maioria dos Estados, quase todos os Estados regrediram nesse índice. Ou seja, cuidaram mais da vida da população. Mas no Maranhão não; teve um aumento de 12% nos crimes letais, nos crimes contra a vida, exatamente em razão do abandono dessa política pública pelo Governo do Estado. Em 2023, não foi ruim, porque nós tínhamos um Ministro da Justiça e Segurança Pública que era maranhense. O Ministro Flávio Dino colocou para cá viaturas policiais, investiu, fez transferências, inclusive fundo a fundo, para o Fundo de Segurança Pública. Milhões de reais chegaram aos cofres do Estado do Maranhão. Chegou também viatura, chegou arma para os policiais. E isso talvez tenha compensado a ineficiência do Governo do Estado, que ficou flagrante ano passado e está piorando cada vez mais. Um toque de recolher na cidade de Mata Roma foi dado. O povo de Mata Roma não pode mais sair tranquilo na rua, e o povo de Anapurus também. Isso está certo? Me parece que não. Veja a que ponto chegou o Governador. Ele prometeu dar uma caminhonete, ainda é, Deputada Mical, cabine dupla, para as câmaras de vereadores, pois a câmara de Caxias, assim como várias outras, fez um requerimento. Aqui o requerimento em minhas mãos. O requerimento pede a troca desta cabine dupla por uma viatura da polícia. A segurança pública de Caxias clama por socorro. O que o Governador fez? Deu de ombros para os vereadores. Chegou lá em Caxias, virou para o Presidente que já está eleito, para assumir só em 2027, e disse: “Olha, o Presidente atual não quer, o vereador Ricardo Rodrigues não quer a cabine dupla, mas eu vou te dar a cabine dupla em janeiro”. É janeiro de 2027, quando finalmente o Maranhão já estará livre do Governador Carlos Brandão. Ele não cumprirá essa promessa, aliás, como ele não cumpre nenhuma, porque, em janeiro de 2027, graças a Deus, o seu mandato já terá encerrado, e o Governo do Estado com certeza estará nas mãos de alguém que governe para o povo do Maranhão. Muito obrigado, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Júnior Cascaria.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (sem revisão do orador) - Bom dia, Senhora Presidente Iracema, Senhores Deputados, internautas, imprensa, servidores desta Casa. Retornando, depois de uma longa data, ao Parlamento Estadual. Me licenciarei há três meses. Dar boas-vindas também ao nosso querido amigo Pastor Enos, que fez um bellissimo trabalho nessa temporada que passou aqui. E agora retornando ao segundo semestre do nosso Parlamento, quero dizer que retorno com todo o vigor. Passamos 90 dias ausentes do Plenário, mas presentes no Maranhão, presentes nas regiões, em várias cidades. Tive a honra de dialogar, de conversar, de ouvir esse nosso povão aqui do Estado do Maranhão e também participei de várias ações, mesmo ausente aqui do Parlamento, como lá na cidade de Pedreiras, tive a honra de fazer a entrega de uma ambulância nova ao Hospital Regional de Pedreiras, que não tenho dúvida que ela vai atender tanto a população de Pedreiras como do Médio Mearim. Também participei da troca do comando do 19º da Polícia Militar de Pedreiras, saindo o tenente-coronel Aguiar, que por três anos prestou um bellissimo trabalho em nossa região, e dar boas-vindas ao tenente-coronel Brandão, que tenho certeza de que vai fazer um excelente trabalho. Também participei ontem da mudança e da posse dos novos diretores do Iema da cidade de Pedreiras. Quero aqui dar boas-vindas também à querida professora Aristelia e ao nosso querido professor Edmar, que estão agora no comando do Iema da cidade de Pedreiras. E nesses longos dias de recesso, participamos de várias cavalgadas, várias vaquejadas. O nosso Maranhão não pode esquecer essa cultura nordestina que é muito forte. Tivemos também na cidade de Trizidela do Vale uma cavalgada bellissima. Quero aqui parabenizar a família e o amigo Paulo Maratá. Na cidade de Igarapé Grande, o parque Expedito Galvão, também quero parabenizar aqui pela organização o nosso amigo Bredo e toda a sua família. E também ontem, anteontem, encerrou uma grande vaquejada que serve de exemplo para o Estado do Maranhão, que é a vaquejada do parque Olívio Maior, da cidade de Colinas. Quero aqui parabenizar os organizadores, o amigo Marcos Brandão e o nosso querido amigo também José Henrique Brandão. E falando em Polícia Militar, meu amigo Deputado Rodrigo Lago, quero dizer que o nosso governador está presente, ativo na segurança

pública do nosso Estado. Lógico, como Parlamentar, todo mundo se preocupa, mas é bom lembrar, Deputado Rodrigo, que recentemente nosso governador deu 10% de aumento para a Polícia Militar e agora, em dezembro, vai dar mais 10%. Isso vai pactuar numa despesa de mais de R\$ 42 milhões/mês. Se ele fosse querer fazer política com esse dinheiro, seria muito fácil, que são R\$ 42 milhões a mais para fazer política, mas não, ele preferiu investir na segurança pública do nosso Estado. O nosso governador chamou todos os excedentes do concurso público para trabalhar. O nosso governador já entregou mais de 700 viaturas para a Polícia Militar. Então, o nosso governador está sim bem atento e olhando de perto a segurança pública do nosso Estado. Um forte abraço e até a próxima.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Osmar Filho.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO (sem revisão do orador) –Excelentíssima Presidente Deputada Iracema, demais Membros da Mesa, colegas Deputadas e Deputados, imprensa, servidores da Casa e de forma muito especial também cumprimentar a população que nos acompanha pela TV Assembleia. Eu início parabenizando a Presidente pela modernização no Sistema de Áudio e Imagem aqui da Casa, sem sombra de dúvida, dá uma melhor qualidade na prestação de serviço de todos os Deputados em favor dos maranhenses. Eu subo à Tribuna hoje Presidente, para destacar a atuação do Governador Carlos Brandão na cidade de São Luís, não só com obras estruturantes, o exemplo da Avenida Litorânea, do prolongamento da Avenida Litorânea e de tantas outras obras, que é de conhecimento público, mas também a atenção que o governador dá nas bases, nas comunidades. E aqui eu quero destacar a entrega do Estádio Beira Rio que fica localizado no Bairro de São Francisco na Avenida Ferreira Gullar, um equipamento importante de referência para o desporto amador não só da região, mas de toda a cidade de São Luís. O governador praticamente entrega um novo estádio, um estádio oficial com gramado sintético que era um sonho daquela população de quem utiliza o Campo Beira Rio, não só os adultos, mas as categorias de base também ali tem um problema crônico de água e que a qualidade da água pela proximidade da maré, ela não conseguia dar vitalidade à grama natural e o grande desejo e sonho da população era que o gramado fosse sintético e eu sonhei junto e lutei eu ali atuando desde o início da minha trajetória política. Desde 2009, a gente nunca parou na relação com os esportistas que atuam no campo Beira Rio. E eu quero agradecer ao Governador Carlos Brandão por materializar esse sonho meu e o sonho dos moradores da região do São Francisco, mas de toda a cidade de São Luís porque ali, sem sombra de dúvida, vai ser palco não só para quem atua com esporte amador e até mesmo profissional da cidade de São Luís, mas eu tenho certeza de que vai atrair partidas de todo o Estado do Maranhão. E aqui eu quero destacar e mais uma vez agradecer a sensibilidade e a atenção que o Governador Carlos Brandão dá, não só com visibilidade em grandes obras na cidade de São Luís, mas também com a preocupação em atender demandas que a gente acompanha em diversas áreas nos bairros da nossa capital, seja com investimentos, em equipamentos esportivos, em equipamentos culturais, mas a gente acompanha também equipamentos educacionais tendo a atenção do Governo, equipamentos de saúde, principalmente o bem-estar do nosso povo e da nossa população. Então, no dia 7 às 18 horas, eu estarei lá com o Governador Carlos Brandão, com toda a população daquela região, com todo mundo também que está convidado para a gente, naquele momento festivo, fazer essa entrega a toda a população do bairro do São Francisco, mas que, sem sombra de dúvidas, vai contemplar a todo o Estado do Maranhão. Agradeço mais uma vez ao Governador Carlos Brandão e não posso deixar também aqui de agradecer ao Secretário de Assuntos Municipalistas, Orleans Brandão, que me ajudou no encaminhamento da demanda, que me ajudou também para que esse sonho fosse materializado, desde o planejamento até a entrega. Também eu quero destacar aqui, à época, o Secretário Adjunto da Infraestrutura, o Ítalo, que quando estava na pasta foi quem, também, com o Orleans deram o primeiro passo para materializar esse sonho. Meu muito obrigado. E mais uma vez obrigado, Governador Carlos Brandão, e parabéns pela sua atuação em toda a cidade de São Luís.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Florêncio Neto. Com a palavra, o Deputado Júlio Mendonça.



O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente Deputada Iracema, demais Membros da Mesa, Senhoras e Senhores Deputados, Deputadas, imprensa, internautas, servidores desta Casa, com alegria e energia renovada, retomamos hoje nossos trabalhos aqui no Plenário. Claro, também aqui parabenizar a Presidente pela modernização do nosso painel e todo o sistema que envolve o som da Assembleia, tornando o esforço de tornar a Assembleia um local melhor de trabalho, onde possamos, de fato, representar o povo do Maranhão da melhor forma possível. Retorno também, nesse momento, fazendo aqui um apelo mais uma vez. Infelizmente, eu acho até que já está cansativa essa situação da MA-014, Deputado Florêncio. Mais uma vez, hoje, a MA-014 está interdita na altura de São Bento, entre São Bento e São Vicente. Mais uma vez, o transtorno para as pessoas que passam ali, para as ambulâncias, em função da lentidão da obra da MA-014. Eu, particularmente, venho aqui de uma forma desconfortável. Eu não tenho nenhum prazer em ficar falando do mesmo tema, da mesma coisa, mas não posso deixar de colocar esse tema em pauta, porque seria uma omissão da minha parte, do meu mandato, em não aqui colocar novamente as dificuldades no processo de recuperação da MA-014. Já se arrastam por muito tempo, sabemos das limitações, sabemos das dificuldades de solo, mas não tem mais como aceitar. A população, não sou eu, não são os Parlamentares aqui que estão na Baixada, mas a população em si não tem mais como aguardar e concordar com a forma lenta que as empresas estão conduzindo esse processo na Baixada. Não tenho nenhum prazer em falar isso, não tenho nenhuma satisfação em vir aqui tocar nesse tema novamente, mas infelizmente não posso deixar de falar. De outra forma, desejando com muita energia que possamos fazer um segundo semestre pautados nos anseios das pessoas que nos colocaram aqui, conectados com a superação dos desafios do nosso Estado, e são muitos, são muitos, pois precisamos de fato dar luz e ser a voz das pessoas que mais precisam. O momento é extremamente delicado, o que vive o País. Precisamos de fato não perder a noção da função que nos é devida aqui como Parlamentar, e eu venho aqui mais uma vez reafirmar que o nosso mandato continuará sendo combativo, responsável e acima de tudo leal às causas que nós defendemos, ao projeto que nós defendemos de Maranhão forte, desenvolvido para todos. Muito obrigado, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Davi Brandão.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO (sem revisão do orador) - Presidente Iracema, bom dia. Bom dia, Deputados, Deputadas, galeria, imprensa, todos que nos acompanham pela TV Assembleia. Primeiro, voltar a esta tribuna agradecendo a Deus por mais uma oportunidade de defender nossos interesses do Estado do Maranhão, nossos apoiadores, nossos amigos, nossos eleitores, que sempre nos confiam que aqui nesta Assembleia, nesta tribuna nós podemos levar a mensagem que eles querem ouvir nesse Estado do Maranhão, uma mensagem de fé, de esperança e de muito trabalho pela nossa população, que nessa volta a gente possa continuar lutando e buscando melhorias para o nosso povo do Estado do Maranhão. Nesse recesso, nós estivemos visitando várias e várias bases políticas nossas, nossos aliados, nossos amigos, revendo e fazendo novos projetos rumo ao futuro do nosso Estado. Parabenizar o Governador Carlos Brandão por todas as atuações que ele tem tido durante esse período, ao lado do nosso Secretário Orleans Brandão, que tem feito um trabalho de destaque no Estado do Maranhão, um trabalho sempre voltado ao povo, sempre voltado aos interesses da população do Estado do Maranhão. Estamos muito felizes em poder estar de volta à Assembleia. Na oportunidade também, eu quero parabenizar nossa Presidente Iracema pelas modificações feitas para melhor aqui nesta Casa, no sistema de som, no painel, em todos esses ambientes, que nós podemos trabalhar, fazer o nosso papel e desenvolver o nosso papel da melhor forma possível. Então, quero só agradecer a Deus por mais uma vez estar de volta, por estar aqui na Casa do Povo, levando os interesses da população do nosso Estado do Maranhão adiante. Deus nos abençoe e nos proteja! Vamos para cima. Valeu!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Catulé.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados, galeria e imprensa.

Inicialmente, dizer da satisfação de voltarmos depois do recesso aos trabalhos legislativos. Eu quero parabenizar a nossa Presidente Iracema pela modernização do nosso sistema audiovisual. E isso contribuiu muito para aumentar a nossa produtividade, eu acho que é de suma importância essa modernização. Segundo, eu queria destacar a ida na última quinta-feira do nosso Excelentíssimo Governador Carlos Brandão à nossa cidade de Caxias, onde o governador foi participar das comemorações dos 202 anos de Adesão à Independência, da Adesão de Caxias à Independência do Brasil. Como é de costume, o nosso governador levou uma série de realizações, inaugurações, realizações, anúncio de novas obras, eu, como bom caxiense, só posso agradecer ao nosso governador. Mas eu não poderia deixar de fazer um destaque aqui com o episódio que me causou bastante preocupação. Quando o nosso governador esteve ao palanque na Prefeitura, ele renovou a sua intenção de doar à Câmara Municipal de Caxias um veículo, uma caminhonete. Eu já tinha visto, anteriormente, o nosso governador falar dessa história dessa caminhonete. Mas eu confesso que sempre achei se tratar de um arroubo, de um momento de emoção. E me causou bastante preocupação quando o Governador Brandão vai a Caxias e renova esta ideia que, apesar de ser seu aliado, acho uma ideia triste e equivocada. A gente sabe das ações que o governador tem feito para enfrentar a insegurança que tem campeado o nosso Estado. Um Estado que cada vez mais está tomado por facções. Eu tenho, Deputado Arnaldo Melo, um profundo respeito com os vereadores. Inclusive, porque, na minha casa, eu tenho talvez o mais longevo do Estado do Maranhão, Vereador Catulé, que já há 10 eleições vem prestando o seu nome à população de Caxias. Mas quero dizer que prestigiar a classe política, prestigiar os vereadores não tem nada a ver com a ideia de se criar uma casta. Não precisamos que os vereadores tenham caminhonete para ir para qualquer lugar que seja. Nós precisamos é de viaturas nas ruas. Nós precisamos é de ambulâncias socorrendo o nosso povo sofrido, que tem padecido nas filas de hospitais. E eu quero dizer que continuo e sou membro da base aliada do Governo. Mas o dia que eu não tiver coragem de vir aqui e de expor as minhas ideias, nesse dia eu renuncio o mandato e nunca mais oferecerei meu nome à população maranhense. Porque se estou aqui é porque quase 35 mil maranhenses confiaram no meu nome, sabe da nossa capacidade, sabe da nossa coragem de dizer aquilo que tem que ser dito. E é por isso que eu faço esse destaque, rogando ao Governador Brandão, porque eu acredito que, entre acertos e erros, o Governador mais acerta do que erra. E é por isso que sou membro do Governo e é por isso que tantas vezes defendi o Governo aqui dessa tribuna. Mas eu faço um alerta para o Governador quando ele diz: "Tem gente por aí que não quer, mas eu em janeiro vou mandar a caminhonete para Caxias". Pois eu, como representante do povo de Caxias, de grande parte da população de Caxias, quero dizer, já encerrando Presidente, entre esses que não querem uma caminhonete para a Câmara Municipal, pode escrever meu nome, Governador, porque, como eu disse, essa é uma ideia triste que ela deve ser esquecida. E ao senhor, como um homem que faz a sua reflexão, um homem bem intencionado, eu rogo para que o senhor esqueça essa história, porque o povo do Maranhão merece nossa atenção, nosso carinho e ideias como essa não contribuirão em nada para resolver os problemas do Estado. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, a Deputada Ana do Gás.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS (sem revisão do oradora) - Bom dia a todos, a todas. Gratidão a Deus por estarmos começando esse segundo semestre com saúde, paz e muita energia, muito gás aí para o que está por vir. Parabenizar toda a equipe aqui desta Casa, a TV Assembleia, servidores, a quem nos assiste, jornalistas, que estavam já com saudade dessa casinha de vidro, a nossa Presidente Iracema Vale, que tem feito um grande trabalho e que, de fato, veio para fazer a diferença. E a gente reconhece isso nos mínimos detalhes. Parabéns, minha Presidente. A senhora vai deixar e vai fazer história aqui nesta Casa em tudo. Quero aqui trazer as boas novas do nosso Governador Carlos Brandão diante desse primeiro semestre que aconteceu. Vivemos aí muitas coisas positivas, Deputados, para o nosso Estado do Maranhão. Um Governador que não tem parado, é de domingo a domingo. Realmente o Governador das obras impossíveis, que tem tirado, de fato, algumas lendas do papel. E eu trago aqui uma novidade, mais um avanço para o Maranhão, que desde 2012, com estudos anteriores a mais de 20 anos sobre a exploração do gás



natural no nosso Estado, que nós somos a maior bacia de gás natural da América Latina. Nessa última semana, o governador celebra que está sendo explorado esse gás não só da região de Santo Antônio dos Lopes, mas da região do sertão, da região central do Maranhão e muitos lugares do nosso Estado. Agora está chegando aqui ao Porto de Itaqui e sendo distribuído pela primeira vez para a Vale, a Vale do Rio Doce. E isso representa um marco importantíssimo para a nossa economia e para o futuro sustentável do nosso Estado do Maranhão. Parabéns, meu governador, V. Exa. que tem sido incansável na busca de investimentos para o nosso Estado, vai para o exterior, vai para fora do Brasil, aqui mesmo dentro do nosso país, e que tem lutado muito por esses avanços. Estamos falando de uma energia mais limpa, mais barata e que ajuda diretamente a redução das emissões de gás carbônico. Um passo importante rumo a essa transição energética. A gente tem vivido tempos que as mudanças climáticas têm nos afetado diretamente, e isso é muito importante. A iniciativa do nosso Governador Carlos Brandão fortalece a atração de novos investimentos, recentemente celebrando também em Balsas grandes investimentos, Dra. Vivianne, a senhora que tem acompanhado lá de perto, abre as portas para outras indústrias e garante mais desenvolvimento para o nosso Estado, de empregos diretos e indiretos. A gente começa esse segundo semestre celebrando as conquistas que no recesso a gente ficou sem poder estar aqui apresentando para o povo do Estado do Maranhão, e a gente fica muito, muito, muito feliz. Sabemos que as dificuldades acontecem, que temos muitos desafios pela frente, mas eu tenho certeza de que a intenção do nosso governador, da Presidente desta Casa e da maioria dos Deputados e das Deputadas aqui presentes é fazer com que o Maranhão melhore cada vez mais. E eu estou muito feliz de poder estar acompanhando esse desenvolvimento do gás natural que surgiu ali na minha querida Santo Antônio dos Lopes, que hoje lá existe instalada a termoeletrica e que tem ganhado o Maranhão inteiro. É preciso que a gente continue acompanhando todo esse desenvolvimento para garantir a mão de obra local, garantir a melhoria para o nosso Estado e sermos beneficiados por essa energia. Então, mais uma vez, Parabéns, Governador Carlos Brandão, toda a sua equipe, o nosso Secretário Orleans Brandão também, que tem se desdobrado para estar em todos os municípios, a V. Exa., minha Presidente, que não tem medido esforços também e a todos nós que não fugimos da luta, e a luta agora vai ser mais acirrada, mais representativa. E eu espero que Deus nos abençoe nessa nova caminhada, nesse novo semestre, que a gente possa pautar aqui aquilo que a gente acredita e defenda com respeito e muita paz. Que Deus abençoe esse segundo semestre para todos nós.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Última inscrita, a Deputada Helena.

A SENHORA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE (sem revisão da oradora) - Senhora Presidente Deputado Iracema, colegas Deputados, a todos que nos acompanham pela TV Assembleia. Voltamos hoje do nosso recesso no dia 5 de agosto, dia em que celebramos o Dia Nacional da Saúde. Uma data que vai muito além de um marco no calendário. É um convite à reflexão sobre o bem mais precioso que nós temos, que é a vida. Cuidar da saúde não se resume em consultas médicas. Cuidar da saúde é fazer atividade física, é escolher bem a sua alimentação, é prevenir, escolher bem, agir com consciência no dia a dia. E sobre a alimentação saudável, prática regular de atividades físicas, sono de qualidade e sobretudo cuidado com a saúde mental que tantas vezes é negligenciada. Neste dia é importante reafirmarmos que saúde é qualidade de vida, é dignidade, é cidadania. E falando em cidadania, faço aqui um destaque importante. Nos últimos meses, o nosso Estado que tem à frente um governador compromissado com a saúde, o Governador Carlos Brandão tem dado passos significativos na área da saúde. A rede hospitalar foi ampliada e tivemos um aumento expressivo do número de transplantes no Estado do Maranhão. Desde dezembro de 2024, o Hospital Carlos Macieira, referência em alta complexidade, foi autorizado a realizar transplantes. Até o momento, sete procedimentos cirúrgicos já foram realizados: três transplantes de fígado e quatro de rins. Destaco também que o primeiro transplante renal aconteceu em março deste ano, e na última semana foram realizados quatro transplantes, sendo um deles o primeiro transplante hepático do Maranhão. Isso representa um marco histórico para a saúde pública do nosso Estado, mais que dos números, estamos falando de vidas, vidas salvas, de esperança para famílias, de

renascimento para muitos maranhenses. E aqui não podemos deixar de lembrar a importância da doação de órgãos, a generosidade de famílias que mesmo em meio a dor da perda escolhem transformar o luto em um gesto de amor e solidariedade salvando outras vidas. Eu também queria aqui abrir um parêntese para parabenizar todos os nossos padres da Arquidiocese de São Luís, de todas as dioceses do Maranhão. Ontem, nós comemoramos o Dia do Padre. E eles têm uma missão importante dentro da nossa igreja, dentro das comunidades. Eles deixam as suas famílias e passam a fazer parte da nossa família. E muitas das vezes a gente não sabe e não dá a verdadeira importância a um padre, que precisa muitas das vezes do nosso acolhimento, do nosso apoio e não das nossas críticas. E em nome de Dom Gilberto Pastana, que para ser bispo já foi padre, todos os bispos antes de serem bispos, foram padres, eu quero saudar todos pelo dia de ontem, o Dia do padre, dia que a igreja católica celebra o santo, celebra o santo São João Maria Vianney. E também queria fazer, como atleticana que sou, Presidente, que amo o futebol, parabenizar o meu time querido, Maranhão Atlético Clube, que historicamente se classificou. Ninguém acreditava na classificação do Maranhão. Acreditava-se só no Sampaio e Imperatriz, que eu também quero parabenizar. Mas o meu time foi demais, venceu e, no sábado, goleou já na primeira partida o time do Pará. Então, eu não poderia deixar de parabenizar toda a diretoria, através do seu presidente, todos os jogadores do Maranhão Atlético Clube e todos nós torcedores e amantes do futebol maranhense. Muito obrigada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Registro a presença na galeria dos alunos do 1º, 2º, 3º ano do Iema Mônica Vale, acompanhados da professora Érica Góes. Sejam bem-vindos. Aproveito a oportunidade para dizer aos colegas Deputados, aos alunos do Iema, à imprensa aqui presente, ao povo do Maranhão, que nós estamos fazendo uma exposição no Memorial dessa Casa Legislativa, Zuleide Bogéa, sobre leis e sotaques do povo maranhense. Esse memorial faz o reforço da nossa proposta inicial, que é fazer um memorial vivo, um memorial que converse com o povo do Maranhão, que compartilhe a experiência e a contribuição que esse Poder Legislativo dá ao povo do Maranhão em todas as áreas. Nós passamos o mês de junho e julho festejando aí o São João, fazendo nossos festejos juninos, e hoje, no nosso Memorial, na nossa amostra, estão expostas as leis maranhenses aprovadas por este Poder, com toda a exposição do que é esta cultura, as brincadeiras, os sotaques, de como a Casa colabora e contribui para manter viva a memória cultural do Estado, então, também, divulga o trabalho dos colegas que por aqui passaram e que deram sua contribuição nas leis culturais. Durante o ano, é nossa pretensão fazer 3 a 4 amostras, justamente para expor o trabalho cada vez mais dos nossos Deputados, da nossa Casa e mostrar para o povo do Maranhão o quanto é importante o nosso trabalho aqui e aproximar a Casa Legislativa da origem das demandas, que é do povo do Maranhão. Então, convido os nossos Deputados também para se fazerem presentes e conhecerem a Mostra Leis e Sotaques do Povo Maranhense. Não há Ordem do Dia.

IV – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Inscrito para o Grande Expediente está o Nosso Deputado Adelmo Soares.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES (sem revisão do orador) - Senhora Presidenta, Senhores e Senhoras Deputados e Deputadas aqui presentes, galeria de jovens estudantes do Iema, que Deus abençoe vocês nessa jornada da vida estudantil. Eu acredito muito na força da transformação da educação, e vocês estão com grandes oportunidades para seguir a vida de vocês e quem sabe no futuro não tão muito longe, num futuro breve, vocês possam estar nesta Casa nos substituindo, não é não, Deputado Davi? Porque aí vocês estarão aqui também representando o povo do Maranhão e buscando interesses que possam fortalecer cada vez mais a educação e o desenvolvimento do nosso Estado. A minha fala hoje está mais voltada para esse momento que atravessa o Estado do Maranhão. Nós estamos diante de um governador, Deputado Davi, que a cada dia que passa nos surpreende com as ações, com o seu trabalho, de modo que o Governador Carlos Brandão não tem parado. Realmente, acelerou e tem visitado os municípios e, quando não visita os municípios, ele recebe os municípios, prefeitos, prefeitas dentro do Palácio dos Leões.



Isso mostra esse emblema que o Governador Carlos Brandão carrega, que é um governo municipalista, porque o governador tem que estar no município, e é um governo do ineditismo, porque são ações e obras inéditas que transformam a vida do povo. Haja vista, o município de Caxias, o governador deu a ordem de serviço para a duplicação de uma avenida tão importante na entrada da nossa cidade, já está em execução essa obra, que é na avenida Pirajá. Da mesma forma, a reforma absoluta e completa da praça da Igreja da Nossa Senhora de Nazaré, tão importante para o nosso município. Eu acredito muito nesse poder de transformação. Ao mesmo tempo, o governador esteve visitando quase que a conclusão das obras do Hospital Universitário, e nós apostamos muito, como eu disse a esses jovens que aqui estão, no poder de transformação da educação, Deputado Ricardo Arruda, de modo que são essas ações que nós temos que trilhar, desenvolvimento, progresso e acima de tudo um compromisso social com o nosso povo, com o povo do Maranhão. Além disso, vi o Governador se deslocar em várias cidades de Colinas, cidade de Caxias, depois Codó, teve em Barreirinhas, enfim, em tantas cidades do nosso estado, levando sempre boas ações, sempre levando obras que possam ajudar a transformação do povo. E quero, sobretudo, destacar a oportunidade que tive de fazer as ações no Município de Caxias. Agora, no último final de semana, nós entregamos 1.500 óculos para as pessoas que tanto precisam. Nós entregamos 30 carrinhos do Mais Renda, mostrando que não é só dar o peixe, mas, sobretudo, dá oportunidade para as pessoas a construírem o empreendedorismo e poderem ter a sua independência financeira. É assim que se governa. Mas, Deputado Davi Brandão, a nossa Presidente teve que se ausentar, mas eu não poderia deixar de falar, Deputada Ana, Deputada Daniella, Deputado Osmar, Deputado Ricardo, que está aqui presente, Deputado Florêncio, Deputado Júlio, enfim, esta Casa não pode só assistir à eleição se aproximar e não ter o protagonismo importante que nós somos. Nós representamos aqui talvez o maior bip eleitoral do Maranhão. São 42 Deputados. Então, eu faço a defesa do nome da nossa Presidente Iracema Vale, porque vale a pena incluí-la na chapa majoritária do nosso Estado. Nós precisamos, Deputado Catulé Júnior, ter uma representante dos Deputados que são a maioria desta Casa junto à chapa que vai disputar as eleições de 2026. A Presidente Iracema está preparada para ser uma Senadora, está preparada para compor a chapa junto com o Secretário Orleans Brandão. E eu tenho absoluta certeza, ela reúne todas as características de uma grande líder porque é leal, é fiel, trabalha, diuturnamente, pelo povo. É a Deputada mais votada da história da Assembleia, é a Deputada...

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Deputado Adelmo!

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Pois não?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Quando Vossa Excelência puder, me conceda um aparte, por favor!

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Claro, Deputado Ricardo Arruda. É a deputada que mais trabalhou por esta Casa. E a gente está vendo hoje a transformação que essa Casa passou com a chegada da Iracema. Então, eu quero dizer e, a partir de agora, lançar também o nome da nossa Presidente na chapa majoritária. Que seja como senadora, que seja como Vice-Governadora, mas nós precisamos incluí-la na pauta da transformação porque nós somos fortes nesta Casa. A grande maioria acredita na força dela. Então, concedo a palavra ao Deputado Ricardo Arruda.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (aparte) - Deputado Adelmo, eu parablenizo Vossa Excelência por sua fala e sobretudo por trazer esta discussão a respeito da Presidente Iracema Vale. Os caminhos políticos para 2026 já estão praticamente delineados, uma situação que no início do ano ainda era de muita incerteza sobre como caminharia o nosso grupo político, esta situação, hoje, não tem muitas dúvidas da forma como vamos caminhar. E nesse contexto, Deputado, eu acredito, tenho certeza de que a Presidente Iracema Vale reúne todas as condições, de fato, para disputar uma vaga na chapa majoritária. Além da liderança, que ela já tem demonstrado ao longo do tempo, a questão de ter sido a deputada mais votada na eleição passada, a primeira Presidente mulher deste Parlamento ela vai passar a ser também uma representante desta Casa. Vai ser um prestigiamento do Governador Carlos Brandão a este Parlamento. E eu tenho certeza que ela reúne densidade eleitoral, ela reúne capacidade política e ela reúne competência e simbolismo como mulher e também como representante

da Assembleia Legislativa. Então, parablenizo Vossa Excelência por trazer esse debate, essa discussão na primeira Sessão do segundo semestre. E eu acredito que é um debate necessário e que vai fortalecer não só o nosso parlamento, mas o nosso grupo político como um todo. Muito obrigado, Deputado. Parabéns pela iniciativa.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS – Deputado Adelmo, conceda-me um aparte, por favor.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES – Incorporo o aparte do Deputado Ricardo Arruda, e concedo a aparte à Deputada Ana Mendonça, depois, Deputada Daniela e, depois, o Deputado Catulé Júnior.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS (aparte) - De fato, Deputado, Vossa Excelência traz realmente uma pauta importante, onde a gente já vê essas discussões internas. E eu quero reforçar aqui a sua fala, porque a nossa Presidente, de fato, se enquadra em todos os quesitos para compor uma chapa majoritária, ou de vice-governadora, ou de senadora. Eu reforço aqui as suas palavras. E esse é um sentimento meu também, reconhecido pelos maranhenses não só na região da nossa Presidente, que, de fato, chegou pela primeira vez com uma representatividade expressiva da população maranhense. Algo que ela carrega há mais de 20 anos. Foi vereadora, foi prefeita, já viveu todas as experiências no Executivo, aqui no Legislativo. Tem mostrado que é uma mulher forte, de posição, com características hoje raras na política. E é importante a gente ressaltar que ela é um nome que compõe, que pode compor e traz muita força para uma chapa majoritária. É importante a gente poder falar e externar isso cada vez mais no Estado do Maranhão, dessa potência que é a Presidente desta Casa, Iracema Vale, que, de fato, vale a confiança nela depositada nesse primeiro dia. Parablenizo-o por Vossa Excelência também trazer essa fala junto com outros colegas e que é algo que possamos defender também a participação, em especial, de uma mulher que nos representa, tem essa força política.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES – Incorporo o aparte da Deputada Ana e concedo aparte à Deputada Daniella.

A SENHORA DEPUTADA DANIELLA (aparte) - Obrigada, Deputada Adelmo, antes de tudo, quero lhe parablenizar por puxar essa discussão aqui dentro da Casa, tendo em vista todo o trabalho, toda a trajetória política da Presidente Iracema. O que a habilita a entrar nesse debate, nessa discussão de espaço. A Presidente, que tem sido uma grande parceira dos Deputados Estaduais do Maranhão, que tem sido uma grande parceira do povo do Maranhão, uma grande articuladora junto ao Governo do Estado, merece esse justo reconhecimento pela sua trajetória política, pela sua firmeza, pelo seu posicionamento e por conhecer diretamente a realidade do povo do Maranhão, por ser uma mulher que vem da ponta. E eu tenho certeza que Vossa Excelência ter puxado esse gatilho, essa discussão aqui dentro desse parlamento é trazer um nome imponente, é trazer um nome importante, é buscar um justo reconhecimento àquela que muito tem feito pelo Estado do Maranhão. E eu me uno a Vossa Excelência, me uno à Deputada Ana, me uno aos demais Deputados dessa Casa, que eu tenho certeza de que a maioria corrobora do mesmo pensamento que todos nós. Isso é prestigiar esse Parlamento, que muito bem tem representado o povo do Maranhão. Então, a partir de agora, a Deputada Daniella tem um nome a levantar, tem um nome a levar para as ruas, tem um nome a carregar junto com ela por onde for, como a preferência aí para compor a chapa do nosso próximo governador do Maranhão. Muito obrigada, Deputado Adelmo.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Incorporo o aparte da Deputada Daniella e concedo aparte ao Deputado Catulé Júnior.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Deputado Adelmo, em primeiro lugar eu o quero parablenizar por ter puxado esse tema, apesar de que nós sempre conversamos e debatemos aqui que existe uma antecipação da discussão eleitoral, que é para o próximo ano. Mas a gente também tem que acompanhar os ventos, a gente tem que acompanhar essas discussões para que a gente não fique para trás, e V. Exa. faz um justo reconhecimento àquela que lidera a nossa Casa, que é a Presidente Iracema, que é uma presidente que merece o nosso carinho, que merece o nosso respeito. Acredito que a trajetória política da Presidente Iracema a credencia para que ela de fato possa compor a chapa majoritária, possa concorrer ao Senado ou aquilo que ela pretender. E eu acho que esta Casa apoiando, avalizando o



nome da Deputada Iracema, eu acho que a gente exerce um papel de protagonismo que deve ser próprio da Assembleia Legislativa. Então, eu quero te parabenizar e me colocar também enfileirado à sua intenção, à sua ideia, desde já tem o meu apoio.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Incorporo o aparte do Deputado Catolé, e dizer que sobretudo a fala dos nobres colegas Deputados que me apartearam nesta Sessão está corretíssima. Nós precisamos ser protagonistas dessa eleição, nós não podemos somente dizer: “Sim, senhor. Sim, vamos seguir, esse é o candidato.” Não, a Assembleia tem força e peso suficiente para fazer a indicação seja de qual cargo for na chapa majoritária, e a nossa Presidente, como foi bem colocado aqui, reúne todos os pré-requisitos, os pré-requisitos de liderança, os pré-requisitos que fazem com que ela, Deputado Davi, possa cada vez mais se fortalecer a nível de Estado. E eu fiz isso aqui, ela está chegando agora, na ausência dela, mas dizer, Presidente, que nós estamos juntando forças, Presidente Iracema, para sentar à mesa e dizer que V. Exa., querida Presidente, está preparadíssima para ocupar qualquer cargo, concorrer a qualquer cargo da chapa majoritária. Deputado Florêncio...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Libere o áudio para o Deputado, que agora ficou bom.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES - Esse Parlamento não pode assistir somente de longe e ver as composições e até ver outras pessoas pleiteando, e eu respeito todo mundo que queira pleitear, mas esse Parlamento tem 42 Deputados, e a grande maioria desses Deputados aqui estão enfileirados juntos com a nossa Presidente Iracema, para que a gente possa conduzir Orleans a ser o governador do Estado do Maranhão, mas que sobretudo a gente possa ter uma mulher como vice-governadora ou como Senadora da República, porque eu acredito na força. E V. Exa. pode ter o seguinte, a nossa Presidente é tão protagonista que ela pegou o Senador Weverton e já lançou, já abraçou o Senador Weverton como candidato, com uma das vagas majoritárias. Então, nada mais justo que nós, Deputado Florêncio, aqui desta Casa possamos pegar na mão da nossa Presidente e dizer: “Essa também é nossa candidata a uma vaga na chapa majoritária.” E mostrar a nossa força, a nossa união e o nosso compromisso com o desenvolvimento desta Casa. Já foi falado aqui, Deputada Iracema, pela Deputada Daniella, pela Deputada Ana, pelo Deputado Catulé, pelo Deputado Ricardo, que estão juntos enfileirados, junto com V.Exa. nessa disputa. Eu sei que V.Exa. não combinou nada com ninguém, eu não combinei nada com V.Exa., mas eu acho importante esta Casa puxar este debate e sentar à Mesa para dizer que nós temos um representante que vale, Iracema Vale, sim, ser a nossa Vice-Governadora ou ser a nossa Senadora. Iracema Vale, sim. Era só isso, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Meu Deputado, vocês aproveitaram o minuto que eu sair para dar uma entrevista, para fazer um... Olha, eu fico muito feliz, muito grata pela manifestação de carinho, pelo reconhecimento, pela amizade de todos, viu? Muito obrigada, realmente, para mim foi surpresa, mas eu fico feliz que isso é uma demonstração de respeito com o meu trabalho, uma demonstração de carinho para com a minha pessoa, muito obrigada. Agora, política a gente constrói com trabalho, com articulação, nós temos um líder, que é o nosso Governador Carlos Brandão, e nós vamos construir, sim, para conseguirmos, para se vencer umas eleições depende de muita articulação e de muito trabalho. Vamos para frente. Com a fala da Deputada Ana do Gás. Só usei a fala para lhe agradecer mesmo e agradecer a manifestação das colegas. Deputada Ana, por cinco minutos.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS – Declino, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pelo PL, sem inscritos, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, sem inscritos, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, Eric Costa, por 10 minutos.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados, galeria, eu subo a esta tribuna para fazer uma defesa justa, necessária e urgente. Eu apresentei, Senhora Presidente, um Projeto de Lei que cria o Estatuto Estadual do conselheiro tutelar do Estado do Maranhão. Nós sabemos que o conselho tutelar é aquele que está na linha de frente na defesa das nossas crianças. O conselho tutelar são homens e mulheres indicados, escolhidos pela

população, que dão a sua vida em defesa das crianças, em situações precárias, lá na zona rural, nas periferias, em situações adversas, nos casos de agressão ao direito de nossas crianças, de violação à saúde, de ameaça, de importunação, o Conselho Tutelar é acionado e o que nós oferecemos aos conselheiros. Falta de infraestrutura, condições precárias, condições insalubres, sem uma estrutura básica, sem condições de trabalho, sem prédios físicos adequados, sem viaturas. Outro dia, uma viatura me relatou, Senhores Deputados, que foi para uma ocorrência e, quando vai para a ocorrência, quando tem a viatura, não tem o combustível, quando tem a viatura e o combustível, não tem um motorista. Ou seja, a situação é precária. E os conselheiros tutelares são os que estão na linha de frente na defesa de nossas crianças. Por conta disso, nós apresentamos um projeto de lei que cria um estatuto, e nesse estatuto nós estamos assegurando uma série de direitos aos conselheiros tutelares. Tudo isso em um trabalho de fortalecimento da rede que defende o direito de nossas crianças. E com esse projeto de lei, nós estamos trazendo e estruturando o estatuto para trazer uma remuneração digna e uma jornada de trabalho regulamentada, trazer atendimento psicológico e jurídico gratuito, com o suporte do Estado a todos os conselheiros tutelares do Estado do Maranhão. Também proteção policial, se necessário, garantindo a integridade física dos conselheiros, que muitas vezes vão atender ocorrências quando são acionados e estão expondo a sua integridade, a sua vida àquele risco por não ter uma proteção adequada. Nós precisamos de uma infraestrutura mínima obrigatória para funcionar os Conselhos Tutelares, com prédio, com internet, com computador, com telefone, com atendente, para que os conselheiros possam desempenhar a sua função com muita eficiência. Também é necessário capacitar. Eles passam por um processo eleitoral de escolha, mas é necessário um processo de capacitação, de qualificação de todos os conselheiros tutelares do Estado do Maranhão, que nós estamos estabelecendo através do projeto de lei que aqui nós apresentamos. E para concluir, ainda possibilita a adesão ao Funben, garantindo o cuidado com a saúde desses servidores. Com este projeto de lei nós estamos permitindo que o Governo do Estado faça um convênio com os municípios e os conselheiros que tenham interesse possam se filiar, se cadastrar ao Funben e gozar desse benefício. Então, Senhora Presidente, estou aqui apresentando este Projeto de Lei que visa fortalecer a rede de proteção das crianças e dos adolescentes do Estado do Maranhão. Paralelo a isso, na Região Tocantina, o Governador Carlos Brandão, já determinou a implantação da Delegacia Especializada de Direito da Defesa da Criança e do Adolescente. Estive ontem, aqui. No Estado do Maranhão existe uma e, brevemente, no futuro bem próximo, nós vamos implantar a segunda delegacia, que é na Região Tocantina, na cidade de Imperatriz. A delegada já foi nomeada. Tive uma reunião com o Secretário da pasta do Municipalismo, Secretário Orleans, que já determinou de pronto uma equipe para acompanhar. Nós estamos levantando a estrutura física, as instalações. A delegada já foi nomeada lá para assumir a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente. E nós queremos, nesses próximos meses, inaugurar essa delegacia na cidade de Imperatriz, que vai atender a região sul e a Região Tocantina, considerando que na capital nós já temos uma. Então, estou aqui mandando este recado... estou concluindo, Senhora Presidente, a todos os conselheiros tutelares do Estado do Maranhão, aqueles que nós nos reunimos para elaborar este projeto de lei: Projeto de lei que cria o Estatuto do Conselheiro Tutelar já está protocolado e nós agora vamos fazer um trabalho de mobilização junto a esta Casa, aos nobres colegas Deputados para que, brevemente, nós possamos aprovar o Estatuto do Conselheiro Tutelar do Estado do Maranhão. Isso é o que temos para hoje, Senhora Presidente. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sem mais inscritos. A inclusão na Ordem do Dia, de amanhã. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, 6 de agosto de 2025, das seguintes Proposições: Projeto de Lei n.º 262/2025, de autoria do Poder Judiciário; Projeto de Lei n.º 197/2025, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho; Requerimento n.º 290/2025, de autoria da Deputada Dra. Vivianne; Requerimento n.º 291/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo; Requerimento n.º 292/2025, de autoria do Deputado Aluizio Santos; Requerimento n.º 293/2025, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho; Requerimento n.º 294/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale; Requerimento n.º 296/2025, de autoria da Deputada Helena



Duailibe; Requerimento n.º 300/2025, de autoria da Deputada Helena Duailibe; Requerimento n.º 301/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale; Requerimento n.º 302/2025, de autoria da Deputada Janaína; Requerimento n.º 303/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Sexagésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale

Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão

Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Mical Damasceno

Às nove horas e cinquenta minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmoo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, Júlio Mendonça, Junior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Rodrigo Lago e Solange Almeida. Ausentes os Senhores Deputados: Ariston, Doutor Yglésio, Fabiana Vilar, Glalbert Cutrim, João Batista Segundo, Othelino Neto, Ricardo Rios e Wellington do Curso. O Presidente, em nome do povo, invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: as Mensagens n.ºs 60 a 64/2025, de autoria do Poder Executivo; o Projeto de Lei n.º 351/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula; os Projetos de Lei n.ºs 352 e 353/2025, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; o Projeto de Lei n.º 354/2025, de autoria do Deputado João Batista Segundo; o Projeto de Lei n.º 355/2025, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho; o Projeto de Lei n.º 356/2025, de autoria do Deputado Eric Costa; os Projetos de Lei n.ºs 357 e 358/2025, de autoria do Deputado Ariston; o Projeto de Lei n.º 360/2025, de autoria do Deputado Enos Costa Ferreira; o Projeto de Lei n.º 362/2025, de autoria da Deputada Daniella; o Projeto de Lei n.º 363/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo; o Projeto de Lei n.º 364/2025, de autoria do Deputado Enos Costa Ferreira; os Projetos de Lei n.ºs 367 e 368/2025, de autoria da Deputada Janaína; os Projetos de Resolução Legislativa n.ºs 073 a 077/2025, de autoria do Deputado Enos Costa Ferreira; o Projeto de Resolução Legislativa n.º 078/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; o Requerimento n.º 293/2025, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho; o Requerimento n.º 294/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale; o Requerimento n.º 295/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula; os Requerimentos n.ºs 296 e 297/2025, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe; o Requerimento n.º 298/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria; a Indicação n.º 1.750/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno; a Indicação n.º 1.751/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula; a Indicação n.º 1.752/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne; as Indicações n.ºs 1.753 a 1.755/2025, de autoria do Deputado Ricardo Arruda; a Indicação n.º 1.756/2025, de autoria da Deputada Daniella; a Indicação n.º 1.757/2025, de autoria do Deputado Eric Costa; a Indicação n.º 1.758/2025, de autoria da Deputada Daniella; as Indicações n.ºs 1.759 a 1.776/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; a Indicação n.º 1.777/2025, de autoria da Deputada Daniella; a Indicação n.º 1.778/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; a Indicação n.º 1.779/2025, de autoria da Deputada Daniella; a Indicação n.º 1.780/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago; as Indicações n.ºs 1.781 a 1.942/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; o Comunicado n.º 001/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria; o Ofício n.º 034/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello e o Memorando n.º 014/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Mical Damasceno, Fernando Braide, Carlos Lula; Rodrigo Lago, Júnior Cascaria, Osmar Filho, Júlio Mendonça, Davi Brandão, Catulé Júnior, Ana do Gás e Doutora Helena Duailibe.

Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente comunicou que não haveria Ordem do Dia. No primeiro horário do Grande Expediente pronunciou-se o Deputado Adelmoo Soares, com apartes dos Deputados Ricardo Arruda, Ana do Gás, Daniella e Catulé Júnior. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciou-se, pelo Bloco Juntos pelo Maranhão, o Deputado Eric Costa. No Expediente Final não houve oradores inscritos. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: o Projeto de Lei n.º 262/2025, de autoria do Poder Judiciário; o Projeto de Lei n.º 197/2025, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho; o Requerimento n.º 290/2025, de autoria da Deputada Doutora Vivianne; o Requerimento n.º 291/2025, de autoria do Deputado Arnaldo Melo; o Requerimento n.º 292/2025, de autoria do Deputado Aluizio Santos; o Requerimento n.º 293/2025, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho; os Requerimentos n.ºs 294 e 301/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale; os Requerimentos n.ºs 296 e 300/2025, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe; o Requerimento n.º 302/2025, de autoria da Deputada Janaína e o Requerimento n.º 303/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 5 de agosto de 2025. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Davi Brandão - Primeiro Secretário, Deputado Mical Damasceno - Segundo Secretário, em exercício

ADITIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 037/2024-AL. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.294.848/0001-94 e FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – FUNDEG, CNPJ n.º 05.664.005/0001-32. CONTRATADA: CITIESOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 31.348.963/0001-04. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE: Considerando as justificativas nos autos do Processo Administrativo n.º 1181/2025, o presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Unidade Gestora responsável pela execução do Contrato n.º 37/2024, a partir da vigência do primeiro termo aditivo. **CLÁUSULA SEGUNDA- DA NOVA UNIDADE GESTORA:** Fica designada como nova Unidade Gestora, para fins de execução orçamentária, financeira e administrativa do Contrato n.º 37/2024, a seguinte: Unidade Gestora: 0.1.0.9.0.1 - Fundo Especial Legislativo; Gestão: 01901 - FUNDEG; Subação: 026739 - Tecnologia da Informação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010901 - Fundo Especial Legislativo. **Gestão:** 1901 - Fundo Especial Legislativo. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0621 – Atuação Legislativa. **Natureza de Despesa:** 33.90.40.99 – Outros serviços de TIC - Pessoa Jurídica. **Ação:** 3340 – Aquisição e Implantação de Equipamentos e Tecnologias - FUNDEG. **SUBAÇÃO:** 026739 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. **Fonte Recurso:** 1.7.59.107000 – Recursos Vinculados a Fundos – Fonte 1759.107. **HISTÓRICO:** Objeto: serviços em TIC para fornecimento de licenças, instalação, configuração, hospedagem, treinamento e suporte técnico para aplicações sob demanda em regime de fábrica de software. Informações Complementares: valor destinado a suprir a demanda do exercício 2025, conforme cronograma de execução – renovação do prazo de vigência. **DO EMPENHO:** Para fazer face às despesas inerentes a este aditivo, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho 2025NE000030 no valor de R\$ 361.462,50 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **BASE LEGAL:** artigo 107 da Lei 14.133/2021 e Processo Administrativo n.º 1181/2025-ALEMA. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 01/08/2025. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Luiz Beltrão Furtado Cutrim Júnior, representante legal da empresa CITIESOFT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. São Luís-MA, 06 de agosto de 2025. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA.



**APOSTILAMENTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 060/2023-ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e MALHEIROS E SIMÕES LTDA. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho n.º 2025NE001755, de 30/07/2025, no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA:** 010101- Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001- Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 - Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031 - Ação Legislativa; **PROGRAMA:** 0621 - Atuação Legislativa; **AÇÃO:** 4450 - Gestão do Programa; **SUBAÇÃO:** 023481 - Manutenção; **NATUREZA DESPESA:** 33.90.39.50 - Serviços Médicos Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos - Fonte 1500.1010000; **HISTÓRICO:** objeto: serviços de saúde e odontológico com fornecimento de material de consumo, insumos, equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva para este poder. Informações Complementares: valor autorizado pela ordenadora de despesas as fls 36. **BASE LEGAL:** artigo 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Processo Administrativo n.º 1639/2025-AL. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 05/08/2025. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale -Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís -MA, 06 de agosto de 2025. Bivar George Jansen Batista - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA.

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 06/2025
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 06/2025 - ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e CLARA COMUNICAÇÃO LTDA. **OBJETO:** 1.1. O Presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento, a título de indenização, à empresa **CLARA COMUNICAÇÃO LTDA**, referente aos serviços publicitários prestados a esta Assembleia. 1.2. O pagamento encontra amparo legal nos termos do Parecer Jurídico n.º 330/2025 PGA/ALEMA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 2.512.252,42 (dois milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) referente as Notas Fiscais n.º 5219, no valor de R\$ 380.125,00 (trezentos e oitenta mil, cento e vinte e cinco reais) n.º 5220, no valor de R\$ 777.536,00 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais) n.º 5221, e no valor de R\$ 1.354.591,42 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), na forma instruída no Processo n.º 1706/2025. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO:** 3.1. Fica estabelecido que o pagamento do valor de R\$ 2.512.252,42 (dois milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) implicará a plena e total quitação dos serviços prestados, nada restando a reivindicar, exigir ou reclamar. **DOS RECURSOS FINANCEIROS: UNIDADE GESTORA:** 010101 – Assembleia Legislativa; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **GESTÃO:** 00001-Gestão Geral; **SUBFUNÇÃO:** 031-Ação Legislativa; **SUBAÇÃO:** 025247-Divulgação Institucional; **NATUREZA DESPESA:** 33.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional; **AÇÃO:** 4450-Gestão do Programa; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000; **HISTÓRICO:** Objeto: Contratação de agências de publicidade e propaganda para as campanhas institucionais da ALEMA. Informações Complementares: pagamento a título de indenização das notas fiscais de Serviços n.ºs 5219,5220,5221, conforme as fls.02/07, serviços referentes ao mês de julho de 2025. **BASE LEGAL:** Processo Administrativo n.º 1706/2025 - ALEMA, Parecer Jurídico n.º 330/2025 PGA/ALEMA e artigo 63, § 2º, I, da Lei 4.320/64. **DATA DE ASSINATURA:** 06/08/2025. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do

Estado do Maranhão e Félix Alberto Gomes Lima representante legal da CLARA COMUNICAÇÃO LTDA. São Luís -MA, 06 de agosto de 2025. BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da ALEMA

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 08/2025
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 08/2025 - ALEMA. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. **OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O Presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento, a título de indenização, à agência Prompt Comunicação e Marketing Ltda, referente aos serviços publicitários prestados a esta Assembleia Legislativa, de acordo com o contrato n.º 02/2024/ALEMA. 1.2. O pagamento encontra amparo legal nos termos do Parecer Jurídico n.º 335/2025-PGA.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: 2.1. O valor do presente Termo de Ajuste de Contas é de R\$ 2.473.064,91 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, sessenta e quatro reais e noventa e um centavo), conforme Notas Fiscais n.º 197, 198, 199 e 200, juntadas às fls. 02/14, do Processo n.º 1724/2025-ALEMA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO:** 3.1. Fica estabelecido que o pagamento do valor de R\$ 2.473.064,91 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, sessenta e quatro reais e noventa e um centavo), implicará a plena e total quitação dos serviços prestados, nada restando a reivindicar, exigir ou reclamar. **DOS RECURSOS FINANCEIROS: UNIDADE GESTORA:** 010101 – Assembleia Legislativa; **GESTÃO:** 00001-Gestão Geral; **FUNÇÃO:** 01 Legislativa; **SUBFUNÇÃO:** 031-Ação Legislativa; **SUBAÇÃO:** 025247-Divulgação Institucional; **NATUREZA DESPESA:** 33.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional; **AÇÃO:** 4450-Gestão do Programa; **FONTE RECURSO:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000; **HISTÓRICO:** Objeto: Contratação de agências de publicidade e propaganda para as campanhas institucionais da ALEMA. Informações Complementares: pagamento a título de indenização das notas fiscais de serviços n.ºs 197, 198, 199 e 200, conforme fls. 03/13, referentes ao mês de julho/2025. **BASE LEGAL:** Processo Administrativo n.º 1794/2025- ALEMA, Parecer Jurídico n.º 335/2025 PGA/ALEMA e artigo 63, § 2º, I, da Lei 4.320/64. **DATA DE ASSINATURA:** 06/08/2025. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Hissami Ogawa Fiquene Bonfim representante legal da PROMPT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. São Luís -MA, 06 de agosto de 2025. BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da ALEMA

**TERMO DE COMODATO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO referente ao Processo Administrativo n.º 1598/2025-AL. **PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (COMODATÁRIO) e EMPRESA NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A. (COMODANTE). **OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto o licenciamento, em condições detalhadas no presente instrumento, sem ônus para a comodatária, do sistema NEOCONSIG para administração de margem financeira consignável em folha de pagamento dos funcionários e servidores do COMODATÁRIO, em consonância com a legislação que rege a matéria, compreendendo a cessão dos direitos de uso, instalação e implementação do Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto, em folha de Pagamento, e outras Avenças, Módulos (sites) para usuários, órgão público, consignatárias e administrativo para garantir o controle de margem consignável e implantação e gestão do sistema de atendimento ao usuário, de propriedade do comodante, conforme as normas operacionais detalhadas no descritivo funcional, anexo, parte integrante



e inseparável deste contrato. **VIGÊNCIA:** o presente termo de comodato será inteiramente gratuito e sem nenhum ônus ou encargo de qualquer natureza para o comodatário e seus servidores públicos pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. **BASE LEGAL:** Lei Nacional nº 10.820/2003, Decreto Nacional nº 8.690/2016, arts. 579 a 585 do Código Civil, e Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 22/07/2025. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão e Fernando Weigert, representante legal da empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A, CNPJ nº 07.502.724/0001-82. São Luis-MA, 05 de agosto de 2025. Bivar George Jansen Batista- Procurador-Geral.

PORTARIA Nº 484/2025

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35217/2024-AL.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora BARBARA MENDONÇA RODRIGUES SANTOS, matrícula nº 2819316 como Gestora, GILCIANNY SOLANEIA ASSUNÇÃO SILVA, matrícula nº 1618347, como fiscal e LEIZA MONTEIRO DUTRA GALIZA, matrícula nº 2818185 e ROSANA VIEIRA CARNEIRO SILVA, matrícula 2815389, como Fiscais Substitutos do Contrato nº 43/2024-ALEMA, firmado com a Empresa CATARINA PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de buffet para atender os eventos institucionais promovidos pela ALEMA, e o gerenciamento e fornecimento de alimentação à Creche Escola Sementinha e ao Projeto Sol Nascente, conforme determina o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 117 da Lei 14.133/21.

Art. 2º O Gestor, o Fiscal e os Fiscais Substitutos deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º Os Fiscais Substitutos substituirão o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirão todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de agosto de 2025. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 797/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 2504040002/2025-AL,

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 8.838, de 11 de julho de 2008, que determina a Progressão do servidor ocupante de cargo efetivo desta Casa Legislativa;

Considerando, ainda, a política de valorização do pessoal desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a progressão funcional dos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que integralizaram interstícios funcionais, constante do Anexo Único desta Resolução, com observância das respectivas vigências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 05 de agosto de 2025. Deputada **IRACEMA VALE** – Presidente, Deputado **DAVI BRANDÃO** - Primeiro Secretário, Deputado **GLALBERT CUTRIM** - Segundo Secretário

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 797/2025 PROGRESSÃO FUNCIONAL

CONSULTOR LEGISLATIVO ESPECIAL – CLE

Matrícula	NOME	VIGÊNCIA	Classe/ Nível de	Classe/Nível para
1629617	THIARA DAS NEVES PEREIRA DINIZ	22/04/2025	B-1	B-2

TÉCNICO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – TGA – PROGRAMADOR DE SISTEMAS

Matrícula	NOME	VIGÊNCIA	Classe/ Nível de	Classe/ Nível para
1629211	ANDRÉ GUSTAVO BARROS GASPAR DA SILVA	03/04/2025	B-1	B-2

TÉCNICO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – TGA – REVISOR

Matrícula	NOME	VIGÊNCIA	Classe/ Nível de	Classe/ Nível para
1629237	ELISBETH NOZOZA DE ALENCAR	06/04/2025	B-1	B-2

AUXILIAR LEGISLATIVO OPERACIONAL – MOTORISTA

Matrícula	NOME	VIGÊNCIA	Classe/ Nível de	Classe/ Nível para
1629252	JOSÉ RIBAMAR SANTOS DUARTE FILHO	07/04/2025	B-1	B-2

AUXILIAR LEGISLATIVO OPERACIONAL – CARPENTEIRO

Matrícula	NOME	VIGÊNCIA	Classe/ Nível de	Classe/ Nível para
1629450	AFONSO HENRIQUE SANTOS	21/04/2025	B-1	B-2



Sindicato dos Servidores da Assembleia
Legislativa do Estado do Maranhão
CNPJ: 08.742.007/0001-90



Gestão "Unidos pela categoria" -2025/2028 – Reg. Cart. Títulos e Documento Sob nº 30303 de 12/03/2007

SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO –
SINDSALEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO SINDSALEM

O Presidente do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Maranhão – SINDSALEM, nos termos do Art. 17, III do estatuto do Sindicato, convoca todos os filiados da entidade para Assembleia Geral a ser realizada na Sala das Comissões, da Assembleia Legislativa do Maranhão, sito na Avenida Jerônimo de Albuquerque, 7200, Calhau São Luís-MA, CEP 65074-220, no dia 07/08/2025 (quinta-feira) às 9 horas em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com o número dos associados presentes, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Informes gerais; 2) Repasse da reunião com a Diretoria da ALEMA (Plano de saúde, plano PAL, ticket alimentação, cadastro de reserva dos concursados); 3) XVI CONSULEM; 4) Outros.

São Luís, 04 de agosto de 2025

Luiz Carlos Noleto Chaves

Presidente do SINDSALEM



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**